





O. Silva
Lima

Este livro ha-de servir para
nulle se registarem Patentes,
Potes, e Juram.^{to} dos officiaes
das Ordenancas desta Villa.
Jundicay conform. 13 de Or.
Subro de 1826.

Antonio Cergueira Lima

[Faint, illegible handwritten text]



AH
MABS

[Faint, illegible handwritten text]

[illegible]

Regente da Patente do Alft. Francisco Elbortny de Monte

[illegible]

Oats and Family
 23 Dec 1867
 Phila. Pa.

[illegible]

[illegible]

Modesto T. L. L.



AH
MABS

75 12

27
Incluzo transmitto a V. S.^a a Certidão pidiola nos
off. de hoje 20 do Corr. e aproveito esta mesma occasi-
ão para significar a V. S.^a que no Dom. que se conta
primeiro de Junho seade verificar a Execução do Supplente
de Juiz de Paz para o que necessita da Salla da Camara
por tanto logo a V. S.^a quira dar as ordens m.^{as} ao Sacre-
tario da Camara para que abra a porta da Salla no dia
da pelas duas oras da tarde. Participo mais a V. S.^a que
já mais de hum miz que se acha aberta hua das Enco-
pias de que procedi o auto de Orgo do delito que cometi no
Juiz Transin al; portanto participo a V. S.^a p.^a dar as pro-
videncias m.^{as} para o devido applicacao não só desta
Encofia como da outra formando ambos os crimes praeitos.
De V. S.^a a V. S.^a 7 de Junho de 1832 = Pedro
das Paz hum Juiz de Paz Supplente = Juiz
Cap. Joaquin da Silva Prado Sec.^o da Camara
Municipal.

Quando forem andar concertos, edificam a estrada
desta e de aquella com lugares indicados na nota
anexa, e em geral direccão para a linha das concertos, e
edificam as paróquias, e em todo o Estado.

nosse lido, mas se para ver aonde achem a fôrça
em lugar do Dito, mas também para que accionem
lancem a vista das quantias em que foram creadas, com
tanto da mesma nota, de quem inda não se tem a
parte do futuro, a fim de se verificar se a com-
putante arrimatacao, e querendo que em pagamento
do Dito que then ha por agora, para se cumprir com
o compromisso d'esta Estrada. Deo. 9. a 11. do Palacio
do Governo de S. Paulo 28 de Junho de 1832. /
Rafael Tobias de Aguiar - Gov. Provisorio, e Mem-
bro da Camara da Villa de Juiz de Fora.

Edital

5.º O Gov. Provisorio tendo demandado por
se por meio de arrimatacao, a respeito da Estrada
desta Cidade a Villa de Juiz de Fora, conforme o Edital
feito para este fim, far saber a todos os que se
pertinca a verificar esta arrimatacao, que diversos
apresentar-se a Camara da mesma Villa ate o dia 15
de Agosto proximo futuro, onde se receberao seus
laudos, e em sua favorita arrimatacao o compromisso
d'esta Estrada do Governo de S. Paulo 28. de Jun.
do de 1832. / J. M. Mathias Ferr. d. Abreu.

5.º O Conselho do Governo resolveu em 18 de Junho de 1832 que
se fizesse verificar legalmente as assignaturas d'esta
caza, e a esta Camara fizesse varios mandados d'esta
caza a esta Villa, e fizesse porem a Franginella de Bello,
a fim de se ver se a mesma adota a assignatacao Deo. 9. a 11.
do Palacio do Governo de S. Paulo 28 de Junho de 1832. / Rafael
Tobias de Aguiar - Gov. Provisorio, e Mem. da Camara
da Villa de Juiz de Fora.

6.º Resolto a 11. do Conselho de S. Paulo, e em 18 de Junho de 1832
mandou a Camara de S. Paulo a Camara da Villa de Juiz de Fora
que se fizesse verificar a assignatacao d'esta Estrada.

10

Liscomb

12

22
Cópia do Artigo 5.º da Lei Municipal no município
de Matry, G.º, e sobre a venda de carne de Serran-
tes para servir de base a um processo para estabelecer
formar os dados e as circunstâncias de mercado, e para dar
aos produtores dentro do seu distrito, e para o público
por Estação, ficando sujeita a sua deliberação e de-
creto estabelecido no Artigo 73 da Lei de 1.º de Outubro
de 1823, e que a mesma ser entregue pelo Secretário

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page, including the word "Pittsburgh".

17. Houveho de se julgando convenientes a proposita como
antes as questões suscitadas p. causa das limitas da
Trib. de Sabernado, p. motivar as representações
devidas, resolveu q. tanto essa como a de São Gonçalo
conveniam ser postas a disposição de correção p. q. con-
firmar-se entre si, providendo aos municípios p. ex-
informar q. as dividas mais convenientes a esta
provisão, tendo em vista a Decreta de D. de 26. de 1831 e q.
junta, bem como alugar q. proposita em 1832, p. essa
traz a respeito a este respeito a Parocho da mesma
cidade no entre tanto subsistia os limites e lida-
ções. O q. pertence a V. m. p. q. a seguir a respeito
dos q. at. do Salario do J. de S. Paulo em 1832 = Rafael Tobias de Aguiar = Sum. de
o M. m. da Lav. da V. de S. Paulo

18^a Regencia em Nome do Imperador e Senhor
Dom Pedro Segundo, Fidei Comissionado
da Real Audiência da Corte de Lisboa
Gonç.
Art. 30^o do Reg. g.^o editado em Territorio viginto e

[illegible]

25 Copia do Cap. 1º do Livro de Regras
Palmareiras

Notas e as P^{as}. de Júpiter, e a da Venus, e
minutissimas Plúto, Urano, Júpiter, Saturno, com os seus
arbitrios em La Mancha de Júpiter, Saturno, e Ceres.

2.º Habiendo tantos Distritos y los forjados y marcados
pelas respectivas laminas estamiripias continuan
cada uno puto nuevo y el caros habitadas.

[illegible]

40. Haverá em cada Distrito uma escola para
um só. tantos Inspectores quantos for
necessários os afiliares de justiça que por
vezes fariam

[illegible]

27 Copia do Art. 2.^o do Regulamento do Tribunal de Ju-
ramento Publico da cidade de São Paulo de 1832

[illegible]

28
 O Exemplo de virtude das In-
 stituições de Santa Casa, sendo servido a certa forma
 de ensino, ordenado, e executado, durante o tempo de
 ensino das mesmas. E por J. A. V. S. D. Paulo de L. V. S.
 L. V. S. 7 de Junho de 1803. R. Agost. Tobias de
 L. V. S. S. R. R. S. e L. V. S. de L. V. S. de L. V. S.
 L. V. S. de L. V. S.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

16

39

40/

A Capta de hunc outgo da dita da supra. de lousos de Jovino da
 data de dia 23 de Fevereiro proximo passado. Por onde se mandam
 de novo a de o Código do Povo e a ditas. das Termos, e lousos
 para a mesma seguinte

1ª Camara

Bommal	-----	}	Termo
Armas	-----		
Lousa	-----	}	Termo
Guaratingueta	-----		
Cumbá	-----	}	Termo
Tambati	-----		
Pindamonhangaba	-----	}	Termo
Sao. Luis	-----		

2ª Camara

Sao. Joze	-----	}	Termo
Jocumbij	-----		
Paracatu	-----	}	Termo
Mogi das Cruzes	-----		
Santa Izaabel	-----	}	Termo
Cidade de Sao. Paulo	-----		
Santa Theresa	-----	}	Termo
Paracatu	-----		
Braganca	-----	}	Termo
Atibaia	-----		

3ª Camara

Jundiabij	-----	}	Termo
Sao. Carlos	-----		
Mogi Mirim	-----	}	Termo
Tranca	-----		

4ª Camara

Jtu	-----	}	Termo
Capivari	-----		
Porto Feltre	-----	}	Termo
Constituição	-----		
Atibaia	-----	}	Termo
Pirapora	-----		
Sao. Roque	-----	}	Termo
Sao. João	-----		

[illegible]

45
Vorrede
30, 231
das Jahr
de la guerre
p. 231
Münchener
J. 1. alt
Se. R.
In Paris

A cargo a recepção do Officio, que tem me demandado a lo do Com
em que me participas a firme resolução, de que se
achas providas as Cidades de um Municipio p^o m^o anterior
o Systema jurado, e os poderes delle emanados. Da 9^a divi
gi a m^o Circular de 7 de Cor^a a cerca dos acont^o em
diversos lugares em D^omo p^oto, e esta carta, attento ao cam
portante cir^o imp^octo dos Ponteiros, differ^o os f^o arua
des lugares de que j^o mais poder^o os inimigos das nob^o
Instituições mand^o ar a^o a Província com seu th^o ante
no d^oo: a quem ^{tas} Authorid^o. Da diferentes lugares da
acab^o de praticar, p^o tem acont^o em, e que tem um
de praticar, e os dignos habitantes de um Municipio,
p^o tem don^o o m^o er^odo leuor, bem manifest^o, e me
o soco publico jamais sera alterado, rec^o em d^oo
inter^o ^{tas} que continem ater do a a vigi^oancia, e que
dum me p^o de t^odo, que occor^oer. Da 9^a divi^oes. Pal
do Gov^o do P^oto. 25 de Abril de 1833. Rafael Tob
de Aguiar. S^o P^oto e M^obro da al^o amara de J^ondic

MABS

Organos os m^o em contr^o em a atraso em que se ach^o
nem a t^o a organiza^o do J^ondic a Nacional, que a
L^o m^o incumbe, e ignorando as causas que
prop^oat ter retardado a execu^o do h^oia L^o de tanto
interesse exige que tem. quanto antes me informem das
razões p^o não tenha procedido a organiza^o de t^odo
nada p^oba L^o, em d^odo p^o da am^ota^o que em tal
gois t^odo t^odo os J^ondic de Par, e que p^o era t^odo p^o
judicial d^o m^ora t^odo o cam^o. Da 9^a divi^oes. Pal
Palacio do Gov^o do P^oto 29 de Abril de 1833 Rafael
Tobias de Aguiar. S^o P^oto e M^obro da Cam^oara
da J^ondic.

do Juiz de Paz do P. 15 de Junho de 1833. Rafael P.
João de Aguiar. Sur^{es} Pro^{tes} e Membros das Camaras das
Villas da 2^a Estrada

Os negociantes moradores na Baía de Resende da Província do Rio de Janeiro, queixaram-se a esta augusta Câmara das imposições com que os sobrecarregou a Câmara Municipal por via das Porturas, e confustam = 1.^a de 1.000 \$ Phi-
cenca annual p.^o venda de ferragem, lousa, e Sira: 2.^a de 2.000 \$
p.^o Farinhas. 3.^a a de 4.000 \$ p.^o a primeira vez, e metade pela
de m.^o p.^o as Casas de Seco, e molhados, Boteguns, e Casas
de Pasto: 4.^a a de 12.000 \$ p.^o os Mercaderes Nacionais e Estran-
geiros: 5.^a a multa de 6.400 \$ pela 1.^a vez, o duplo pela 2.^a, e
6.^a o triplo aos comprehendidos na 2.^a e 3.^a imposições, e de
16.000 \$ pela 1.^a vez, o duplo pela 2.^a, e triplo pela 3.^a aos com-
prehendidos na 4.^a imposição: 6.^a finalmente a de 1.200 \$ p.^o cada
ca de gado, que se mactar no Município, e de 2.000 \$ aos
Contraventores: e canhem p.^ovidos serem desamovidos de hua
imposição, que fere o § 36. da Constituição, que se ca-
cede a esta augusta Câmara a iniciativa sobre impostos.
A Comissão de Impostos julga attendivel a queixa dos Sup-
e que a Câmara Municipal exorbitou de suas attribuições,
e criou ex of.^o imposições, que importão hum verdadeiro tributo
e não apim as multas, que lhe compete impor p.^o infração
de suas Porturas, e he de parecer que não precise a intervenção
legislativa para se p.^o bair, bastando que se remetta, q.^o o Regimento
dos Sup-^{es} ao Governo com a copia deste parecer, afim de
que este o Comunique a m.^o Câmara recomendoando-lhe
que observe, e faça cessar de mais Camaras p.^o que de hua vez
cesse esse abuso, e violação de Constituição, que hum Compro-
missar e manter. P.^o da Câmara dos Deputados 15
de Abril de 1833 = Alves Branco = Montesuma = M.^o Castro
e Silva = Est.^o conforme = Theodoro Gore Biancardi = Est.^o
forme a m.^o João dos Santos Moraes. Secretaria do Governo
de São Paulo 15 de Junho de 1833. J.^o Mathias F.^o de Moraes

2º. ordenado. O Decreto de 8 de Maio p.p., que os Inspectores
de Escolas e os Inspectores de Ensino de 1ª e 2ª ordem, os
Inspectores de Ensino de 3ª e 4ª ordem, os Inspectores de Ensino de 5ª e 6ª ordem, os
Inspectores de Ensino de 7ª e 8ª ordem, os Inspectores de Ensino de 9ª e 10ª ordem, os

de Junho de 1833. assim o communico a V. m.
afim de que se façao constar aos Inspectores
de Enactamentos do seu Municipio. D. J. e. a V. m. ^{Palacio}
do Governo de S. Paulo 15 de Junho de 1833. Rafael Tobias
de Aguiar. ^{Sr. Pres.} e Membros das Camaras das
Vilas da 2^a Estrada.

Constando-me pela Mensagem que a Regencia em
nome do Imperador o Sr. D. Pedro 2^o fez ao Corpo Legis-
lativo, aquellas communicacoes officiaes que me foram diri-
gidas e o grande da mesma Regencia os motivos que haõ se
suspitar se, que o ex Imperador D. Pedro tinha visto a tal
fajurica, e quando mallogrou suas esperanças em Portu-
gal, a testa do seu Exeruto, comprado de fregueses estran-
geiros, alimentando q. innumerias esperanças de tornalo a
exercer ar, e dando-lhe estar se proveniente contrabentativa de
similhante natureza, como fide a segurança, e dignidade Na-
cional, e em tal caso repulir a força com a força, e susten-
tar o Systema jurado a custa de todos os sacrificios, p-
isso que arrestar acaõ, além de q. quanto seria injuriosa a
Honra Brasileira, poria em risco o Throno Constitucional
do Sr. D. Pedro 2^o, que se pôde de seguir a par, e tran-
quilidade publica, determino a V. m. que precehendo as di-
posicoes da Lei de 18 de Agosto de 1833 dentro de 15 dias,
depois de lhes ser esta intrigue concluida a Organizacao das
Camaras Nacionais, e que sem prejuizo de tudo q. quanto propa-
concorrer para o seu inteiro cumprimento de baixo da maior
responsabilidade. D. J. e. a V. m. ^{Palacio do Governo de}
S. Paulo 2 de Junho de 1833. Rafael Tobias de Aguiar. ^{Sr. Pres.}
e Membros da Camara Municipal da Vila de Jundiahi

234
Semos sido ja suplantada a Sedicao, que teve lugar na Ca-
pital da Provincia de Minas, como eu havia communicado
a V. m. na minha Circular de 7 de Abril do Corr. o communico
a V. m., bem como que humas gloriosos triumphos he devidos
aos nobres e ferozes dos Habitantes desta heroica Provincia,
ja tao arriqualada pelo seu amor a Liberdade, e a Ordem
estabelecida; e que nesta lucta adquiris vinda mais hu-
midade de gloria perante os verdadeiros amigos do Brasil
D. J. e. a V. m. ^{Palacio do Governo de S. Paulo 6 de Junho}
de 1833. Rafael Tobias de Aguiar. ^{Sr. Pres.} e Membros da
Camara da Vila de Jundiahi.

Colônias como amarias vantagem propiavel, tanto p^o os Colonos, co-
mo p^o o Estado; e p^o isto de h^o a l^o amara h^o a inf^orm^oes e cir-
cunstanças, não se h^o de clare q^uas são os terrenos q^ues no seu
Districto se acham de rotatos, e q^uas os q^ues, tendo por
donos os mesmos em cult^o, abscalido, e extincção de hums, e
outros, se necessitam h^o os em p^oanos, e q^uas de cultura p^o
q^ues são proprios. Des p^o as m^o. P^o o l^o do Gov^o
no de 1^o de Maio de 23 de Agosto de 1833. P^o o l^o do l^o
de p^oman. Des P^ore de l^o l^o amara da d^o de p^oman
de 1833.

O Conselho Geral do avulta do seu Officio intermunicar a este
que devem remittir as Juntas da Paroquia Districto como dis-
poe o art 213 doCodigo doProcesso. e resoluem que tãto como
incursos os Jarcas de Bem e mases demandam que hajão quatro
sete ou no anno em conformid. do art. 216 do m. do
sendo as encisões mps attilla. D. J. e m. Pais a vis do
Governo da Sam Pual. 6 de Nov de 1833. Rafael Tobias
de Aguiar. S.ºs Preses e membros do al am ar a da Villa
de Guindalini.

Confessado e jurado, tendo em vista mais o art 27 das Leis
Francas de 13 de Maio do anno passado, em as tãto em annos
naquelle termo e antes os juizes na formada do obito
do Processo me ar com interesse p^r Cabeças dos Termos as
Vellas d'Armas, Juizes atingidos e Tambate das Camo-
ra e da Cid^a, Vellas Chagui da Bonina e a car chie, e
da d^a e as d^a de f^a de f^a de f^a de f^a de f^a de f^a de f^a de f^a
terminar a d^a art^s de Cãstros, Caritibã, Passagem de d^a
art^s de São Sebastião, Santos e J^a e a d^a e g^a m^a
Tucipio d^a m^a p^r uma intelligencia e especiaes. Sendo
conveniente q^{ue} os juizes de Direito entrem logo em exer-
cicio, e não duvidando estar em demorados por falta de
prope om cada uma das Cabeças dos Termos. Determino
que o juiz do g^a practica com ap^r Anthony do M^a
e m^a e m^a immediatamente q^{ue} tomar em posse m^a g^a
Cabeças dos Termos e comarca d^e m^a p^r parte m^a d^a
das d^a d^a m^a m^a d^a g^a d^a d^a m^a acto sig^a o r^a
cida m^a e m^a d^a dentro dos limites de m^a jurisdição
d^a d^a m^a Palácio da Câmara de m^a e m^a d^a

O, me participo a V. Exa. p. sua intelligença e para
a. 1833. De 2.ª de Maio. Palácio do J.º do Simples do 2.º de Maio
de 1833. Rafael Tobias de Aguiar. São Paulo ultimamente
da Câmara Municipal de São Paulo.

De 2.ª de Maio. Palácio do J.º do Simples do 2.º de Maio de 1833.
Rafael Tobias de Aguiar. São Paulo ultimamente da
Câmara Municipal de São Paulo.

De 2.ª de Maio. Palácio do J.º do Simples do 2.º de Maio de 1833.
Rafael Tobias de Aguiar. São Paulo ultimamente da
Câmara Municipal de São Paulo.

[illegible][illegible]

[illegible]

69.
La comita ast mes os La implorava inchinos d'as d'as
tan tene gurias as ante C. o. ate aporis abate. f'is in
os na intelligencia de g'ni d'is d'is d'is d'is d'is
g'nis os de Pas de San Albano g'nis os de 29 de ill'ano,
6 de ill'ano de Corrente anno. D. G. a t'm. Pat'ano
de G. de de Poud: 29 de ill'ano 1833. Refor. Tobia
de g'niar. Sur P'is ill'ano d'al anno a ill'ano
d'ill'ano d'ill'ano d'ill'ano

Quando João José de Casaraga, pedreiro d'emprego do
Angar de Colletor das Rendas e Agencias da Casa da
Pasta, dante Thesouraria comproum deprecior at m.
juno f.º um dos inteiros d'a mesma loja de informacão
esta Papartica sobre tres Cidades frotos do seu Alim-
exio, que se guirao encarregar da das Rendas. De ge-
at m. Thesouraria de S. Paulo de dezembro de 1838
Luis Ant. d. S. J. M. J. Loure e Viceseris da
Camara Municipal de S. J. de Funchal.

[illegible]

24

inform
shu M.
D. D.

de g...

(24)

[illegible]

Permitto a V. m. os Desembargos incluídos das Leis e
timbramento enciando a esta Governança, de V. m. da
dignos, nomeados. Das paragens = Das paragens
de V. m. os Patroes da Governança de São Paulo. Paulo
dito. De Fomento de V. m. dito, dito, dito, dito,
dito. Rafael Tobias de Aguiar = Simão de
Aguiar, e Membro da Câmara da Villa de Foz de Iguaçu

Novo: tendo Vm. dada a mesma. similitude de
leitura de vinte tomos de agosto de outro processo
proposto, pela qual se fez a mesma compra de
documentos da Regalia de Imperio sua a
tornada a mesma. sobre a mesma. que a mesma.

creadores de Vichitlan no Distrito de San Vito: 26
 Simo a V. ^{as} que sagetifugero quminto a Simaff.
 que foi de S. Marcos. Deo Juro de a V. ^{as} Patroes de
 Juro de S. Marcos. Ponto de S. Vito de Marcos de S. Vito de
 to a V. ^{as} de S. Vito, a V. ^{as} de S. Vito. Rafael Tobias de S. Vito
 de S. Vito de S. Vito, e Membros de Camara de
 Vito de S. Vito.

24
Nas tendo V^{ras}. sendo eu euq^{uo}: aminha de
sum eir eubar de nam de Setembro do anno pro-
mo futuro digo proximo passado pda qual seigi,
para eu os juramento das determinações da Regem
eio de Juremrio, hua circumstancia exproxiens. sobre
o Encummento dos Officidores d'esse Ministerio: Oito
no al^{os}. por deitadas, gerante ante o q^{ue} per
determinado. Das Guardas al^{os}. Palacios de Pa-
vamos de sero. Ponto de a ditta de Mares de smil oito
antes, atinto, regentes / Rafael Tobias de Aguiar =
Sambros Presidente, e membros da Camara da Villa
de Funchal.

Sendo chegado ao conhecimento d'este Governador
 varias queixas sobre a pratica, que tem sido seguida por
 alguns Juizes da Faria da Paz, de escreverem as apella-
 cões sem interposições: ou contrahimentos d'ella, quando he
 mais conforme a' razao, e a' antiga pratica do Foro, que
 ellas sejo: interpostas em acto de Audiencia, ou fora d'ella no
 mesmo Juri, para inter-^{posições} e contrahimentos: por tanto, deu
 tina esta que parece devida a da disposicao do Artigo da
 Lei, e da do Artigo do Process Criminal, e que para o Juri
 se o a saber se contrahem auctas em que se cohe. as de
 teras providas ao seu Juri, e da de Revirar as que

os prazos em convenientes que resultas. Os prazos da
Nobreza da Supplicação, havendo até alguns finais sem
gasto este recurso, por terem sido inscritos prazos e en-
trar sem o seu cumprimento, e por serem todos os em con-
venientes que resultas. Se deves: adotar uma marcha re-
gular, sempre conforme a Lei, e sobre administração da
Justiça, e em os mesmos tempo propa garantias os recursos
Considerar os prazos, até que o Poder Legislativo de crime
saria entre prazos: se comendo a Lei, para espá-
rio com contar nos finais de Par do seu Município, em
parar mais convenientes que d'ora em diante se
gostaria de admitir os recursos, quando forem
interpostos em audiência ou fora d'ella por simples re-
querimento, sendo inteiros inscritos prazos Execução; pois
que d'ella se trata de abrigar. Poder atropelar, que tem inter-
preta muita parte d'ela administração. Da Justiça, e
os inconvenientes que resultas. Da variedade na administração
dos recursos, e por outros lados as ficas: agraphar mais
vasta locação em seu direito, mais esforços ignorar. O
que se passa sobre finais. Dos Guardas a Lei. Os Policiais
do Governo de São Paulo de São Paulo de São Paulo de São Paulo
cento, e trinta, e quatro = Rafael Tobias de Aguiar =
Senhor Presidente, e Membros da Câmara Municipal
da Villa de São Paulo de São Paulo de São Paulo de São Paulo

Participando da Villa de São Paulo de São Paulo de São Paulo de São Paulo
da Villa de São Paulo de São Paulo de São Paulo de São Paulo de São Paulo
eas dos finais de São Paulo de São Paulo de São Paulo de São Paulo de São Paulo
Lei. Informar a Villa de São Paulo de São Paulo de São Paulo de São Paulo de São Paulo
da Villa de São Paulo de São Paulo de São Paulo de São Paulo de São Paulo de São Paulo
e quatro = Rafael Tobias de Aguiar =
Senhor Presidente, e Membros da Câmara Municipal
da Villa de São Paulo de São Paulo de São Paulo de São Paulo de São Paulo de São Paulo

27
 Dado Francisco Martins do Monte Trindade
 propozito por Vapaz Leitorias em vinte e cinco
 varas de mil oitenta e trinta, abrem para collectores
 da Decima das propriedades urbanas na Villa, pedida
 para Dampas. por motivo de suas constituições, como se
 certo por Decretamento. Deponho a Vapaz Leitorias que
 faziam a Villa da Bahia, e por bem das interseções de Vapaz
 propter a Villa Thesauraria das Cidades idem do seu
 Municipio, que seguem: as cargas e as. do Dignidade
 emquanto, como da Collectoria das suas vendas, por de
 isto conformem a lei segund do Regulamento de
 quatorze de fevereiro de mil oitenta e trinta, e de
 Juazeiro a Vapaz Leitorias Thesauraria de São Paulo
 cinco de Maio de mil oitenta e trinta, e quatro. / J. M.
 Trindade Leitorias Presidente, e Membros e J. M.
 de São Paulo de Camarão Municipio de São Paulo e Juazeiro.
 Votto aonde de aquatras Luis Antonio de São Paulo
 J. M. Trindade Leitorias Presidente, e Membros de Camarão
 e Municipio de São Paulo e Juazeiro.

Segundo entendendo pelo officio que Vossa. Magestade
em data de quinze de abril proximo futuro dirigio
da Serrador, em que se achava: acerca da Munição. Deputado
de Paz no seu Municipio, em Vaxais. De se achar com
nos divididos hoje tão somente em duas distinctas,
luz de claro, que de não representarem n'outro sentido
como já lhe inserirem em officio de Vinte e seis de
fevereiro mas agora dizem sendo presente na Casa
do Governo haja em um dos de resolver sobre ou
nos lugares mencionados. Munição. supra Villa. Devo
grande attenção. Palácio do Governo de São Paulo de
de Maria Isabel cito. curto, breve, equivoque. Rago
et Tobias de Aguiar. Luthers. Presidente, e

Membros da Camara da Villa de Fundão

Rimoff

27 Quando-se apresenta officio de Vm.^{as} da villa de Fundão, para a Camara da Villa de Fundão, que Vm.^{as} inclua, a cerca da abertura das duas Estradas, uma que passa pelo sitio de Vigaria cobrada Francisco Correa Pires, contra João de Antunes Leite dos Santos, as gerou as suas auto aberturas amigavelmente. Tiveram Vm.^{as} em favor de se acausar para entrar em seu publico, e de conhecida utilidade como determina a Real c.^{as}. de 17 de Junho de mil e oitocentos e trinta, e seis. Reg. da Guarda de Vm.^{as} Policias de Governos de São Paulo dez de Maio de mil e oitocentos e trinta, e quatro. Rafael Tobias de Aguiar = Presidente e Membros da Camara da Villa de Fundão.

28 Quando-se a Estrada de São Paulo, de Rio Freguesia para dentro, no estado da maior ruína, com quasi todos arcos e cabidos, começando a ruína se começar, e a trabalhar em reparação, tomar a intersecção das águas, o tranzição sendo impossível, e muito mais difficil, e muito arriscado, e sendo esta Estrada a principal do Interior da Provincia, e por esta razão. Reclamando a maior quantidade de gente e o qual encarregou ao Sargento-mor José Manuel de Vasconcelos da Cunha de proceder quanto antes ao reparo, indispensavel ao bem da camara, que esta não só pelo interesse geral, como pelo do mesmo. Munições importantes, auxilium ao dito Sargento-mor.

mor por todos os meios ao seu alcance para subalvar
do Caminho, e que da parte do Governo se devesse
a guilho que se parasse, que possa contribuir para que
antes das chuvas fizesse uma obra concluida, e a guilho de
suggerir todas as guilho meior, que julgarassem condecen
tes a' esse fim ditos grande interesse Publico, e ditos
incertezas vantagem para esse Municipio. Deos
Guarde a Vm. os Palacios do Governo de São Paulo em
se de Junho de 1801 este escripto, e sobre a guilho
Vicente Pires da Motta = Subscrovo Presidente, e Membro
da Camara da Villa de Juiz de Fora.

29

Remeto a V. m. os Exemplares in Summa das Leis que
têm sido enviadas ao Governo até a presente data.
Deo Guarde a V. m. Palácio do Governo de São Paulo.
Pauko 3 de Junho de 1824. = Vicente Pires de
Alto = Secretário da Realidade, e Membro da Comissão
de Vile e Indulgência.

90

[illegible][illegible]

un gran sacho dividida esta gran
Vales
sin destino por un chila ~~arriba~~
afuera para aguelle fin como el Suplemento
tes dos donos Pesticidas damerosa Villa.

Des Guante a Rio Palacios do Governo
de São Paulo 19 de Junho de 1834

Vicente River de Abatta

Exmo. Presidente e Membros da Camara
da Voz de Juazeiro viz.

Sendo a Regencia permanentemente como foi sempre
sendo este Governo por respeito da Constituição
do Estado das Vigências das Impreções da Tabela de
alugueres 1899 Determinada que as seguintes
Autoridades das Províncias e os Chefes das
partidas e Estabelecimentos Públicos, que
depois de terem sido nomeados com a respectiva
Secretaria do Estado nas respectivas comissões
muito mais offiço objectos de diversas
agências Secretaria tendo de ser nomeados
mas sem separadamente por este modo
e os outros a boa ordem e regularidade do
estabelecimento, e assim a partir de 1893
e depois de proceder nestas Comissões de

93

AN
MAIS

sendo a Regencia permanentemente como foi sempre
sendo este Governo por respeito da Constituição
do Estado das Vigências das Impreções da Tabela de
alugueres 1899 Determinada que as seguintes
Autoridades das Províncias e os Chefes das
partidas e Estabelecimentos Públicos, que
depois de terem sido nomeados com a respectiva
Secretaria do Estado nas respectivas comissões
muito mais offiço objectos de diversas
agências Secretaria tendo de ser nomeados
mas sem separadamente por este modo
e os outros a boa ordem e regularidade do
estabelecimento, e assim a partir de 1893
e depois de proceder nestas Comissões de

[illegible]

[illegible]

S. Paulo.

de Saavedra
Poniente
ochito
completo
de Paulo

admirer
completer
S. Paulo.

A Paulo.

10

1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 26

100
bains
bains
d'orge,
bistache
à l'huile
guérison
au bain
c'est tout
selon,
sans et
en fait
à l'huile
par tout
qui est
à l'huile
à l'huile

104

pelos Leis das Vigencias da Cam. Municipal fixar
as direções e municipalidades, para quando os Cam.
das armadas de ocoitir e outras, bem como fixar
lixeiras sempre das Pindas, de pui tenses. e
Paradente das Provincias, nas munda as Cam.
nadas das Villas da 2ª Estrada, a quem se ab
apenas de ocoitir e outras Leis, nas pui tenses
tacos, enviando em tempo competente e effe
são Legislativa Provincias, e Paracamente
das das pui tenses do 2º. e Municipal, e as comtas
dadas, e as de vista, para serem e por munda.

Patente do Governo de São Paulo, 11 de Maio de 1834.

Auguste Talbot de Neuville

105
O Conselho do Governo julgar convenientemente
que a pretensão do auxilio pela taxa da porta
da guarda da Camara da Villa de Funchal seja
por Officio de 25 de Ab. ppa. para auxilio
da parte da Freguesia e para tres freguesias
da mesma diocese que a Camara Legislativa
Provincial provincializar como convier este
recurso, e em consequencia, ter o Governamen-
to da Provincia de comarca e de tal delib-
eracao a Camara para sua intelligencia

Salvador Gobierno del Estado de Chile 9 de Mayo
1834

Reynold T. S. de Aguiar

106
Obr.² de Pres. summi ab aud. dat. p. de fun. liti as Litis
tam sids. univ. as atq. int. ante p. s. summi transmitt
tidas as Litis Publicas de un. de ac. orundim. de
munas. Palatio de J. de S. Paulo 25 de Novem. de
1894 Rafael Tobias de Aguiar

37

inscripto tanto a municipalidade de São Paulo
como a ditada Intendência, a fim de que
seu conteúdo seja o mesmo ao que se encontra
no livro de Qualificação fixo e a lista man-
to para a guarda e a conservação.

Palácio do Governo de São Paulo de 1835

Rafael Tobias de Aguiar

110. 1835
Estando determinado pela Lei Provincial de
9 de Março deste anno, n.º 23, que na falta
criada pela mesma Lei, transcrita nos
actos officiaes, que não exigirem segredo, nos
de este governo, como de outras repartições, in-
cluire as das Camaras, se achando se estabele-
da a Typographia do governo da qual he
intendente o Bacharel Camillo Antonio
da Silva, Vice-Presidente da Provincia de
parar a Camara Municipal da Cidade de
S. Paulo a fim de que haja de mandar si-
mular a Typographia aquelles de seus
actos, cuja publicação devesse mais conve-
niente ao Publico e em observancia da dicta Lei.
Palácio do governo de S. Paulo 19 de Agosto de
1835 Francisco Antonio de Souza Pinheiro

111. Circular
A Assembléa Legislativa Prov. realuou, e aos Promotores
Publicos dos diversos circumscripções designados no art.
86 da Lei de 22 de Fevereiro de 1830, pagar pelos Copias das
municipalidades, quando, havendo exenções
no furo de parte de furtos, no Res. absolvido.
Segun representações e com. das Villas de 29
de Maio de 1835. P.ºs d'Assembléa Le-
gislativa Prov. de S. Paulo 25 de Fevereiro de 1835
Chancel. Dias de Toledo

112
4
Fevr. O Presidente da Província remete a Câmara de Villa de Timbuahy hum Exemplar da Falla q' derroga a Assembleia Legislativa Provincial no auto de sua installação, instruindo a do estado dos exeguros publicos, idas providencias q' julgar necessárias a Província para sua melhoramento. = Pallacio do Governo del. Park 7 de Fev. de 1835 = Rafael Tobias de Aguiar =

— Circular —

113
14
" Assembleia Legislativa Provincial resolveu que as Camaras das devon pagar emolumento aos juizes de Direito nos Poderes Comunaes. O que communicou as Camaras das 4. da 2.ª Estrada para sua intelligencia exatidão. = Pallacio dego = Paço de Assembleia Legislativa Prov. de Maranhão 14 de Fev. de 1835 =

Anteio Manoel de Camargo Alth

115
25
" Assembleia Legislativa Provincial deliberou e approvar as Leis prestadas pela Camara do Villa de Timbuahy a que se refere a sua intelligencia. Paço de Assembleia Legislativa Provincial del. Park 25 de Fev. de 1835 = Manoel Dias de Fialho =

— Circular —

116
10
Mano O resolve a Assembleia Legislativa Provincial q' as Camaras q'je tem porturas pallas q' são os moradores do seu abrangeiro obrigados a fazerem alguns cam. suas cumm. organum hum Regulamento ou Leis p' a execução das Porturas marcando o methodo de fazerem se por camarchos e q' dev. são obrigados a renovar emvando depois p' ser p'v. am. Assembleia no factura de p'v. afim de ser approvado. q' se p'v. cyra as Camaras das 4. da 2.ª Estrada p' sua intelligencia. = Paço da Assembleia Legislativa de São Paulo 10 de Março de 1835 = Manoel Dias de Fialho =

aparrar compraro breu, obgar q' deve ser desti-
nado para o estabelecimento de Limite, extra muros
2º que declarem os fincos que poderem ser apli-
cados nuns ekmunio p' afeitura dos ditos Limi-
tes, e q' o montante de cada um delles se afalte de
deitas unio - uns digam os que devem ser
preferidos p' o ditos. 3º final m, que se tirem
unio p'ram dudo já adas compromentos. E
aqui supposto se formar Porturas que com come-
ço para sua execução - Palácio do Governo de
S. Paulo 4 de Maio de 1835 - Rafael Tobias
Aguiar

125
4º Havendo a Assembleia Legislativa Provincial
recomendado a este Governo q' mandasse provider
forn em ventabre de bens que formão a Patrimo-
nio dos Camareiros e Capellas e Confrarias exis-
tentes nesta Província, com ajuizaria indivi-
duação procurando obter desta respeito todas as
informações úteis para de pois ser p'ram-
te o resultado desta trabalho aos Supremos Pa-
res, desta Assembleia e Presidente da Pro-
vincia Ordens si esta accação aos fins de Par-
tigo aos furos ekmunio p'ram quanto
antes ekmunio unio ekmunio ekmunio
tudo ordens pertencem a os Mfados Con-
to Capellas ekmunio de S. ekmunio
pio a que o mesmo Presidente Participa a
Camara da Villa de Funchal para sua
intelligencia, e para que fosse comita-
dos ekmunio das Capellas e ekmunio
das Confrarias que tiverem no seu ekmunio
ekmunio - Palácio do Governo de S. Paulo 4
de Maio - de 1835 - Rafael Tobias de Aguiar

122
5º Achando-se os mesmos Prefeitos da Villa de
Funchal e Cidades de Funchal e Funchal
Santos, e Presidente da Provincia participando
a Camara da mesma para q' de execução

exceda a lei que criou esta autoridade municipal
Melloa - Passaio do Governo de S. Paulo 5 de Maio
123 de 1835 - Rafael Tobias de Aguiar

217

O Vice Presidente da Provincia Rubens ao furo do
banco da Villa de Jundiahy datada de 24 de
março participando que resolveu renovar a organi-
zação da Secção de Ho praças de Cavallaria das Fur-
ças e Accoções até que devinham o Conselho de
Qualificação que devesse com elivir e abastamento
geral julgando provavel a mesma medida que
representação as ditas Ho Praças de Cavallaria
prantios ora existentes que devesse com plito. ex-
aminar o Vice Presidente thesouro que devesse
esperar aformação de abastamento que falta
para a Supria delli das expensas determinação
tomada pelo extinto Conselho de Jovens e
sujeito - Passaio do Governo de S. Paulo 27 de
Maio de 1835 - Francisco Antonio de Sousa Lima

124
174

Junho Representando o Inspetor da Estrada da Villa de
Jundiahy que visto devesse em cargo de
emprego da dita Estrada que he imprimevel
expor o cargo de Inspetor de Bar por cujo motivo se
correu a alama da dita Estrada não sendo
possivel attendidas as expensas que se requerem para
em fim o Vice Presidente da Provincia tendo em
vista o 8.º do Art. 1.º de Lei de 15 de Maio de 1827 em
consequencia que he difficil o desempenho das obri-
gações de Inspetor da Estrada de Jundiahy de S. Paulo
Ordena que a alama da dita Villa conceda
os mencionados Inspetores a quem se quiser
Visto a fim de exigir a autoridade do Director da
Villa de Jundiahy de S. Paulo Passaio do Governo de S. Paulo
17 de Junho de 1835 - Francisco Antonio de Sousa Lima

125
174
Junho

Devido a dar a comissão aorganização da Estatui-
tica desta Provincia em observancia da Ley 6

do Lij Provincial de 8 de abril do corrente anno, e do
Olivei Presidente da Provincia, ordena a observancia da
della distinctiva que prouta neste Governo, e com a
cidade pomei, os subarrendamentos de que tratou as
§§ 6, 8, 11, e 17, da referida Lij de 8 de abril. § 17.º da
mista pelo que respeito ao seu elleiunio; fi-
cando alem disso na intelligencia de que nos
pinto do § 6, devesse declarar tao bem o exum
no das Guardas e anuonai, com distincão dos
de Cavallaria e Infantaria pertencente as tre
guerias e capullo curadas do seu elleiunio
bem como de forma de Batallão e Equadro
em Companhia ou de duas de companhia a
sua do Governo de São Paulo § 17 de Junho de
1835. Transmiso os autos de dove Guirio

26
7
chegado

Sendo conveniente que cheguem a noticia de go as conhi-
cimento deste Governo de subarrendamento, transmissos
p. a organisação da Estatística deste Província
conformem determina o Lij Provincial de 8 de abril
do corrente anno e do Olivei Presidente da Pro-
vincia em carrega as Camaras da Villa de
muna de preterem alem do q.º forão repido
os subarrendamentos seguintes 1.º Curmulo de
Freguerias e capullo curadas que tem cada
elleiunio declarando q.º as estas divididas
em mais de um Distrito de Paz, e em quan-
tos Quarturros; 2.º Qual a distancia dos Limi-
tes do elleiunio bem como a da Villa
aroutras com quem confina as suas pro-
prias Freguerias e capullo e os Limites de
calculadas as distancias pellas utrodes e tra-
jectos p. agua 3.º Quais as estradas que prin-
cipiaõ p. a terra ou a arado e enlade ellei-
unio em que parte parte delle; e q.º fi-
cando de que Villa ou Paroquia dos seus
cageu ella e dirig. e qual deus ap tencao
de outro do seu elleiunio. 4.º Quais as pontes
apontadas deos construydos e o seu Estado actual
declarando de manancia de obras portuguez

portajam em esta casa por conta de quem se porem a
 tra uniu de passagem 5^o Finalmente dehi dentro
 do Municipio Canais ou Nos navegavim a geral
 adun oho estado. com Presidente da Provin-
 cia Orduna por tanto alimara de Villa de Fun-
 dachy que pretem os emmisionados enlancu
 vchuto pub que regente adun el Municipio
 Jacando era em tlogencia de que ellos avim
 por preterivel emmision Chexor amao de Govern
 atre ofim domos de El do Correnti amim Pa-
 laris do Governo del Paulo 7 de Agosto de 1835
 Francisco Antonio de Souza Luvay

127

257

O Seu Presidente da Provincia atendendo am-
 tligencia de vira, que atendado ao artigo 3^o da
 Lei de Provincial de 11 de Abril do corrente anno
 ter 23, sendo numerario aso do que se pira emi-
 sion expensas domos como tao bem q
 seja legal sem incoerentes q observas Cu-
 llos de termino que em virtude do Refereido
 Artigo se computa a lancia e Municipais
 cap emmisionados emmisiona dos emmisionados
 cujo natureza os seus tem sido com ferida
 por Ley q pertence ao Presidente da Provin-
 cia ter caros sem que poderem resultar que
 juro as chexos Publos adunora de llo
 nomas de vira dentro domos llo
 participar ao Governo propendo tra pessa, que
 numeras as qualidades pessa para adun
 punto das Obrigacoim domos llo
 q impedimento ter o dera llo
 Presidente q poder ser pordenciado pub
 Governo qem amim um llo
 cira alancara de Villa de Fundachy q
 emmisionados llo
 del Paulo 7 de Agosto de 1835 Francisco

128

277

867

O Seu Presidente da Provincia remete a lancia
 de Villa de Fundachy llo

Proclamando que effim ben Geral Legislativa
acaba de dirigir addos de Sobretudo do Imperio,
por maxima do juramento e prom de novo Regem-
te para que annua Camara the de ashaon
publicidade promette e muniçios - Pa-
cio do Governo des. Paulo 27 de 8 de 1835
Estancios e Anterior de Souza Euz

Brasileiras

129

12#

11

Tendo-se procedido com adequadas formalidades a abe-
tura das cisternas dos diferentes collegios. Electoriais em
Assamblea Geral Legislativa do Imperio, verifico
com-se tto obliho Camara de voto o Sr. Sr. Diogo
Antonio Fray etendo esta prestado juramento
aannua Assamblea Geral Legislativa que clame
Regente do Imperio e a forma da Constitução
des. Luis - Paulo do Senado 12 de 8 de 1835
Bento Borroni Sr., Presidente Bernardo
Pulcrano Soares de Souza, Secretario e lla-
mosel Caranho do Sr. de Souza, Secretario londa
de Valença Secretario, Luis Jose de Chagas
Rio de Jan. e a Typographia Nacional 1835#

Circular

130

Tendo a Assamblea Legislativa Provincial delibe-
rado que ^{se} intermédio do Governo foy remittida a
Camara as ordens Circulars que mandam ex pedit-
thas assumprantada dos Modellos as Paltamos annua
corramento do Revito edupua da mupua, e ponderando
ponderando o Presidente da Província que por deum
e tunc tais modellos, cumprtyan dtyo modello em
poy que não sendo lapiadas com brevidade poy poy
sarem de hum a contra Camara por estradas e lla-
sacha empiratoria eusta com forunidade foy ex
pidida adito ordens, poy que deturam detyo apoyem
Toda acada hinda menty dtyo acada hume Camara
contingyos dos Depoyes Ordemaries de Chagas e
ultima da Estrada: Ordemay as detyon Pri-
yadentes da Camara dos Valtos de Segunda

de segunda entrada que fazendo espiar adelle ordem
viesse dellos pelos Secretarios das Camaras presentem
as originaes de hums autos depois apresentarem as
cópias originaes quer occorras que as Camaras de
summirem para sua intelligencia e expensas
de donde cada hum dos mesmos debetarem por
videntes accusar a respeito desta Policia de Fazer
em São Paulo 11 de abril de 1835
Rafael Tobias de Aguiar

Ordem Corrente

121. A Assembleia Legislativa Provincial resolve, que
as Camaras Municipais desta Provincia formem
separadamente os seus ballamos anuais e respectivos
orçamentos de receita e despesa seguindo os dois
modellos em churo que vão a companhia do alfo
para a Inscripção de 25 de Outubro de 1831 e
mandando-se-lhes observarem de luy e ordens
nafor as expensas de duas Contas e orçamentos;
para que remosendo de offim toda e qual
quer protestos ate aqda legado para lide
culparum amissos e faltas de expressões
que afim as Camaras comparem com
tadito exaquiçãõs os seus deveres que a
effim ble p' mais tra occorras de tornar
satisfativa a fiança commutada no artigo 5.
da Regre da Inscripção e que separticija as Ca
maras das Villas de segunda entrada para
ra sua intelligencia e devida expensas. Passa
da Assembleia Legislativa de São Paulo 11 de
Abril de 1835

Manoel Dias de Fátima

Decreto

132. Arregunha em Nome do Imperador o Senhor Dom
Pedro Segundo, Hei por bem sancionar e sellando
que deacimto a seguinte resolução da assemblea

da Assembleia Legislativa.

Art 1.^o Banno para as contas das Camaras elle-
cyprias do Imperio sera cantado de 1.^o de 8.^o an ul
tuno de 74.

Art 2.^o Litas contas de achavão e das capitais das Pro-
vincias indias 1.^o de Dezembro para serem apremen-
tadas ao Conselho Geral; e as das Provincias onde es-
tiver dego dego estiver a capitais do Imperio de-
raõ ouvidas ao Secretario do Estado dos eregoiros
do Imperio para serem metidas a Assembleia Ge-
ral Legislativa em seu devido tempo

Art 3.^o As Camaras de ven balancos ex atamen-
te suas contas; Contendo as da Receita 1.^o Quanto
effectivamente se arrecadou: 2.^o Aque anno pertence:
3.^o Quanto se deu de Cobrança, 4.^o Quanto adivida em
opção ou fallida. E na conta da Despesa 1.^o Quan-
to se despendeu com que 2.^o Aque pertence 3.^o Qual
seja a sua divida propria.

Art 4.^o No Balanco se devem metter mar-
ginalmente as das proximas Legislativa que
autorizao as Camaras para sua Receita e
Despesa remettendo se certidão dos Acordios,
elavados e Pasturas, que legatizeo as mesmas
despesas, ministrando se ao Conselho Geral
todas as informações e documentos que por
elles forem exigidos

Art 5.^o As Camaras que não cumprirem o presente Dis-
posição serão multadas pelo ministro Secretario do
Estado dos eregoiros do Imperio nesta Provincia e nos
outros pelo seu selho Geral na quantia de quarenta
e cinco mil reis, pagas, pioresa pelo seu
particular das Veriades Culprados, applicadas
para as despesas do Municipio e para as
despesas do Procurador, e a multa in-
correrá idem como antes, as Camaras que

42
que não cumpriram as glorias fidei pator com
sellas Graças da Provincia. e adiversos de
muitas deira e muito em conta de fidei pator
muitados

Art. 6.º Tão revogadas todas as Leis em con-
trario

Fora Leis Continhas da Conselho de guerra
Jurados e Ministros e Secretarias do Estado
dos allegados do Proprietario atenta a fidei pator
tandida, e para a mesma Patoaria do Rio de
Janyro em 21 de 865 8831 de guerra de fidei pator
pandencia do Jurados - Francisco de Lima
e Silva - For da Corte Geral do - João Patoaria
da e fidei pator

133 O Vice Presidente da Provincia tendo levado
a consideração do Governo Geral as duvidas,
que se tem suscitado acerca dos limites entre
as Villas de Mogi - mirim e esta Provincia,
cada Patoaria, por ter entre a de e fidei pator
Patoaria, julga convenientemente que se de de e fidei pator
nas diligencias que o Sr. Luis de Paz e o Sr. Du-
trich da dita Villa de Mogi - mirim tem
de fazer em execução dos Despachos deste Go-
verno, e Requerimentos de Ignacio Torre da
vila e outras em quanto não houver pro-
videncia a a quella requirir, a fim de deci-
tarem conflictos de jurisdicção entre as e fidei pator
nidades de Mogi - mirim e outras a os seus limites
prejudiciais a boa ordem e tranquillidade
Publica, que podem ter lugar como por f-
ficio de 21 de Setembro do corrente anno por
lera o Sr. Luis de Paz da referida Villa a
quem certo de a municipal para a dita

Intelligencia, e execucao Palácio do Paço
no P. S. Paulo 20 de Janeiro de 1835
Francisco Antonio de Sousa Pinheiro

1835

124 Provisão da Provincia remette á Camara
da Villa de Guandajaz os exemplares incluzos
das Leis e Decretos que tem sido transmittidos
a este Paço nos pelas Secretarias d'Estado com
poderes para a presente data, devendo accusar
o recebimento dos mesmos. Palácio do Paço
de S. Paulo 13 de Janeiro de 1836. = José de
Sousa de Officenda Ribeiro

125 A Offensiva Legislativa Prov. achemos
gaes e escriptos com acio, e boa ordem asen-
tas prestadas pela Camara da Villa de
Guandajaz, resolve apprová-las. Que delle
se mude para seu conhecimento. Paço d'
Offensiva Legislativa Prov. de S. Paulo 20 de Ja-
neiro de 1836. = D. Manoel Joaquim de Esmal
do Furgel.

126 A. S. Participa a. S. que devendo essa
marcha agraphica de 1836, e. provavelmente das
designações da Offensiva Official, que na forma
de Art. 4.º da Lei Provincial de 9 de Março de
1835, ha de remetter-se por esta Administração;
expresso que a. S. fazendo presente este objecto á
mesma Camara, ella mandará entregar
neste Typographia a mencionada quantia,
especificando em tão ben, que no fim de cada
trimestre continuará adaptá-la a fazer o mesmo por

139 O Presidente da Provincia remette a Camara da Villa de Fundiary a representacao inclusa do Fiscal da mesma, quise ande se de novo ser attendido na Peticao que fez ao Juiz de Paz respectivo, relativamente ao facto de ter sido desobedecido pelos barbaes da dita Villa para que informe, o que tem occorrido a respeito, a respeito por escripto ao mencionado Juiz de Paz, que o vera das ardeas por que nao despachou requerimento do Juiz de Paz. Patacio do Governo del. Paulo 18 de Fev. de 1736. Jaze Secretario de Miranda

139 Peticao

140 Officio do Sr. Recobi afeutacao, que esta bann. mesmigo Gasar me Regente das Imperias, agredas, e procuraria de condado pelos esforços dos Juizes Braxileiros evitar os males alguns males no Brasil, procurando assim dezer punhar a campanha da guerra, e as macturacoes com seus vatos. D. Paulo 18 de Fev. de 1736. Jaze Secretario de Miranda

Do Sr. affectuoso Removador e patricio - Diogo do Antonio Filho

145 O Presidente da Provincia remette a Camara da Villa de Fundiary o exemplar incluso da Lei Provincial de 23 de corrente mes, em virtude da qual deve cessar a applicacao dos Officiaes da Guarda Nacional e ficar competendo ao Governo d'ora em diante adna no me acao: de vando, quanto aos Capitães, Tenentes, e Officiaes, por ader proprias das Camaras e b. uniaçao e o vando exera de vato e patricio de a referida

Requerida a Camara que na Proposta q' tem de
de enviar para as mezas dos Officiaes de
diminua as graduacoes dos corpos da Juu-
da e da municipal de den' esse municipio guardando
a ordem de preferencia de terminada pelo ar-
tigo 2.º da referida Lei, adna essa ha recabi-
ra em peços de recatue e da probidade amor
a ord' da publica, e que tenha meios de entre-
para simantem com independencia nos pto
aque tiverem de ser elevados. Palacio do Gover-
no do P. Paulo 2.º de Fevereiro de 1836 = Exe. de
2.º nome de esse iranda Piquiro.

142 O presidente da Provincia remette a' Camara
da Villa de Fundiary o Officio in cluzo de res-
pectivo Presbitero para que interada da neces-
de sua Ponte na Villa de Fundiary para ab-
re o tranzito da Estrada, que de virge a' Villa
da substituição mande proceder logo as or-
camunio de sua importancia, enviando
a' este Governo que entao de terminara, que
esta obra seja posta em carta publica, an-
e que melhor comvier. Palacio do Governo do
Paulo 2.º de esse arto de 1836 = Exe. de esse
esse iranda Piquiro

143 Officio Exe. de "Por teço a' llo. que na estrada
geral que segue para a Villa da substituição, e
na Villa de Fundiary, muiro deute deute muni-
cipio de a' de den' ponte por deute deute deute
Todo hua que se achava castruvida pelo mo-
vadores, os traquiros em sua viagem de deute na

45

Deverá fazer organizar com acaatidão, ibi
vindo, que se supera do des. Palácio do Governo
no de S. Paulo 19 de ethanos de 1836 = Juli Cesar
rio de ethiranda Ribeiro = P. S. Porto alaxi
as d'elle remette. Tambem os Exemplares das leis
Jeraes ultimant. em viadas a decret. Pute
18 Javuno

146 O Presidente da Provincia havendo com infor
mação da Camara da Villa de Fundiathijes
meado a ethancel ethrige de ethencia pa
ra Luis ethunicipal da ethancel ethig Perira
para Promittor Publico da mesma Villa; apin
o em muniia arq. de Camara para sua
intelligencia para que possa constar ao mo
meado. Palácio do Governo de S. Paulo 27 de
ethil 23 ethil de 1836 = Juli Cesarrio de ethiranda Ribeiro

147 O Presidente da Provincia remette a Camara da
Villa de Fundiathijes a copia incluzida do officio
dirigido pelo 1.º Secretario da ethembla Legisla
tiva Provincial, com muniendo ao Governo
adulitragão por ella adoptada tendente ao esta
blecimento de Amittorios publicos nas Villas e
Freguezias da Provincia, fora das Paroquias, apin
se que possam asseantar quanto foi deliberada,
na intelligencia de que as informações neigi
das de vras ethor na secretaria deste Governo
improntinivelmente ate adia 30 de ethavento do
te anno quando auto não pona de S. Paulo, vis
to que comens ethembla resolveu, q. ellas se
depo q. vras matas proxima futura Lybo
Palácio do Governo de S. Paulo 27 de ethil de 1836

148 Off.º de Lei. = Off.º da Assembleia Legislativa Provincial
 Resolva, q.º deve as m.ºs das J.ºs de P.ºm.º q.º que
 exija das Camaras Municipaes da Provincia, apin-
 tando presente logo no principio da Sessão da
 Off.º da Assembleia seguinte = 1.º Que um plano q.º deute
 velarem Cimiterios publicos nas Villas e tra-
 quias de d.ºs respectivos C.ºs Municipaes fora das
 Paroquias, us.ºs sendo, em conformidade do 2.º do
 art.º 68 da Lei de 1.º de Feb.º de 1828, os lugares mais
 appropriados a d.º de Publica, especificando as
 dimensões, e material que coubera em pre-
 gar, segundo as circumstancias peculiares da loca-
 lidade = 2.º O Orçamento das despezas que deves-
 ministrar fazer até o complemento da obra = 3.º
 O plano que mais adaptado a d.ºs parochias q.º
 poderem haver o capital necessario p.º este fim,
 quando não possa verificar-se d.ºs rendas
 de Exigencias das Paroquias as es.ºs clarificando em d.ºs parochias
 e informando a d.ºs acerca das quantias, com que as
 respectivas Fabricas, Termandades, Congregações,
 e Corporações, ou m.ºs pessoas particulares, que
 quisessem ter batarias, ou d.ºs ultimas proximas,
 podendo auxiliar a m.ºs obra = 4.º Os
 Camaras em cujos C.ºs Municipaes houverem
 Cimiterios já construidos, ou de estarem con-
 truido fora do recinto dos templos, de m.ºte por-
 trepar os a d.ºs d.ºs, e os m.ºs a d.ºs que
 julgarem convenientes, e quando aduzirem m.ºs
 na, e indicando os meios de occorrer a d.ºs quan-
 to q.º d.ºs d.ºs anos p.ºs fazer, d.ºs a d.ºs de
 var a d.ºs d.ºs no cont.º d.ºs de Ex.º de P.ºm.º
 d.ºs de Provincia p.º d.ºs d.ºs fim = 5.º

46

180 Cice Provedente da Provincia com munição
a Camara da Villa de Lundinaby para sua
intelligencia e em resposta ao seu Officio de
20 de Maio p.p. que ahi dao este annal
briga de c. e munição foi approvado por este Gov.
no para Luiz d'Alfons de dita Villa, munição
para Luiz c. e munição, como por engano
de declaran na Portaria de 23 de Abril de
vinte annos. Palacio do Governo de L. P.
de 25 de Maio de 1806 - J. de c. e munição

151 O Presidente da Provincia attendendo o que
lhe representou o Amador do Amador Pereira,
segundo o do Emprego de Promotor Publico
da Villa de Tundiabij, tendo nomeado em
seu lugar a Francisco Ray, munião de Laure
Barros, e que communica o Amador do
munião da referida Villa, para sua intelli-
gencia e para que afim afaze escurtar ao
nomeado. Palacio do Governo de S. Paulo 15
de Junho de 1836 - José Luciano de Oliveira M.
15

152 O Presidente da Provincia tendo com informa-
ção do Amador da Villa de Tundiabij nomeado
a Francisco de Paula Torres Juiz Municipal
dada a Villa, afim o Amador a mesma
banca para sua intelligencia e para q
afaze escurtar ao nomeado. tendo igualmente
se declarasse. Me quanto a ultima parte do
seu officio de 18 de Fevereiro deste anno que se
xua nova mente chamar ao Juiz de Officio
munião de para pratar o juramento na forma de
diz, fazendo. Me escurtar que no caso de não com-
parecer, sem justificação motivo, direi res-
ponsabilizado por esta falta na conformi-
dade do que dispõe o Artigo 13 da Instrução
de 13 de Setembro de 1832 dada para execução
do Código de Processo. Palacio do Governo de S. Pau-
lo 15 de Junho de 1836 - José Luciano de Oliveira
de Oliveira

153. Presidente da Provincia remette á Com-
mune Municipal da Villa de Lumbraço
Cédula constante da copia feita, para
que a mesma faça logo a mesma com a
devida e das annas publicidade em todo
o seu Municipio. Palacio do Governo de S.
Paulo 29 de Junho de 1826. - J. de Barros de M.
28. vanda Ribeiro.

154 Presidente da Província tendo recebido aos 2 de
maio o Decreto de 2 de Junho ultimo que remetteu
a Offensiva Real Ordens para a seguinte
Legislatura: por que dentro em dois meses conta
dos do recebimento do referido Decreto, devei achar
de legal e em praticaivelmente concluidas as
eleições dos Deputados para a mesma Legistatu-
ra, procedendo-se as eleições primarias no
primeiro dia contados as Offensivas Parochi-
aes ditta Província depois as de condadoas ter-
ceiras no auto de terminação ditta em todas as Al-
deias Clitoras ditta, na conformidade em sempre
mandado do Decreto de 29 de Junho de 1827,
que assim dispõe, deliberou ficar para as
eleições primarias dia 7 de Setembro de corren-
te ditta, para as de condadoas dia 22 de mes-
mo mes, e para as de condadoas e qual das ec-
tias de todas as Aldeias Clitoras na Câmara
Municipal ditta Capital, adia 1.º de Setembro
de 1827, ficando os votantes que residem em ditta
Capital ditta dia 7 de Setembro para a eleição das
Deputados e Juizes de Paz em seguida se dirigiram
nas Offensivas Parochias as ditta com gntes para
a eleição das Clitoras. E que communicou a

Presqumdan de dita cargo, no meando para
substituir a elle o Sr. Joaquin Pais de Moraes
da; o que participa a Camara Municipal
qual da mesma Villa para sua intelli-
gencia, para que assim afaca e autor o
nomeado. Palacio de J. P. no de S. Paulo 13 de
13 Julho de 1836 = J. P. Coraes de Moraes P. M.

157 Sendo o Regente em nome do Imperador o Senhor
D. Pedro Segundo, em observancia do Artigo
10.º da Lei de 26 de Agosto de 1836, mandado pro-
ceder pelo Decreto de 15 de Junho ultimo a pu-
blicação do Instrumento acerca do Presen-
tamento da Princesa Imperial a Senhora
D. a. Leopoldina, como successora no throno
e herdeira do Imperio do Brasil. O Presidente
da Provincia remette a Camara Municipal
qual da Villa de Guandiaty para se fazer in-
clusa do referido Decreto e Instrumento pa-
ra que elle de modo a Camara Municipal da a pu-
blicidade. Palacio de J. P. no de S. Paulo 16 de
16 Julho de 1836 = J. P. Coraes de Moraes P. M.

158 Camara Municipal d'esta Capital par-
ticipa a V. M. que em conformidade do
Artigo 10 da Lei de 3 de Setembro de 1834 n.º 38
hoje presentem juramento e tomam posse do
Cargo de Presidente d'esta Provincia o Sr.
Bernardo José Pinto Farias Visconde. Des-
pacho de 1836. Paço da Camara em S. Paulo
2 de Setembro de 1836 = Senhor Presidente, e
advers da Camara Municipal de Guandiaty.

Fundiahy = cth amail fary Lute Pertrado
Pradeunte = José Xavier de Carvalho cthargus
Secretario

159 Nas tudas ab amara cth municipal da Villa
de Fundiahy transmittidos ate apresente as
clarificacões que se originão para aforas
de Duas Estatuticas ditta Provincia, pelas
Portarias de 18 de ctharros e 8 de Junho dute anno
e den asquais ab amissão en corrigada de or-
ganizar am uma Estatutica, não pode apre-
santar duss trabalhos a tempo de serem le-
vadas os conhecimentos d' cthembha Legisla-
tiva Provincial. o Presidente da Provincia
nova mente recem-menda a referida Ca-
mara, que com urgencia faça remessa da
mencionadas esclarecimentos afim de que
se cumpra adignacões da Lei a' ute respu-
ta, e que expira do duto duto pto de duto Publi-
co. Palacio do Governo de S. Paulo 27 de Outu-
bro de 1836 = Bernardo José Pinto Góias Luato

160 O Presidente da Provincia agora foi expre-
te a Officio da Camara da Villa de Fundi-
ahy datado de 6 de ctharros proximo passado
excomparando das propostas fcs das Cidades
que se achão en circunstancias de serem
remessados de fcs cth municipal, ed offi-
cibos afim de Pramitor Publico da m,
de clava a ditta Camara para ditta antelli-
gencia que tem approved p' o 1º Emprego
a cthatario Barão de Souza Barros p' 2º
Ferreira de San José Pertrado, e p' 3º fcs

1737
162 A Assembleia Legislativa Provincial, exar-
mando as contas da Camara Municipal da
Villa de Fundiahy, e a chando as legaes. Numa
Chapella as referidas mandando que active a cam-
ara da divida activa; o que se lhe participa pa-
ra sua intelligencia. Passa a Assembleia Legisla-
tiva Provincial de S. Paulo 9 de Fevereiro de 1837
Dr. Manoel Joaquim de Amaral Figueira

163 Como tendo algumas Camaras Municipaes da
Provincia deפטופטו ate agora as quantias que
dao devidoras a Typografia do Governo, na for-
ma do Cbto.º da Lei Provincial de 9 de Maio de 1835
Ct.º 2.º pela falta official que hehi effectivamen-
te remittida como contra Chuncipresentacao
do Chuncipresentador da Typografia o Dr. Emg.º Dio Ch-
torio da Silva datada de 22 de Maio ultimo.
O Presidente da Provincia ordena a Camara Mu-
nicipal da Villa de Fundiahy que em observan-
cia da disposicao da referida Lei mande quan-
to antes satisfazer a quantia de cinco mil dote
centos e oventa reis correspondente a hum anno
que he devidora a mesma Typografia bem
como e em seu devido tempo, qualquer outra
que para a fusture deviver. Palacio do Governo
de S. Paulo 10 de Junho de 1837 J.º Bernardo Jose
Junho vinte e cinco de Junho

164 O Presidente da Provincia, dando execucao a Lei Pro-
vincial de 4 de Abril de 1835 N.º 6, passa as maos
de Sur.ª Luiz Municipal da Villa de Fundia-
hy seis Collecções de Exemplares dos Ctos Legislativos
da Assembleia da mesma Provincia que foram pro-
mulgadas na sessao deste anno, e ordena ao Sur.ª Luiz
Municipal que nos termos do Cbto.º 2.º da re-
fida Lei delleas faça remessa official a Camara

15 a Camara Municipal ao Procu. dos Juizes Municipais, os Off. e aos seus Juizes de Direito Municipais. Por esta occasião amemos Presidente ratifica as deliberacoes anteriores pert. porem no Indignan de Omes de Deputados de cada termo para os Juizes Municipais procederem ao exame e informacao de cretada no art. 4.º da mencionada Lei; o que com munica ao cabre d'ito d'ur Juiz este municipal para sua intelligencia. Palacio de Governo de S. Paulo 15 de Junho de 1837. Bernardo Jose Pinto Juiz do Porto S. N.º proximo occasiao ac. fcurara' ou c'bitamento d'ita.

165 O Presidente da Provincia accura a occupacao do officio que he dirigio a camara Municipal da Villa de Curitiba a companhia da litta dos Condiatos para o Emprego de Promotor Publico de seu Municipio e em resposta he declara que tem nomeado ao Cidadão Joao Maria de Lencastre para servir o referido off. p'prio; o que com munica a mesma camara para sua intelligencia e execucao. Palacio de Governo de S. Paulo 1 de Julho de 1837. Bernardo Jose Pinto Juiz do Porto

166 O Presidente da Provincia com observancia da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1834, tendo pela Portaria datada de hoje convocado a nova Assembl. Legislativa Provincial e igualmente marcado a dia primeiro de setembro d'este anno para a apuracao geral das requestas da corte, que terao lugar no dia de 1.º de proximo mes de setembro conforme a Lei Provincial de 18 de Maio de anno passado N.º 36. transmite a mencionada Portaria na copia inclusa e assignada pelo Ch. J.º Jose Antonio de Faria de Abreu, official maior da secretaria, devindo

51

Fica desligado do da Villa de São Carlos, ^{demora}
asqual fora interinamente reunido: e assim
deas comstar a abreviada Villa de São Carlos,
afim de que surta intelligencia marqui-
sadia p^a proceder a preparação das dividas,
e observar ademas termos q^{ue} se em cumpre
a Lei communicando deo demora aos
Livros de Paz do seu Municipio esta delibe-
ração, para que elles tão ben cumpram na
parte q^{ue} lhes toca. Palacio de Governo de S. Pa-
ulo 7 de Agosto de 1837. = Bernardo J. P. Gavião
Peixoto

169 Sendo Regente interino em Nome do Imperador
o senhor Dom Pedro segundo Nicoloso que no dia 22 de
Abril de 1833 impetrou elevant, em termos da Lei de
Lei de 12 de Agosto de 1834 de modo a applicar de novo
Regente em consequencia da renuncia q^{ue} foy feito cargo
por o Sr. Dom Diogo Antunes Figueira, havendo por
muito recommendado amais p^{er}petual execução des-
ta Ordem, e de maneira que o resultado da mesma
cliecia chegue a Corte do Rio de Janeiro a tempo de se
fazer a apuração final em Assemblia Geral antes
de concluida a despa. ordinaria do dito anno: O
Presidente das Finanças assim o com muniica a
Camara Municipal da Villa de São Carlos p^a
dua intelligencia e assim de dar to das providencias
p^a q^{ue} desluzigue impetrou elevant amais a clie-
cia no dia designado guardadas as disposições da
Lei de 12 de Agosto de 1834 de Lei de 12 de Agosto de 1834
em virtude do qual se deram laçadas tres c^{on}tas das
puracões dos v^{er}os p^a ter em aditum q^{ue} ali de presente
o q^{ue} se fará deo demora e com segurança. Comen-
ciando a Camara logo que receber esta accusaria
adem recebimento. Palacio de Governo de S. Pa-
ulo 23 de Outubro de 1837. = Bernardo Gavião
Peixoto

170 O Alvará da Província em peluão a d'aver-
das Officias q' á cerca das Guardas Nacionais diri-
giu. Me labeo a ora Municipal da Villa de Jun-
coiary, me declara que não influencia de ma-
neira alguma para o bem do serviço, e para
prejuizo das Guardas Municipais a organização de hum
Batalhão, ou de hum corpo de Guarda Nacional,
já q' a diferença em cabidat no maior
ou menor numero de praças, em Estado e mais au-
to tanto não acontêa a expêta da manutenção
em não expêta de hum força de cavallaria
por ser indispensavel em muitos casos, e par-
lar muito sendo mister entrar em accão q'ue
não se de esperar, mas sim por q' se pôde o go-
verno julgar de dispensado de p'vir todas as armas
na organização, e distribuição da força publica,
sendo natural mente esta armaria q'ue, mais as
estincto de aucto do Governo a determinar que
naquelle Municipios haja hum força de ca-
vallaria de granenta praças e que igualmente
naquele Governo auctificar esta disposição
que procontingir de a executada pela detre-
ta Comandante organizando alicho de la em p'
de cavallaria, idestante de Guardas e Nacionais
abstado hum corpo de Infantaria, nos termos
dadi: devendo dar parte de a p'vir o haver ex-
cutado. - Palácio de Governo de St. Paulo 30 de outo-
30 1737. Bernardo José Pinto Garção
Pinto etc.

171 Off. de Tes. Sendo esta Thesauraria em data de
24 de Junho deste anno de preção de 18. as
de serviços publicos han veseu de prepor uma
cidadão apto p' exercer o emprego de alletor de
Rendas Publicas nella Villa, como de novo emta
p' d'ua de missões e actual de alletor tor mo ad e preção
alys, cujo interesse p'be ser publico de assas com-
cids, hajão de fazer todos os esforços p' achar quem

90
 Summa exarata est in p. 10. 10 quibus accutur
 participando. acta thesauraria p. 10 p. 10 in dima
 ob angust. Titulu. Dens p. 10 p. 10 thesauraria de S.
 10 p. 10 13 de 10. p. 10 10. = 10. 10. p. 10 p. 10 p. 10 p. 10
 reddores de amara et municipal de villa de Gu-
 aiahy = Inspector Meiguel ob change p. 10 de
 Carlos Camargo. =

173 Provisória da Província transmitida amara
 o municipal da Villa de S. Indiaty, a Officio
 junto do Fabricio da Freguezia de Belém apu
 segue informe de na dita Freguezia não exis
 te a actual mente Freguezia em que de celebre os
 Officios do Culto Divino, tornando-se por isso
 indispensavel a providencia determinada
 na Lei do Organ. da Província de 1802 de 10 de
 10 de corrente anno. - Palacio do Governo de 1827
 24 de 24 de Fevereiro de 1827 - Bernardo José Pinto
 Javies Pires.

174 O Excmo. Sr. Governante da Provincia remette ao Sr. Prefeito da
Villa de Guandary o Officio incluzo do Sr. de Paz
da Freguezia de Bellen, a fim de que informe
sua ida a respectiva Leoa e aca o municipal sobre
accusação proposta no mencionado Officio de hum
Correio para aquelle Freguezia. Palacio do Gov.

28 Governo de São Paulo 29 de Novembro de 1837.
Bernardo José Pinto Farias Vice-Intendente.

175 O Presidente da Província tendo comunicado à Câmara da Villa de Fundiary, em Portaria circular de 23 de Outubro antecedente, que o Governo Imperial tinha designado para 22 de Abril do anno proximo futuro, a villa para a eleição de novos Regentes pela renuncia que d'este borgo fez o Ex.^{to} Sr. Diogo Estanislau de Figueiredo, e querendo saber qual o duvida que possa acarretar alguns transtornos, em realidade na referida eleição, de clara, mais à dita Câmara que os Eleitores que para ella devem ser convocados, e da actual Legislação, cuja missão começa em 3 de Maio de 1838, e deve findar em igual dia em 2 de anno futuro de 1838, dia em que cessando as suas funções, deve começar a exercer as novas Eleitores que deverão ser designados da seguinte Legislação. Palácio do
São Paulo 15 de Dezembro de 1837.
Bernardo José Pinto Farias Vice-Intendente

176 1838.
Dezendo este Governo promover como sempre, e he
tendo sido recomendado pela Secretaria d'Estado dos Re-
gócios do Imperio, a propagação da Vacinação nesta
Província, com multa a Câmara e Municipal
da Villa de Fundiary, que tem encarregado d'este
servicio ao Cirurgião Espediente, José de Barros Leite,
afim de que a coacção de uma parte no cumprimento
junto da sua missão. Palácio do Governo de São Pau-
lo 22 de Janeiro de 1838. Bernardo José Pinto Farias Vice-Intendente

177 O Presidente da Província com missões à Câmara e Mu-
nicipal da Villa de Fundiary, que o Sr. Francisco de Sales
Ribeiro macha expugnado de emprego de juiz de Direito
interino da 3.^a Câmara expiro durante a cinco annos

53

179 Ovidente da Provincia, tomando em conside-
ração as razões com que abam a redacção de
quindiahij em seu Officio, des. do presente mes, re-
fere a algum ~~procedimento~~ ^{procedimento} ~~na~~ ^{na} ~~duas~~ ^{duas} ~~informações~~ ^{informações} sobre
a ausência do cargo de Juiz de Paz, que tomamos de Pan-
la Simão de São Paulo, por tendo o Juiz de Paz, q
haver, lhe sido negado pelo ~~Inte~~ ^{Inte} ~~Camara~~ ^{Camara} ~~rebelde~~
de conformidade com a ~~procur~~ ^{procur} ~~da~~ ^{da} ~~mesma~~ ^{mesma} ~~indis~~
pondo a ~~apresentação~~ ^{apresentação} ~~do~~ ^{do} ~~Supplicante~~ ^{Supplicante}. Palácio do Juiz
Cib. de São Paulo 5 de julho de 1827. / Fernando
5. ~~de~~ ^{de} ~~Pinto~~ ^{Pinto} ~~Juiz~~ ^{Juiz} ~~de~~ ^{de} ~~Paz~~ ^{Paz}.

120 Camara Municipal da Cidade participa
a ^{ssas} que em conformidade do Art. 10 da Lei de 3 de
24 de 1834 Art. 28 hoje prestam juramento, e tomam
posse do cargo de Presidente desta Provincia e dos
D.ºs Vereadores Lari Lisboa. Deos Guarde a ^{ssas}. Paes
da Camara em S. Paulo 12 de Maio de 1837.
Lr.º. Presidente e Vereadores da Camara e Cam
municipal da Provincia = Joaquim Lari de Olla
vau e ^{ssas} = Presidente Lari Raviro e ^{ssas}
do ^{ssas} = Secret.º

14 *Proponha cabido a que abel existia, e assim muni-
da meg parrando approvando a factura da refe-
rida ponte e assim toda a fiscalizacao e vigilan-
cia, para que dijas attendidos e intermista da Junta
Publica e obra feita e assim a mesma seguranca e
saber. = Palacio de Governo de S. Paulo de 14 de Ma-
io de 1838. / Financio Jose Lisboa.*

135 *Off. m. de Participacao a N. S. que em virtude da Portu-
ria do Ex. Gov. da Provincia de M. de 10 de Outubro,
q. nesta mesma data ordena ao Collector de
Renda da mesma Villa, entregar a N. S. aq. de
duzentos mil rs. de off. para a factura da
ponte de S. Joao da Villa, q. assim q. a mesma
cabido. = Palacio de Governo de S. Paulo de 14 de Ma-
io de 1838.*
136 *Off. m. de Participacao a N. S. que em virtude da Portu-
ria do Ex. Gov. da Provincia de M. de 10 de Outubro,
q. nesta mesma data ordena ao Collector de
Renda da mesma Villa, entregar a N. S. aq. de
duzentos mil rs. de off. para a factura da
ponte de S. Joao da Villa, q. assim q. a mesma
cabido. = Palacio de Governo de S. Paulo de 14 de Ma-
io de 1838.*

136 *Off. m. de Participacao a N. S. que em virtude da Portu-
ria do Ex. Gov. da Provincia de M. de 10 de Outubro,
q. nesta mesma data ordena ao Collector de
Renda da mesma Villa, entregar a N. S. aq. de
duzentos mil rs. de off. para a factura da
ponte de S. Joao da Villa, q. assim q. a mesma
cabido. = Palacio de Governo de S. Paulo de 14 de Ma-
io de 1838.*
137 *Off. m. de Participacao a N. S. que em virtude da Portu-
ria do Ex. Gov. da Provincia de M. de 10 de Outubro,
q. nesta mesma data ordena ao Collector de
Renda da mesma Villa, entregar a N. S. aq. de
duzentos mil rs. de off. para a factura da
ponte de S. Joao da Villa, q. assim q. a mesma
cabido. = Palacio de Governo de S. Paulo de 14 de Ma-
io de 1838.*

137 *Off. m. de Participacao a N. S. que em virtude da Portu-
ria do Ex. Gov. da Provincia de M. de 10 de Outubro,
q. nesta mesma data ordena ao Collector de
Renda da mesma Villa, entregar a N. S. aq. de
duzentos mil rs. de off. para a factura da
ponte de S. Joao da Villa, q. assim q. a mesma
cabido. = Palacio de Governo de S. Paulo de 14 de Ma-
io de 1838.*

50

Quinto que esta com potentemente orga-
nizada. Recomendando pois, emesmo, ^{demora} por-
tante a Camara que tracte com urgen-
cia de cumprir n'esta parte edendo-se, e
prova que a Guarda Nacional do den elbr-
micio foi me hum Batalhaa attenta as
razoes que pendura em edredito officio
quanto no que pede a Camara em outro offi-
cio d'aguida ^{me data} ja por Portaria de 19 de
março de 1838 communicam, que a Camara
mandada por a sua disposicao aquantia de
dignidade na Lei do Recante, p' as obras de obra
do Palacio do Governador Paulo 28 de Junho de 1838
Venancio José Lisboa.

188 O Presidente da Provincia portuega a Camara
municipal da f. de Fundiary, que n'esta
data de manda por off. de 19 de Junho de 1838
na da freguesia do Belthum aquantia de du-
centos mil reis p' as obras da nova ebbatrida de
vendo o mesmo freguesia do Belthum de 1838
eaus meos de emprego d'esta d'indicaçao por in-
termedio da Camara, que exerce a com-
missao fiscalizacaõ, afim de ser applicado
com devida economia e praveito. Paulo
do Governador S. Paulo 28 de Junho de 1838.
Venancio José Lisboa

189 O Presidente da Provincia em resposta ao offi-
cio da Camara municipal da f. de Fundiary data
de 19 de Junho proximo findo, incluindo appo-
posta para os Officiaes da Guarda Nacional
do den elbrmicio, e declara, para edendo in-
telligencia que antes de mandacaõ dos Officiaes
de mirtio, e ab anore organize adis Batalhaa
na cam for midade dos Officiaes de 19 de Junho
de 1838, quando ja estya organizado deve-
ra remetter a' este governo o ebbre au pla-
no d'essa organizacaõ, no qual se declare de

18 Secretaria do Governo de S. Paulo 11 de Junho
De 1833. Camf. - Joaquim Termino Pereira
Jorge. 56

192 J. J. Capia
M. L. M. Presidente e membros da Camara
municipal. Dilectos abades e assignados mora-
dors d'esta Villa de Estibaia que a estrada que
segue d'esta adahir na que vai p' o Rio de S. Mi-
guel a qual dahi parte da Villa de Saccharhy;
de facto em tão mau estado, que quasi se torna
intransitavel pelo seu estado de ruina, por não
ser feita a muito tempo; e como pela mesma
estrada transitam immensas pessoas não só d'a
Villa de modo de Bragança, Lundiahy;
Itu, Moggy-minim, Barra Branca, São Carlos,
Freguesias de Belém, Amparo, Roxario do
Cobre, Santo Antonio e Nazaré, e onde en-
durem tropas de Cavallos e de mui mais Cavallos,
Burtas, Pães, Porcos e outras carregadas com
effeitos, tudo isto vai pagar tributo na Bar-
reira do Banco de Itua por isso que adita
estrada deve ser feita a custa da mesma Bar-
reira. E por tanto que os d. d. p. recorrem a V. Ex.
para levarem ao conhecimento do Ex. Governo
da Provincia, afim de dar providencias para
futura da estrada - E. L. C. de - e de - e de -
assignaturas. - Secretaria do Governo de São Pa-
ulo 11 de Junho de 1833. - Camf. - Joaquim
Termino Pereira Jorge.

193 Sendo a Assembleia Legislativa Provincial re-
comendando a este Governo que active as cam-
aras municipais na fatura de Caminhos que
vão servindo as Villas, Freguesias e Lavras,
Declarando-lhes que facto duas propostas este
gub.mento sobre este objecto, de as não to-
verem, em proporcionar reformas as exis-
tentes, visto que togaras lá, que reclamam

Reclamar medidas atal supranite por falta
de diu au por que as respectivas Pasturas nao
acantellem todos os cabros, e Prudente da Pro
vincia assim o com muniica a Camara muni
cipal da Villa de Gunderahy para sua
intelligencia, e excoencao; e no com muniica-me
nito positivamente que envie em tempo
extraaltos que organizar para ser em pre
sente a mesma e tremblia na sua proci
na Lerano - Palacio do Governo de S. Paulo 28 de
Julho de 1838. Venancio Gazi Lisboa

194 Presidente da Provincia a quem foi presente
o Officio da Camara muniicipal da Villa de
Gunderahy, datado de 23 de mes proximo pre
terito, incluindo o offe appa da organizacao
do Batallao de Guardas e da cis bras respec
to com muniica a referida Camara po
ra sua intelligencia, que approva os Officiaes
propostos na forma da Lei que tem a nomeada
tenente Coronel Camarandante de muniica na
do Batallao e da dao e da tenente de Puriras Jellas.
ex. 2 Palacio do Governo de S. Paulo 2 de Agosto de 1838.
Venancio Gazi Lisboa

195 Presidente da Provincia transmitta a Cam
ara muniicipal da Villa de Gunderahy a ses
pilar incluzido Regulamento feito em observan
cia da Lei Provincial de 5 de Marco de corrente
anno n. 21 a cerca da vacina, afim de que
a mesma Camara de - te immediatamen
te excoencao y passe a organizar a Pastura
que osite Regulamento de im com muniica trans
mittendo a com bravo. a este Governo com
muniicando ao mesmo a nome dao que
fixar do vacinador. Palacio do Governo de S. Paulo 9 de Agosto de 1838. Venancio G. Lisboa

196 O Doutor Vinavio José Lisboa, Presidente
da Província de S. Paulo em vacação da Lei Provin-
cial de 8 de Março do corrente anno etc. etc. ordena q.
se observe o seguinte: - Páguela mente -
Art. 1.º Haverá nesta Cidade um Director Vacini-
co, acompanhado de um Professor Director Geral da Vacina
da Prov. a um ajudante ou cirurgião e um de critério.
Art. 2.º Os fillos de Director das: além de vacinar
todas as pessoas que de elle apresentarem para esse fim,
dirigirão a administração vacinica da Província,
correspondendo a cada um das os Vaccinadores da mesma;
seguir d'elles as mappas especificadas das pessoas que tiverem
sido vacinadas em épocas de terminadas, fornecendo
lhes laminas com puz vaccinicos; com munição fi-
nalmente ao Governo a respeito da administração
levando trimestralmente a due presença ^{uma} ~~as~~ mappas
geral das pessoas vacinadas na Província com de-
claração dos Municipios a que pertencerem.
Art. 3.º O ajudante Vaccinador vacinará junta-
mente com o Director Geral, e auxiliará em tudo
o que por elle for determinado.
Art. 4.º O Secretario tomará as competentes notas
das pessoas que de apresentarem a vacina em um
livro para esse proprio; organizará as mappas
acima referidas e escreverá toda a corresponden-
cia de que se tratar no Art. 2.
Art. 5.º Em cada um das outras Municipios da Pro-
vincia haverá um Vaccinador, nomeado na for-
ma do Art. 1.º da Lei as Camaras deverão atten-
der a diminuta quantia assignada na Lei
de Procameto para a vacina, quando tiverem
de convenienciar com elles alguma gratificação.
Art. 6.º Haverá em cada uma das Camaras em
cada Municipio nos Domingos de cada semana,
devendo o Vaccinador comparecer na dita hora
de manhã e tarde durante a tem-
poraria para vacinar as pessoas q. de apresentarem.
Art. 7.º Todas as pessoas, que forem vacinadas
em um Domingo, deverão comparecer
no Domingo seguinte para a vacina tendo

Tinha produzido adun divide effecto q'uo nos;
para d'euem nove minto vacinadas as que est
verem n'iste segundo caso, e uatadine o p'm
das que se acharem no p'm mto, tem onde de
deito as competentes notas em um livro que
cada Vaccinador d'eueto.

Art. 8.º Os Juizes de Paz traão obrigaçao de de
dignar annuero de pessoas do d'uo Districto agra
ta não Vaccinadas, que d'uerão vacinar-se
Vaccina em cada Domingo fazendo-as no
tificar para comparecerem na Casa da
mora.

Art. 9.º Os Camorae e Municipaes d'edignarao
por mto d'uma postura na forma do art. 2.º da Lei
as p'onas em que se verao incorrer as que, sendo no
tificados pelos Juizes de Paz, não comparecerem
mal adão a alimara para serem Vaccinados,
aun como as que t'endo sido Vaccinados em
um Domingo não Vattorem no d'iguinte
para o f'ito, de que se tracta no art. 7.º d'iste
Regulamento.

Art. 10.º Para que se faça effectiva esta pena
os Juizes de Paz farao passar pela Escritao certidões
das notificaçoes que d'uerão remethidas aos vaci
nadores, as quaes avista das mesmas levarao
a p'rexencia dos Juizes um a rubrica assignada
das p'onas notificadas que não tiverem com
parecido, e em alim das que, tendo sido vaci
nadas em um Domingo, não tiverem Vattado
no d'iguinte.

Art. 11.º A v'irtude d'iste rubrica o Juiz p'cederá
ex officio contra as contraventores na forma da
Lei.

Art. 12.º Quando os Vaccinantes e Vaccinados
forem de menor idade, d'rao p'arivais das p'onas,
de que trata o art. 7.º, seus Pais, Tutoros, ou p'ri
doas encarregadas de sua educaçao, as qua
es d'rao igualmente feitas as notificaçoes
men enadas no art. 10.

Art. 13.º Sendo aquemittia assignada na

258

Esta Lei do Vaccamento para Vaccina mm.
 diminuta, não haverá por ora n'uma cidade
 e findante Vaccinados, salvo si a Camara
 do municipal respectiva achar que por sua
 patristica quise servir gratuitamente, e pela
 mesma razão, não de podendo nomear Secretarios,
 de virá de Secretarios, e da mesma Camara, a
 qual nomeará igualmente por ora o Director
 Geral da Vaccina, que dará o Vaccinador do Cen-
 treo da Capital, até que o Conselho Provin-
 cial decrete as quantias necessarias para de ordi-
 nar as necessarias gratificacoes a estes ex-proje-
 tos, e marque a forma de sua nomeacao.
 Palácio do Governo de S. Paulo 3 de Agosto de 1838
 Manoel José de S. Paulo
 Typographia do Governo. 1838

197. Manoel José de S. Paulo. Tendo presente o Officio de S. Paulo de
 12 de Junho de 1838, no qual me pede haja de bem
 ver o concurso da Igreja de Villa Rica para que
 o Padre Clemente de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo
 a prapriar para vir ao papeleiro da mesma
 como S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo
 de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo
 12 de Junho de 1838. = Manoel José de S. Paulo
 para o municipal de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo
 Bispo Diocesano.

198. O Presidente da Provincia a quem foi presente o
 Officio da Camara municipal de Villa de Fundia-
 hy datado de 31 de Junho ultimo ordena-me que
 remetta á este Governo hua copia do termo de
 arrematacao da ponte no rio Fundiahy guará,
 e fazendo a essa minima por pessoas em ter dadas in-
 forme de ella de a elle comitida com as condicoes
 que ha de camtar de referido termo e de prapriar
 duracao. Pelo que respeito aos concertos das estradas
 das comarca que a Camara mandando pro-
 ader algum orca munto minucioso da quem

Daquanta para os muros necessaria, me-
metta á esta Javuro de mencionando a utili-
dade dos atalhos de que trata o officio de res-
pectivo Inspector que a campanha aquillo
de 30 de Junho e de os logares por onde elle ha
de passar, são reconhecimentos os milhoros.
Quanto á conclusao da Griza Matriz da Igreja
da Belem por Portaria de 28 de dito mes de
Junho já se communicou a dextra Cam-
mara que se tinha mandado por disposi-
cao do Fabricio da mesma Griza aquan-
tia de dois centos mil reis. E posto que toa as
concorren da Matriz d'essa Villa he mister
que a Camara recorra a assembleia Provin-
cial visto que este Javuro apesar dos derejos q
tem de contribuir para hua obra de tanta
utilidade, nao pode dispor de toda aquan-
tia em que ella foi orçada estando uni-
camente ao disalcançar applicar á mesma
obra alguma parte de quota condignada nada
do presente para reparo das Matrices em geral,
e ipso cumpra que a Camara informe qual
aquantia q julga indispensavel p. fazer
os reparos mais urgentes devendo as pessoas q
arcar em o contrato de clarar explicitamen-
te o estado de deterioracao em que cha che a
referida Matriz finalmente o Preiden-
te da Provincia expore que o actual Ins-
pector da estrada da dextra Villa con-
tinua no desempenho d'esse encargo regim-
do em conformancia do en prego de Caman-
dante das Joradas e Vacianous para que a
caba de ser nomeado nao possa fazer
mais algum sacrificio apral do seu
chunismo informará a Camara en-
tra pertoa idollia para encargar de
da inspeccao das estradas = Palacio de Javuro
de S. Paulo 9 de Agosto de 1838. = Venon-
cio Jose Lisboa

86irurgias mor Jose Panalves Jemide,
com equal d'edwors entred e vaci-
nador de seu cto municipio na forma do
Regulamento do Palacio do Governo de
24 S. Paulo 24 de Setembro de 1838.
Venomais Jose Lisboa

201 Sendo conveniente que as divisas das villas,
Freguezias e Capellas curadas quanto ao
civil utijos em harmonia com as di-
visas ecclesiasticas sendo desta que quan-
do se marcaras as divisas da Capella bu-
rada do Campo Largo ficaras pertencen-
do a Freguezia de Belim quanto as ec-
clesiasticas e moradores da parte do terri-
torio que se deus armezem para se incor-
porar no d'ita Capella, como consta do
documento, e informacoes, que foras pre-
sentas a este Governo, edwors, alem desta
na designacao das divisas ter se em con-
sidwraçao o maior com modo das provas como
determina o art. 1.º da Lei Provincial de 23
de Fevereiro de 1836 N.º 13 o que d'uma de
subsistindo as divisas ultimamente mar-
cadas pela autoridade ecclesiastica p'a
referida Capella como se ve das represen-
taçoes que ao mesmo Governo tem sido di-
vigadas, at'residente da Provincia tendo
em vista disposto no art. 1.º da Resolu-
cao de 8 de Fevereiro de 1835 erguendo da
faculdade que lhe hi concedida pela
Lei citada ordma que subsistao as divisas,
q'foras feitas entre a Freguezia de Belim,
entao Capella curada da Villa de Belim
foia em 13 de Dezembro de 1829 e constao
do livro de termo d'aquella Freguezia,
ficando em vigor as que foras dadas
adobida Capella curada do Cam-
po Largo na parte em que nao ficao

60

Transmitto pela presente decifros por meio de
vencidos. o que o mesmo documento com
municar a Camara Municipal da Vil-
la de Fundiary para sua intelligencia
e observacao. Palacio do Governo de S. Paulo
22 de Outubro de 1838.
Vencido Jose Lisboa

202 O Presidente da Provincia remette a
camara Municipal da Villa de Fundia-
ry hum exemplar da Proclamação que
la Officinha Geral Legislativa acaba de
dirigir a todos os Subditos do Imperio,
por occasião do juramento e nome do novo
Regente, para que a mesma Camara
de de maior publicidade possivel no
seu Municipio - Palacio do Governo de
S. Paulo 22 de Outubro de 1838.
Vencido Jose Lisboa

203 O Presidente da Provincia transmitta
a Camara Municipal da Villa de Fun-
diary hum exemplar das Regulamen-
tos de n.º 1 a 7 dos Decretos de n.º 1 a 39,
e do Tomo 1.º da Collecção das Decisões do
Governo do Brazil, e recomenda-lhe a
execução dos artigos 2.º e 23 do Regula-
mento n.º 1.º do 1.º de Janeiro de corrente
anno e em conformidade do artigo 22 for-
cando-lhe hum livro a cada hum dos Fregues-
de Paz do seu Municipio, para dis-
tribuir as dividas lancamentos d'elles
a Camara contra de apim atr' e em
prido e a currendo a expensas d'ella.
Palacio do Governo de S. Paulo 22 de Novem-
bro de 1838 Vencido Jose Lisboa

Financas de 1837 a 1838 resolveu approvare
 as por estarem conformes, lembrando tao do-
 cumente a referida Camara que quando ti-
 ver de augmentar a quantias de seus im-
 pozados deve primeiramente propor ao
 expor adicinas d'ata effenble. Que se participa
 a referida Camara para seu conhecimento
 pelo d'effenble Legislativa Provincial do Par-
 tido de 14 de Fevereiro de 1839. Manoel Infrario de
 Oliveira Marques - 1.º Secretario

209 Presidente da Provincia tendo nomeado por Des-
 pacho desta data Luiz de Paes da Silva de Fun-
 dachi o capitao Antonio Joaquim Pereira Junior
 e Promotor Publico o Ed. do Joaquim de Sousa Silva
 assim o seu nomea assignado a Villa para dar
 a Camara Municipal da referida Villa para dar
 conhecimento e executar e em supposto o d'effen-
 ble de 9 de Janeiro de 1839. Manoel Infrario de
 Oliveira Marques - 1.º Secretario
 14 de Fevereiro de 1839. Manoel Infrario de Oliveira Marques - 1.º Secretario

210 Presidente da Provincia tendo nomeado Tenen-
 te Coronel Commandante da Batalha de Guardas
 Charras da Villa de Fundachi ao 1.º Tenente
 major do mesmo Batalha Luiz Antonio de Almeida
 em substituição da de missas espedidas ao
 Edital do Tenente de Luizes Silva em a tenção
 por motivos que allega para a d'effenble
 o seu nomea assignado a Camara Municipal da referida
 Villa para dar conhecimento e executar
 14 de Fevereiro de 1839. Manoel Infrario de Oliveira Marques - 1.º Secretario

211 Com a publicação dos livros espedidos pela Direc-
 toria do Estado dos Negocios de Impunidade
 de 22 de Janeiro proximo passado e em

Esta Portaria dá-se de hoje e com o fim de
Chamberla Legislativa Provincial e igualmente
marcado de dia primeiro de setembro do presente anno
para que se proceda a qual das respectivas Cidades, que
têm lugar no dia de hoje de presente futuro mes de
setembro conforme a Lei Provincial de 18 de
abril de 1834 e 1835 tem auctoridade
muito Portaria na forma incluída e assignada
pelo Bacharel José Benigno e Parente de
Caramuru, Secretário Intendente desta Província
na Alameda da Municipal de Lisboa de hoje
diaria para dar a intelligencia e intimação
Luthero do Palácio do Governo de S. Paulo 5 de Junho de 1839.
5 Vinicio José Lisboa

2.º 1.º Copia
O Presidente da Província, pela auctoridade que
lhe confere a Lei de 12 de agosto de 1834
Artigo 24 §.º 1.º convoca a nova Chamberla Legis-
lativa Provincial, e para se reunir de novo de
to de Janeiro do anno proximo futuro, e se de
criada para duas sessões ordinarias: e para se
marcar a dia primeiro de setembro do presente
anno para a abertura qual das respectivas Cida-
des na forma da Lei e Instruções que regulam
esta materia: ordina portanto as auctoridades
agoras a observancia desta Portaria para que
se cumpra e se a cumpra. Palácio do
Governo de S. Paulo 5 de Junho de 1839. Vinicio
José Lisboa. - Secretário de Governo de S. Paulo
5 de Junho de 1839. José Benigno e Parente de
Caramuru.

2.º 2.º
O Presidente da Província, querendo proceder con-
tudo o caso se prendem em um negocio que
tem occorrido com violentos debates e com
constante opposição duma parte das que
n'ella interessam e como é aducação da de

Das divizas entre a capela de campo Largo e a Freguesia de Bellim as quaes tem de requirer tpo bem entre a villa de Chibana e a de Fundiary; e julgando mais conveniente ao Dougo das povas que residem no terreno disputado que d'expore pela decisao da Assembleia Legislativa Provincial, aquem elle lista affecta. E que do bre ipso se iniciam um projecto de Resolucao e ja d'iscurao e tware apin d'onde se quando d'encoman adposao d'iste anno, e que no entanto nada d'ime- ve montado da questao; mas abeo remetter a Camara da Villa de Fundiary a ultima representacao d'aquella d'Chibana, como com effeito remette a copia, para que a vista d'ella informe de pela sua parte das excoaoes ao acto d'iste Governo de Outubro de anno proximo pasado, que mar- cen as divizas entre os districtos de campo Largo e Bellim; no caso affirmativo, graças as gravidurias que d'os e as d'os que se pedis apen d'aquella excoao, de em virtude d'ellas houve alg uma mudanca no estado da posse, e da administracao, quer civil quer ecclesiastica das duas districtos; e finalmente de algum em- se convenientemente grave resultaria de que ficau- das p'ueal aquella deliberação do Governo de- do de Outubro de anno proximo pasado ate definitiva resolucao da Assembleia Provincial. O que se m muni- a Camara e Cammici- pal para sua intelligencia e prapria ex- 29 encao. = Palacio do Governo de S. Paulo 29 de fe- bre de 1832. = Manoel Machado e Nunes.

267 Officio Copia
Alto e Co. Jun - Camara Municipal da Villa de Chibana accue excepcao da Portaria do antec- sor de N. Ex. candata de 3 de Junho na qual man- dava que a mesma Camara cumprisse entre- lito de Outubro de anno proximo pasado que alterando as divizas entre esta Villa e de Fun- diary das parte desta Cammiciis a dita Villa de Fundiary. Camara tem de indicar

Indicar que não foi enviada sobre as repre-
sentações e documentos que vir a Portu-
gal ao Governo, apenas em 29 de Março
de 1888 respondendo a hum simples requerimen-
to de Luis Estanislau de Oliveira Simões e his
falsidades. Portanto fica em todo vigor
a resolução desta Câmara, quando affirmar pe-
rante este Governo que não fora enviada
sobre estas representações e documentos, de
modo de evitar alguma reportação fantástica. E
os varios habitantes do Municipio desmen-
brado representaram ante a Câmara contra
determinadas dividas e as representações am-
mas levar ao conhecimento do Governo em
20 de Junho de 1888 por meio de appa-
do. mas o Governo de então prumido contra este mu-
nicipio indifferente a esta representação sendo
que este negocio esta appeto a effimble
Provincial a quem na forma da Lei cumpre
de se nitivamente deffirir sobre este eteto de
Governo. E estas circunstancias parecem que
quando de apresentação das representações que mos-
tra a injusticia das dividas e multas, e mais pruden-
te seria esperar pela decisão da effimble Pro-
vincial, conservando-se as causas como d'antes,
assim com mais dispaço de se deffirir as aminas
mais de se deffirir ante as inconveniencias, que
resultam da nova divida, e que tem dado mo-
tivos a quixommes da parte dos habitantes
deste Municipio que hira ficar no de fundi-
alij, ajuizale de adicção de sede antebra. E a ma-
ra sua expens de N.º. este passo a entado e prun-
dente, e junta aos votos dos moradores de dois mu-
nicipios as deos que foram esaradas de dois munic-
ipios de se representações de 20 de Dezembro pro-
prio passado, que a cam pautou a das lavas,
para que N.º. assim deffirir mine deffirirando
deste modo tanta intriga que de tem fumen-
tado por esta causa. Deus Guarde a V.ª
m.ª. Paço da Câmara Municipal da Villa
de Curitiba 24 de Junho de 1888 = J. M. C.

64

e Co. Luiz de Albuquerque e Manoel Machado
do e sumos Presidentes desta Provincia = Manoel
el Jorge e terras = Jose Henrique Andre de
Moraes = Luiz Antonio Tancares = Jose
Oasilvira = Joazeiro e Manoel = Jose
Joazeiro de Moraes e Almeida = Secretaria do
Governo de S. Paulo 29 de Junho de 1834 e Antonio
Mariano de Moraes e Marques.

218 Tendo este Governo nomeado uma Comissão
composta dos cidadãos Major Antonio
Francisco de Andrade por parte da Villa de
São Carlos e Captao Luiz Antonio da Silva
pela de Fundiary, para examinar os limites da
Freguesia de Belém com a Villa de S. Carlos.
como praticasse as Camaras de ambas as
ditas villas em Portaria de 28 de Setembro
do anno proximo passado, em ao tendo che-
gado ao conhecimento do Governo resultado al-
gun das diligencias dessa Comissão, ao mesmo
tempo que o Juiz de Paz de dita Freguesia de
Belém adaba de representar estoutorno, que
prevendo esta cidade d'indicção de limites do
seu Districto, e Prevendo esta Provincia vai-
ge da Camara da Villa de Fundiary, que inter-
me com urgencia sobre o estado d'esse negocio
e sobre os exames da Comissão, de que al-
est. 14 gues per. = Palacio do Governo de S. Paulo 14 de
Outubro de 1834 = Manoel e Machado e Moraes.

219 Presidente da Provincia, tendo nomeado para
Juiz municipal da Villa de Fundiary ao
Doutor Jose Manoel da Silveira, por parte da
Camara da referida Villa, em dois officios de
3 de corrente. mas, apim e sem munica d'um
na Camara para d'uma intelligencia que
ra afazer contar os nomeados, marcando
se hum prazo razoavel apim de d'effici-
tar na Secretaria d'este Governo adun di

40
21 Diploma. - Palacio do Governo de S. Paulo
25 de Agosto de 1839. M.^{te} Elzevandro Xavier.

220 Com aditamento a Portaria Circular de 15
de Junho do corr. anno, a Provinte da Província
remente a Camara Municipal da Vila
de Fundiary, um Exemplo dos Decretos e
Regulamentos de n.^o 9 a 11, que faltavam para
complemento dos estatutos da Província dos
Poderes Legislativo e Executivo Juntos do an-
no de 1838. - Palacio do Governo de S. Paulo 4 de
76.4 Maio 1839. - Elzevandro Xavier

225 O Presidente da Província tem de communica-
r a Camara da Villa de Fundiary, que avulta da
informação prestada pelo Administrador dos
Correios da Província em 14 de Setembro
anno, não julgar conveniente acriação duma
agencia de mesmo Correo na Freguesia de
Belen do Sertão desta Villa, pedida pelo
de Foz da munda em 29 de Junho de 1839, porque
dopo esta Camara em duvida informação de 3 de
Setembro do anno pp, pois que recanhecendo
a Camara que o novo Correo não deve
entrar no qual que deve desta Cidade de Foz da
e mais Villas da Estrada ruitania a criação
dum Peditre, duma agencia particular para
aquella Freguesia, que se manifesta que não
podem dar sustentação com o produto de al-
guas cartas de correspondencia entre a Villa
e Freguesia, que se limitaria a um
Correo e dar nova a Camara que duma Freguesia
e um certa Cidade, au vice versa, como
informa o Administrador. Palacio do
Governo de S. Paulo 16 de 76.4 Maio 1839.
Elzevandro Xavier.

De Janeiro de 1839, o Presidente da Provincia
remette á Camara elle municipal da Villa de
Fundachy um exemplar das Actas Legislati-
vas da Assemblia Geral de n.^{os} 65 a 95 das Di-
cretos e Regulamentos do Governo Geral de
n.^{os} 32 a 56 e das Decretos do mesmo Governo
de n.^{os} 130 a 150, pertencentes a Collecção de con-
sente anno de 1839 de vinda a Camara acen-
tar adna recepção. = Palacio do Governo de
24 L. Paulo 24 de Setembro de 1839. = elle amou
elle achado e vnuus

225 Sendo lida nesta da acta approvada appor-
ta que fez a Camara elle municipal da
Villa de Fundachy para a Capitão Esten-
ta da 3.^a Campanhia de Batalhão de Gran-
das e Facisnas da dita Villa o Presidente
da Provincia apm o Cammunes adita
Camara, para o cumprimento, para
que o fizesse constar aos prameiros, que du-
ria d'alluctor os computantes Diplomas
na Secretaria d'ute Governo Palacio do Go-
vno de L. Paulo 25 de Setembro de 1839.
25 elle amou elle achado e vnuus

226 Havendo o Presidente da Provincia appro-
vado a Proposta que lhe dirigio a Cam-
ra elle municipal da Villa de Fundachy
condata de 10 de Outubro d'ute anno p
officiaes da 1.^a e 2.^a Campanhia de Batalhão
de Guardas e Facisnas da mesma Villa
apm a portiepa de fada Camara p
dua intelligencia Palacio do Governo de L. Pau-
lo 14 de Dezembro de 1839. = elle amou
elle achado e vnuus.

1840

227 O Presidente da Provincia participe a Camara Municipal da Villa de Fundiary, que tendo attencao as justas razoes que acaba de allegar o Sr. Governador da Provincia, acaba de conceder-lhe de missao do cargo de Juiz Municipal d'essa Villa, e, portanto, que a Camara faça nova proposta para o cargo em carta triplice na forma da Lei. Palacio do Governo de S. Paulo 19 de Janeiro de 1840 = elle elle
19 chado e lido

228 O Presidente da Provincia faz certo a Camara Municipal da Villa de Fundiary que tem approvado para se ver o cargo de Juiz Municipal de d'um municipio o offydo ante elle o Sr. Francisco de Oliveira contemplado em 1.º lugar na proposta que a Camara tem a seu officio de 10 de corrente, e cumpra que a Camara memor que um prazo razoavel, para dentro d'elle datar a seu Diploma na Secretaria d'essa P. Governo Palacio do Governo de S. Paulo 11 de Fevereiro de 1840. Elle o Sr. Governador elle a chado e lido.

229 O Presidente da Provincia transmitta a Camara Municipal da Villa de Fundiary o extracto e ponto por copia da Decretaria d'Estados dos Reis e do Imperio para que fique na intelligencia de que não devem as Camaras Municipaes criar agencia alguma de Correio sem que primeiro por intermedio d'esse Governo obtenha o consentimento do Governo Imperial; e que da mesma sorte não devem remover os offydos de Correio que hão por nos d'os municipios, e sim do monte particellar a este Governo a menos boa conduta dos mesmos, ou as inconvenientes que lhes parcer podem resultar ao servico publico de sua conservacao pa

22 *Em parada na Freixura do Belém. a Presi-*
dente da Provincia ordena á Camara que com
aprovavel brevidade faça adita das tribuicas
e havendo algum obstaculo que nao corra em
suas attribuições, remover, e participear a este
Governo para de providenciar como convier.
Palacio do Governo de S. Paulo 22 de Julho de 1840.
Elle o malleo achado e Vnus.

225 *Convidando que na Secretaria d'este Governo varias*
Carturas de Torres es elle municipios, vsto que as mesmas fo-
rem sempre pelo art. 73 da Lei pol. de Outubro de
mil oito cento vinte oito com he de por vencerem q
de interprete da usenças d'ellas, assim como decidir
numeros outros negocios, para as quaes he indispens-
avel o conhecimento das ditas Carturas: O Presiden-
te da Provincia ordena á Camara elle municipal
da Villa de Gunderahy que remetta com aprovavel
brevidade him a copia authentica de todas as
Carturas aprovadas por onde duar. idos elle muni-
pio faciendo em negro d'ora indiante e fazer a Cam-
ara a remessa d'ellas aquellas que de novo forem appro-
radas pela Assembléa Legislativa Provincial, e q
que lhe chegam á mão. = Palacio do Governo de S. Pau-
lo 27 de Julho de 1840. = elle o malleo achado e Vnus

226 *O Presidente da Provincia, visto supor a administração*
de sempre julga de um rigorosa duar nos de retirar de
la de em agradar muito cordialmente apramta
de local e apuracao que encontre com todas as ex-
thoridades da Provincia, e em pratatar o quanto
fizerem pensados de espirito de ordem e respeito
a Lei, e de deparacao a toda a sorte de da crificios
que dur ante sua administração se manifesta
nao constantemente da parte dos hauidos de
distintos da Provincia de S. Paulo Los sentimentos
que o Presidente da Provincia já exprimio

no Leo da Representação Provincial, mas que
he muito grato poder ainda expressar agora depois
de mais longa experiencia e ainda mais fim de um
governo: e por isso os communiça a Camara Municipal
da Villa de S. Paulo para que se a acce-
passe patente de as a todas as autoridades e
estabelecimentos do dito municipio - Palacio do Governo de
S. Paulo 8 de Agosto de 1840 - Manoel de A. Machado e Nunes.

237 ¹¹ Camara Municipal d'ista Imperial Cidade
participa a V. Ex. que em conformidade do que dispõe o art.
10. da Lei de 22 de Setembro de 1834 e 38 ha je prouten juramento
de mon posse do Governo dego do cargo de Presidente d'ista Pro-
vincia o Sen. Rafael Tobias de Aguiar. Deos Guarde a V. Ex.
Pae da Camara em S. Paulo 8 de Agosto de 1840. - Sen.
Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Villa
de S. Paulo - Joaquin F. de Moraes e Alencar e Presid.
6 F. de Moraes e Alencar e Alencar e Alencar

238 Presidente da Provincia d'ista mais uma satisfacao
em communiçar a Camara Municipal da Villa de S. Paulo
a agradável noticia d'haver sido collocado no Throno
do Brasil o Senhor Dom Pedro Segundo; e remette a
mesma Camara a Proclamação junta, em que rende
gracias ao thesouro, e congratula com os hauidas
Paulistas por tao fausta e acceitivamente. Comprimos
estes primeiros deveres o mesmo Presidente julga conse-
niente assegurar a Camara Municipal que, bran-
gado de ha maneira pela hauidas e confianca que
moveria do Governo do Primeiro Imperador nascido
no Brasil nao hesita um momento em acui-
tar anemias de Presidente d'ista Provincia Recor-
rendo a fallencia propria de forcas e talentos, o Presi-
dente desanimaria certo mente de poder ser proen-
cher os arduos deveres de tao elevado emprego de mais
alentara a lembranca de haver ant ora em mesma
emprego e em tempo mais difficil enaschado em
todas as autoridades conatuidas, e em geral em

em todas as suas honradas Patrias a mais unanimi-
me e constante esdignação para a manutenção
da ordem publica e em varios serenos e voluantes da
accão da administração a' prol dos interesses da nossa
Provincia. O Presidente de Excmo de Excmo de
havendo ja mais de mentido em seus principios como
verdadeiros e anarchistas constitucionais, em an-
te os sentimentos de amor a justica, continuará a
ceder de suas boas Patrias novas provas d'aquella
honrosa confiança com que elles o haõ infini-
tamente honrado. Confia portanto que a ba-
nara e municipal a quem se dirige, depois de
mandar publicar e solemnemente a proclamação
junta, e de fazer cantar aos habitantes d'ella
e municipal os sentimentos de que o mermo Presi-
dente de Excmo animado, com commoção tam de
sua parte para que esquivas de uma ou de
virgências d'opiniões, que alias tendias a
as mermo e esquivas, mas que tantas des-
gracias angustias, de candeia e grandes
que o povo de sua e a agitação o Imperador
tem em ardor e apinas tomado a peito a união de
toda a Familia Brasileira em rada do Estado
e Augusto de Excmo e anarchista, Symbolo de posse,
que o les entregam ao Imperio de Santa Cruz,
pois que sem essa união ja mais podera pro-
parar o mermo Imperio. O Presidente da Provincia
aprimo a serpa de Excmo e a patrias da ba-
nara e municipal da Villa de Juiz de Fora
e todos os honrados habitantes d'ella e municipal
pela Palacio do Governo de S. Paulo e de Augusto
13 de Agosto - Raphael Tobias de Aguiar

229 Proclamação Paulista, Chamado pelo povo
no de S. E. O Imperador e a Constituição e de
fundos e a República de Brasil para administrar
a nossa Provincia e em nome do povo e render
gracias aos Cus por o ver esaltado no de S. E. O Brasil
e o Filho dos seus grandes titulos e as novas libe-
dades de S. E. e em nome dos votos de seu povo e plan

plantam d'um a ver apra, ca orden entre
filhos da grande familia Brasileira.

Paulistas! Em me congratulo com vossas glorias
fausto e contentimento. Vossos contentimentos man-
chados são conhecidos do mundo inteiro. Eis, re-
deamos de um throno; formemos uma antemuralha
com novos corações; sacrificemos no altar de pa-
trias novas divergenças. Não do fim; Não do
vantade seja a nossa divina, a nossa estandar-
te - esse anarchico constitucio.

Viva L. M. Imperador Constitucional, e Defen-
sor Perpetuo da Paratril - Viva a Dynastia
Brasileira. - Viva a Assemblia Geral Le-
gislativa do Imperio. - Viva a Assemblia
Legislativa Provincial. - Viva as honras das
Paulistas. - Palacio de Governo de S. Paulo
de 25 de agosto de 1840. - Raphael Tobias de Aguiar.
S. Paulo 1840 e a Typographia Imperial
de Silva Labral. Thua eava se. Paris 1845.

240 Presidente da Provincia tendo recebido o Officio que en-
trega de 25 de agosto de 1840 a Camara muni-
cipal da Villa de Guandu congratulando
de por sua nomeação para o Governo desta Pro-
vincia e agradecendo ao seu honravel testemunho
de confiança pela aguentação de duas
manifestações brutura a mesma Camara
aproximadas que se a todos as deas da provincia
nos de engrajar todos os seus membros, todo auge-
nto de que se capta, em pramaver apropriada
da desta Provincia que portantes titulos mere-
ce a mais cordial de dicacao. - Palacio da
Governo de S. Paulo 25 de agosto de 1840.

25 Raphael Tobias de Aguiar.

241 Presidente da Provincia tendo recebido o
reus de L. M. e comunica em officio da
Secretaria do Imperio para mandos por
em vacação nesta Provincia o Decreto de

da Villa de Guindialhy que tem marcado para a
dita eleição o dia 25 de Outubro proximo futu-
ro, e ordina-me que para dar as providencias ne-
cessarias afim de que as Elitoras da Parochia do de-
cto municipio comencem os trabalhos Elitoras deves
prontas e em tempo convenientes dia para namore
procederem a indicada eleição, em conformi-
dade com o disposto nas Instruções de 26 de Maio
de 1824, com as explicações dos Decretos de 29 de
Junho, e 6 de Maio de 1828, que d'elles se hão
relativamente observadas; devendo assim a Camara
acessar immediatamente o respectivo d'ista;
e que tudo lhe communica para sua intelli-
gencia e practica exequção. Palacio do Gov-
no de S. Paulo 20 de Setembro de 1842. = Raphael
20 Tobias d'Almeida

245 Deixando o Presidente da Provincia comtudo em curran-
ciadamente o estado das estradas da Provincia para orde-
nar as melhoramentos de que for em d'istinctivo, por or-
denação de que este munda e os maiores neceidade
das do povo, e que as cidades empregadas para praticar
nunca duras excofivas, nem inproprias, e entre
de que as camaras e municipios podem e deves
neste importante empenho resalvos reigir d'ellas
sua informacao de talhada e uniuem e ora mais de
do estado das estradas gerias na parte que atravessa
os respectivos municipios, como o das estradas e muni-
cipais e de m'asim quaes os conventos de que se af-
ictão, e que se communica a camara e municipal
da Villa de Guindialhy para sua intelli gencia e
excofiva, e ordina-me que envie este e clamei-
mentos com o maior brevidade possivel tanto pa-
ra serem se quanto antes as providencias que forem
já praticadas, como para que a assemblia Legisla-
tiva Provincial possa ter d'elles conhecimento na
sua proxima sesso, e decontar outras medidas
que não estijão nas attribuições do Governo, e que
vendo de praticar-se da mesma camara que

que deva sallicita em dar cumprimento ao que
ora se lhe ordena. Palacio do Governo de São Paulo
28 Junho 28 de Setembro de 1840. - Raphael Takias
de Otguirar.

246 Chegaram a esta secretaria e foram presentes ao Ex.
Sr. Presidente da Provincia as copias das cédulas
de elições de Juizes de Paz e Vereadores verificada
no dia 1.º de Setembro do corrente no c.º municipal
da Villa de fundição remetidas pela Cama-
ra do municipal da mesma Villa em officio de
1.º de Setembro, o que se lhe participou para sua
intelligencia. Secretaria do Governo de S. Paulo
8 de Outubro de 1840. - Fabrice P. Roiz dos Santos

247 O Sr. Presidente da Provincia foi presente em
officio dos c.ºs. e m.ºs. Parochial d'essa
Villa de fundição datado de 1.º do corrente em que
se p.ºe formativa por que deva ser de observar a
Lei de 5 de Setembro de 1822, a quem se en-
tos as cédulas nas cédulas que foram entregues para
elícios de Vereadores e Juizes de Paz ao Sr. Presi-
dente da Provincia que em as mesmas nas em da
igualdade da mesma Lei limitou a a ordenar
a referida c.ºe. por intermedio do Juiz de Paz do
Presidente d'ella, que de remissão novamente para
aguardar as mencionadas cédulas. Com o p.ºe que
a c.ºe. municipal d'essa Villa remissão
ao Juiz de Paz as cédulas por intermedio do Parochia-
l da Villa, afim de serem guardadas pela c.ºe.
na forma da Lei, e serem-lhe os d.ºs. novamente
remittidos conjuntamente com a acta da
guarda. o que se communicou. Se p.ºe a sua in-
telligencia e remissão ao Sr. Presidente. e Palacio do G.
23 de Outubro de 1840. -
Raphael Takias de Otguirar.

248 Com deliberação as que representam a Câmara
câmara municipal da Villa de Fundiary em seu offi-
ci de 9 de corrente o presidente da Provincia tem a
claração. Me que mandam informar a respeito o
Pranator Publico d' esta Capital, cuja respectiva
incluza por copia se lhe envia, e sendo fundados
em Lei arrazadas com que justifica sempre a
dizem ante, deve essa Câmara satisfazer. Me que
se for devido de seus honorarios pela acen-
suação de rios, cujos proventos temha d'ida intente
dos ex officio an continuados por treze de ca-
ida os accusadores, sendo os crimes da chave
d' aquella que se processa por parte da Jus-
tica, e sempre que esta decisão da accusação
porque, em tal caso, as curtas, maguaes de
comprehendem os honorarios do Pranator, devan-
do pagas pela cômunicipalidade respectiva.
E que com munica e muna a Câmara para
dela intelligença e execução. Palácio do Go-
verno de S. Paulo 23 d' outubro de 1840.

23 Raphael Tobias e Coutinho.

249 Capta
Com. e Exa. Lem. Comprimido com a Portaria
de V. Exa. datada de hontem na qual me ordina
que informe as que a V. Exa. representam a
muna cômunicipal da Villa de Fundiary em
seus officios de 9 de corrente o qual junto a' este,
a' V. Exa. tenho a inviar, para a' dar d'ida cômuni-
as seguintes informações. Em conformidade
com o Artigo de Processo artigo 307. Todas as que
se abrem de acção em qualq. instância que for
não sendo mudo nas curtas, exceto o Pranator,
em tal caso ellas pagão de pelo cafres da cômuni-
cabilidade, e portanto se indifferente ter de
de cabida da acção junta an instanciamente pa-
ra de de acionando nas curtas, e por isso qua-
do muna for vinda o que representam a
Câmara, e desta ante fosse ante cômunição
quina instanciamente absoluta, isto não
daria l'acumilla de pagas as curtas, nas qua-

[illegible]

19 *pro clausis*

251
Cavendo que o Governo antes de approvar qualquer
proposta para a provimento dos postos da Guarda
especial deia informado de arrippebo propor-
tas tem as qualidades que a Lei exige para
officiaes da Guarda especial ordina o Presiden-
te da Provincia a Camara e Municipios da
Villa de Guandahy que d'ora em diante den-
tre que dirigio ao este Governo as mencionadas
propostas Declare a idade, estado, profissão,
exceda de cada um dos individuos propostos.

A 4 de Janeiro de 1845. = Rafael Tobias d'Aguiar

16 1844. Rafael Tobias de Aguiar

253 O Presidente da Provincia transmitti a Camara Municipal da Villa de Lundiahy, para sua intelligencia e execucao a inclusa copia do Officio expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio da cidade de 25 de Janeiro de 1844 em que se declara que as Camaras Municipaes das obrigadas a trazer em todos os actos sollemnes a mesma vestidura de que usavam antes da Lei de 1.º de Feb. de 1828. - Palacio de S. Paulo 15 de Fevereiro de 1844. - Raphael Tobias de Aguiar

254 Instruções e Exallentissimos Senhores Determinando sua Magestade o Imperador, que em virtude dos actos sollemnes devam as Camaras Municipaes usar da mesma vestidura de que usavam antes da Lei de 1.º de Outubro de 1828, visto que o referido Lei na da dispos a este respeito, que continha dize as que se achava estabelecida. Officio e cam. mun. co a P.ª Exallencia, afim de que nesta conformidade expresse as devidas ordens as Camaras d'essas Provincias, para que se cumpra a mencionada Determinação. - Dos Juizes a P.ª Exallencia. - Palacio de S. Paulo de Janeiro em 25 de Janeiro de 1844. - Antonio Carlos Ribeiro Chada e Silva. - Senhores Presidente da Provincia de São Paulo. - Secretaria de F.º de S. Paulo 15 de Fevereiro de 1844. - Gabriel José Paiz dos Santos

255 Avarenda a Assembleia Legislativa Provincial approvado das Contas da Camara Municipal da Villa de Lundiahy no anno findo em 30 de Setembro de 1840. Officio e partic. avarenda Camara para seu conhecimento. P.º de Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo Off.º de 1.º de Maio de 1844. - Joaquim Ferreira Pereira Jorge.

256 O Presidente da Provincia recebe e officia
da Camara municipal da Villa de San-
tiago; datado de 20 de Junho d'este anno,
em que se requer que elle lhe mande entregar
a quantia de \$ 400.000. consignada na lei
do orcamto provincial de 1839 para os can-
tos da d'essa e de outras villas, para
poder realisar definitivamente sobre esse ne-
gocio ordens deprehenda Camara que infor-
me si os particulares teem contribuido para
as obras da e de outras villas, e em quanto tem
de essa contribuiçao, e no caso contrario essa
Camara devera promover uma subscri-
cao para a entrega a' conta d'ella o governo
ordenar a entrega da quantia que requisita
e que elle comunique para sua intelligen-
cia e execucao. Palacio do Governo de S. Pau-
lo 3 de julho de 1845. Rafael Tobias d'Al-
meida.

Contem seguintes escriptos e
seus registos asaber:

- 1 Cópia do art. 9º do Regulamento de 23 de Junho de 1833
- 1 Edital -
- 1 Decreto de 8 de Abril de 1831
- 1 Id. de 31 de Abril de 1831
- 1 Cópia do art. 2º do Regulamento de 14 de Junho de 1832
- 1 Id. do art. do Cons.º do G.º de 23 de Junho de 1833
- 1 Capitulo 1º do Cod. de Processo
- 1 Regulamento do Cons.º do G.º
- 1 Parecer da Com.º do Cons.º Geral
- 1 Parecer da Com.º de Importos da Assembl.ºa G.º
- 1 Proclamação do Regente
- 1 Regulamento de 3 de Agosto de 1838
- 22 Circulares
- 222 Officios, ou Portarias, e ofícios q.º os acompanharam
- 256 Depoimento do Juiz Oliveira



AH
MABS

Sum
74

Em resposta ao Officio da Camara Mu-
nicipal da Villa de Juiz de Fora datado
de 16 de Janeiro d'este anno, que a co-
municou a proposta para o estabelecimen-
to do Emprego de Promotor Publico
d'esse Municipio; o Presidente da Pro-
vincia declara-lhe, que approva a Eli-
za Galvao de Franco, proposto em pri-
meiro lugar: e que lha communica para
sua intelligencia no mesmo Palacio
de Governo de São Paulo 22 de Março
de 1841 = Raphael Tobias de Aguiar

Nº 20

O Presidente da Provincia remette á
Camara Municipal da Villa de Juiz de
Fora a seguinte Copia de hum artigo do
Officio que em 9 de corrente lha dirigio
o Sumo Commandante do Pa-
tallão de Guardas e Armado de Armas e
uma Carta, dando parte das vagas de
officias existentes naquelle Patallão;
e ordena-lhe que faça a proposta em
apropria forma e apresente a mesma
aos: e que cumpra = Palacio do Gov-
erno de São Paulo 22 de Março de 1841 =
Raphael Tobias de Aguiar

Nº 22

Copia de hum artigo do Officio do Sumo
Commandante das Armas da Provincia datado
de 9 de Março de 1841

Chamada as vagas as Postos de Capitão
e Officio da segunda Companhia e do
Sumo Commandante do Patallão de
uma Companhia, integram os Officiaes
de Offenda e Francisco Pires da Rocha

Limão

N^o 27

terem ostedo d'ambos ute de Capitas da
quinta e a quelle de Tumbi da segun-
da, por terem annos de cincuenta annos, e
agoram de Oliverio Burns que exerceia
o Posto de Officio havendo mudado para
fora do Municipio annos deito mais como
tao bem nao havendo no Batalhao. Prometo
e secretarias que na conformidade da Lei devem
servir no Conselho de Desembargos, cuja falta
veio de d'el' a creacao do Bat. d'ago de d'el' a
creacao do Batalhao. hi' d'annos dois l'uar
ao continuamento de D. L. para providencias
para serem providos tan Postos Secretarias
do Governo d'el'ao Paulo 22 de Março de 1811 =
Gabriel Jose Rodriguez dos Santos

N^o 30

Em resposta ao Officio da Camara Municip-
cipal da Villa de Tumbi, datado de 30 de
Janeiro d'ute anno, em que consulto sobre a ven-
ta que a Camara tem a Camara de Tumbi e a
muito Conselho Camarandante do Batalhao, de
Guanda e d'acionan d'essa Villa, urguntado de
viza' d'el' a d'el' a d'el' a d'el' a d'el' a d'el' a
Prudencia da Provincia de d'el' a d'el' a d'el' a
que bem dada foi aquella resposao, visto ser
arte que os officios da Guarda Nacional produ-
ziam entre os officios de d'el' a d'el' a d'el' a
d'el' a d'el' a d'el' a d'el' a d'el' a d'el' a
intelligencia = Palacio do Governo d'el'ao Paulo
22 de Março de 1811 = Raphael Tobias de Aguiar

Em resposta ao Officio da Camara Municip-
cipal da Villa de Tumbi, datado de 14 de Mar-
ço, o Prudencia da Provincia de d'el' a d'el' a
que tem orde uado a d'el' a d'el' a d'el' a
por a d'el' a d'el' a d'el' a d'el' a d'el' a
na Lei a d'el' a d'el' a d'el' a d'el' a d'el' a
da d'el' a d'el' a d'el' a d'el' a d'el' a d'el' a
no Officio uter d'el' a d'el' a d'el' a d'el' a

Edamur una Lr: O que he communicar para
sua intelligencia: Palacio do Governo de São
Paulo 19 de Abril de 1841 = Rafael Tobias
19 de Aguiar

O Presidente da Provincia communica
à Camara Municipal da Villa de Funchal
ly que por Aviso da Secretaria d'Estado
dos Negocios do Fungurio datado, de 29 de
Março, foi-lhe participando que sua Ma-
gestade Funguria designou o dia 23 d'abril
o primeiro futuro para o acto solenne
d'uma Comacão, agradecendo Palacio do Gov-
no de São Paulo 20 de Abril de 1841 = Ra-
fael Tobias de Aguiar -

Officio do Thesoureiro = Participa a V.ª, que em
virtude da Portaria do Governo da Provincia
de 19 de corrente N.º 311 fica a disposição
da V.ª Junta Thesauraria a quantia de quatro
centos mil reis para os reparos da Matriz
de São João, a fim de que V.ª mandem aqui-
recar a referida quantia por pessoa munici-
pal de boa reputação bastante = Des. Guarões a =
1241. Officio do Presidente, a Creadores da
Camara Municipal da Villa de Funchal
O Inspector Antonio Manoel de Campos
Mello

Sendo communicado a este Governo por Aviso de
10 de corrente da Secretaria d'Estado dos Negocios
do Fungurio, que Sua Magestade Funguria
transferio o acto solenne d'uma Comacão

Sagração para o dia de São João Baptista
futuro, em consequência das ordens
dadas no dia vinte e dois de Junho corrente, que fo-
ra designado, o Presidente da Província, assim o
pror. Leitura a' Câmara Municipal da Villa
de Jundiáhy para sua intelligencia. - Palacio
do Governo de São Paulo 17 de Maio de 1841. Ra-
fael Tobias de Aguiar

Abais
47

Constando por officio do Juiz de Paz da Villa
de Jundiáhy de 20 de Maio ultimo, que uma
Portaria que lhe foi dirigida sobre o recrutamen-
to, fora-lhe entregue aberta, e que a publica-
ção do seu conteúdo fôrta com que se occut-
tassum individuos que estavam nas circumstan-
cias de serem recrutados, o Presidente da Provin-
cia não julga conveniente que continue ab-
vir o Administrador do cargo dessa Villa, por
isso resolveu demittir o referido emprego, o
que communica a' Câmara Municipal da
referida Villa para sua intelligencia, e para
que proporia pessoa idonea, e com a quali-
ficacão necessária para substituir ao muni-
cipal. - Palacio do Governo de São Paulo 19 de
Maio de 1841. - Rafael Tobias de Aguiar P. S.
13 Lra. Câmara para que se imediatamente, e
fôrta entrar em exercicio o Administrador que
for nomeado. Rafael Tobias de Aguiar

Abais
13

De Ordem do Sr. Substituto
Provincia transmitta a' P. S. para que tenha
o seu conhecimento e se cumpra o disposto
na Portaria de 20 de Maio de 1841 e se cumpra
o disposto a quarta e quinta da quarta Legislação
para a applicação da Lei de 1841.

Salla camgar

A quarta da quarta digo quarta de
 São Paulo = digo a quarta de São Paulo da quar-
 ta Legislatura = da Assembleia Geral Legisla-
 tiva = aodia tem de mais de mil oitenta e
 quatro e quarenta e hum = Augustos e Dignissimos
 Senhores Representantes da Câmara

[illegible]

Na crença de que a lei de cooperação mediante
to o auxilio da Divisão Provisória para a Dinastia
e alicerçar as propositas de estabilidade e aumento da
paiz do estado das outras Provisórias. Invenio
formado por parte do Ministério da Justiça. Devo
salutar a essa attenção sobre a importância de
hum conselho de Estado, que se possa ouvir em
todos os negocios graves, principalmente nos
que se relacionam ao exercicio do poder do Estado
das suas bases. Lei da eleição e melhoramen-
to da Legistlação criminal e do processo das
juizarias, da organização da guarda Na-
cional, e a introdução de braços e utis da so-
bjetos de tanta importancia e de tanta influencia
sobre o ordenamento publico, que não podem deixar
de merecer a nossa sollicitude. Devo que tomarmos tam-
bem em consideração a este respeito os officios subalternos
que no exercicio de go que no exercicio, e a essa
do consagração suas vidas a defesa do Estado, as pro-
vas que tanto ricidade do nosso amor e adhação ao
nosso constitucional, e a esse respeito subpelo-
bem dação, e a esse respeito que habilitar em cum-
Governo camomunio em a esse respeito para a consolidação
do ordenamento, e a esse respeito e a esse respeito e a esse respeito
propriedade e grandura, e a esse respeito e a esse respeito
as libens e a esse respeito e a esse respeito e a esse respeito
latórios em a esse respeito e a esse respeito e a esse respeito
particular. Esta abstrahendo. Das Leis Segundo
Jurisprudencia Constitucional, e a esse respeito e a esse respeito
Brasil

Considerando a este Governo a opposição que se
tem os habitantes dessa Villa de Guadalupe
hij a pagar os impostos de vinte por
cento da guardante, Decima Urbana, e os
Impostos de Seis mil e quatrocentos, e a esse
de remover de essa opposição, e a esse respeito
aos interesses da Fazenda. O Presidente
da Província recomenda a Camara

Municipal da mesma Villa que im-
prime todas as diligencias do seu alcance,
para fazer com que os contribuintes paguem
a collectoria respectiva o que de verem. Dos re-
fuzos impostos, usamdo para esse fim dos
meios brandos, e da persuasao, afim de nao ser
necessario lancar-se mais dos coarctivos que a
Lei faculta, e que o Governo nao desija empre-
gar de nao um ultimo caso, o que lhe communi-
ca para sua intelligencia e execucao. Palacio
do Governo de Sao Paulo 3 de Junho de 1841.
Rafael Tobias de Aguiar

O Presidente da Provincia em observancia
da Carta de Lei de 14 de Agosto de 1834, tem
despacha Portaria da data de hoje convocando
a nova Assembleia Legislativa Provincial,
e igualmente, marcado o dia proximo de No-
vembro d'este anno para a abertura e organisa-
das respectivas Eleicoes, que terao lugar no dia
este do proximo futuro mes de Setembro com
for me a Lei Provincial de 19 de Março de
1836, n.º 36, transmitta a mencionada Portaria
na copia inclusa assignada pelo Doutor
Gabriel José Rodrigues dos Santos Secretario
d'este Governo a Camara Municipal da
Villa de Juiz de Fora para sua intelligencia
e imediata execucao. Palacio do Governo de
Sao Paulo 4.º de Julho de 1841. Rafael
Tobias de Aguiar

Copia,

O Presidente da Provincia em cumprimento
da obrigaçao que lhe impoem o art. 2.º e 3.º da
Carta de Lei de 14 de Agosto de 1834, con-
voca a nova Assembleia Legislativa Provin-
cial para reunir-se no dia 7 de Janeiro do
anno proximo futuro, marcado para abri-
tura de suas Sessoes ordinarias na

Lei Provincial de 11 de Abril de 1835. n.º 15. em ar
ca odia 1.º de Novembro do corrente anno para apu
ração geral das respectivas elições que devem
fazer-se no dia 1.º de Setembro na forma
das Leis e Instruções a respeito. Ordina por
tanto as Authoridades a quem caberem
a desta praticar que a cumpração se faça
cumprida. Palacio do Governo de São
Paulo 1.º de Julho de 1841. Rafael Tobias de
Aguilar - Secretaria do Governo de São
Paulo 1.º de Julho de 1841. Gabriel José Ro
drigues dos Santos

Julho

Sendo o Governo julga de conveni
ente sancionar hum Decreto d'Es
sembléa Legislativa Provincial sobre
diversas entre diversas prooções da Provinci
a entre as quaes erão approvadas as designadas por
portaria de 10 de Outubro de 1833 entre as quaes
niçuns das Villas de Jundiáhi e Atibaia af
sim e communica a Camara Municipal d'a
quella Villa para que fique intelligencia da
de que de um d'ora em diante reconhecer de
Como diversas as existentes digo as existentes
reconhecidos anteriormente a aquella por
taria atthé que novas sejam de terminadas
quando se julgar conveniente. Palacio do
Governo de São Paulo 2 de Julho de 1841. Ra
fael Tobias de Aguilar

Julho

Officio da Camara Municipal da
Villa de Jundiáhi, datado de 3 de Maio
proximo passado que a acompanha dois ar
tigos cuja approvacao interina sollicita d'os
do Governo o Presidente da Provincia repen
do que approva, e consente que seja executado
atthé de definitiva approvacao e Essembléa Le
gislativa Provincial e 2.º artigo, isto é, e
que prohibe de rem de tirar de dia, ou

Seu dimento dentro das ptoas e, e qual vai
in duto por copia, não podendo a ptoar
pela mesma maneira e 1.º por que nel
le se lanca um tributo e Municipal,
cuja inspecção a mesma Assemblia
tem intellido que não pode fazer de
por mto de ptoas, e sim por ptoas
regulares das Camaras e que tudo o
mesmo Presidente da Provincia com
munica a mto da Camara para
sua intelligencia e excoção. Palacin
Paulo 9 do Governo de São Paulo 9 de Julho de
1845. Rafael Tobias d'Aguiar

O Presidente da Provincia mto
por copia a Camara e Municipal
da Villa de Jundiahy hum artigo de
Officio que em 7 do corrente mto lhe
dirigiu o Reverendo Provisor e Ciga
rio Geral d'este Bispoado e em qum
o documento que aa compoem para
ra que fique na intelligencia de
que não se faren precisas outras pro
videncias d'este Governo, alem das
que se achao da dazm referido arti
go para que a Insurgencia do Bellm
não soffra com a ausencia do seu
Parocho, e d'esta forma responde
ao seu Officio de 11 de Junho proximo
passado. Palacio do Governo de São
Paulo 9 de Julho de 1845. Rafael Tobias
d'Aguiar

Offmos Srs. Camara e Municipal
d'esta Imperial Cidade - partici
pa al V. S. que em conformidade
do qum dispoem artigo 10 da Lei de 3
de Outubro de 1835 n.º 38 hoje ptoar
juram este e tamem posse do cargo

de Presidente d'esta Provincia ao Sr. Miguel de Sousa Mello e Alvim =
 Deo Guarde a V. M. S. Paço da Camara em São Paulo 15 de Julho de 1845 =
 O Sr. Presidente Wm. Adorno do le amora a Mm. Municipal da Villa de Jun di ahij = João Corio =
 m. amo do arns Presidente = João de arvir de
 Arevado. Margus Secretario

O Presidente da Provincia em resposta ao Officio da Camara Municipal da Villa de Jun di ahij datado de 3 de Maio d'este anno tem a de clarar que fica approvada a proposta que ora vem =
 pranteir para Officiaes do Patathao de Guardas da
 cionas da mesma Villa e que lhe participa para
 sua intelligencia Palacio de Governo de São Pau
 lo 24 de Julho de 1845 = Miguel de Sousa Mello
 e Alvim

O Presidente da Provincia a quem foi presen te o Officio da Camara Municipal da Villa de Jun di ahij datado de 3 de Maio d'este anno, a que acompanhau a proposta de trucidada para o empo go de Promotor Publico d'esse Municipio de clara =
 em resposta que approvou e aproprio Jo aquim Ma no et Alvim, a quem essa Camara defivira juramen te, e repudiou o computinte Diploma = Palacio
 do Governo de São Paulo 26 de Julho de 1845 = Pa
 Feligo = Miguel de Sousa Mello e Alvim

O Presidente da Provincia enviando a Camara Municipal da Villa de Jun di ahij a in duc a collec ção das Leis da Assemblia Legislativa Provincial publicadas no corrente anno julga conveniente recomendar-lhe a maior puntualidade na re messa dos elar e imentes de terminados pela Lei n. 2. de 24 de Janeiro e desejando que toda a necessidades dos Municipios sejam contim

contingidas no Relatorio que o Governante
deparou a Assembleia na sua proxima
sessao, resolveu fazer. Inter a essa Camara
a conveniencia de antecipar a entrega dos
mencionados e cravamentos de sellos que
possam chegar ás mãos do Governo até offim
de outubro improrogavelmente, afim de haver
tempo d'ir elucidos no Relatorio o que lhe com-
munica para sua intelligencia e execução.
Agto 19 Palacio do Governo de São Paulo 19 de Agosto de
1841 - Miguel de Sousa Castello e Alvim

O Presidente da Provincia tendo em conside-
ração a representação da Camara Municipi-
pal da Villa de Jundiaby de 25 de Agosto cor-
rente, em que mostra quanto será útil ao ser-
vicio publico criar-se n'a quella Villa um
Collegio Elitoral, e attendendo ao encargo do
de que ficarão livres os Elitores d'esse Muni-
cipio, deitando de concorrência para o Collegio dis-
ta Cidade; usando do offaculo de que lhe
confere o artigo 2.º da Resolucao de 29 de Julho
de 1828, resolveu criar na mencionada Villa
de Jundiaby um Collegio Elitoral composto
dos Elitores do seu Municipio; o que com mu-
nica a referida Camara para sua intelli-
gencia e execução. Palacio do Governo de São
Agto 27 Paulo 27 de Agosto de 1841 - Miguel de Sou-
sa Castello Alvim

O Presidente da Provincia, agradecendo as fe-
lizes noticias que em Officio de 25 do corrente me-
nudo dirigio a Camara Municipal da Villa de
Jundiaby, e occasião digo por occasião de haver
sido empregado na Administracao d'esta
Provincia, para que foi recolhido por Sua Ma-
jestade O Imperador, espera que a referida
Camara lhe prestará toda a sua cooperação
afim de que em seu Presidente possa proce-
der a purificação da Provincia que he

Confiado O que lhe participa digo e que lhe
Comunica para seu conhecimento - *Palacio do Governo de São Paulo Paulo 27 de*
Agosto de 1841 Estiguel de Sousa Estallo e
Alvim

O Presidente da Provincia de clara a Camara
Municipal da Villa de Jundiacy, que a-
pprova a nomeação do cidadão Francisco Antonio
de Camargo para emprego de Administrador do
correio da referida Villa e que lhe comunica para
sua intelligencia e em resposta ao seu Officio da
tado de 2 de julho ultimo - Palacio do Governo de
São Paulo 30 de Agosto de 1841 - Estiguel de
Sousa Estallo e Alvim

Foi designado o dia 24 do corrente mais para as nove
horas da manhã principiar n'esse termo a ultima sessão
ju diaria do Jurij do corrente anno; e que communica
a J. S. para proceder exequuto na forma da Lei
da J. S. Constituição 6 de Maio de 1841 - *Alvim*
Sr. Presidente da Camara Municipal da Vi-
lla de Jundiacy - Joz. Caspar das Santos Li-
ma Juiz De Direito 1.º da 3.ª Camara

Atmos Sr.

Para cumprir o que me foi ordenado pelo Gover-
no da Provincia em Portaria de 29 de julho d'este
anno necessario que esta Camara me informe 1.º se a
Cadeia respectiva esta em obra, isto é, se ella se está e
dificando de novo ou simplesmente reparando: 2.º
qual o estado da mesma Cadeia 3.º que quantias se-
rão necessarias para a sua conclusão e quando mais
sumenos estará digoa sua conclusão e quando mais
sumenos estará concluida: 4.º em que tempo sercib
rao as ultimas prestações dos Cobres Provinciais a in-
portancia dellas seja se despendendo estas prestações
as contos das despesas: 5.º qual a dimensão da dita
Cadeia em ricando a tanta original, ou a Copia
della: 6.º a quem esta Confidada a inspecção ou
drecção dos trabalhos: 7.º finalmente me informara
sobre a conveniencia do plano a deitado e scinda

é possível attural, o augmentando ou reduzindo as
dimensões, attenta a população do Municipio e o
numero ordinario de prisas que tem havido; e em
geral apparentará a Camara todas as observa-
ções, que julgar convenientes sobre este objecto. D. C.
a. 1.ª por muitos annos Constituição 2.ª de 1841
= Ilmo. Sr. Presidente e Vereadores da Villa de Jun-
diacy - José Caspar dos Santos Lima Juiz de Direi-
to da 2.ª Camara

+ C. P. Presidente da Provincia de clara a Camara Mu-
nicipal da Villa de Jundiacy, que approva anome-
ação que fôr de Cidadão Joaquim Manuel Nunes -
para Vaccinador do seu Municipio mediante apro-
piação de trinta mil reis annual, e bem assim que
tem, nesta data, expedido as convenientes ordens a The-
sauraria para mandar pagar a referida gratificação;
e a Director geral da vaccina para enviar com brevi-
dade um espario suco para propagação da mes-
ma Vaccina o que lhe communica para sua intel-
ligencia, e em resposta ao seu Officio de 21 de Agos-
to proximo findo. = Palacio do Governo de Sam-
Paulo 16 de Setembro de 1841. Miguel de Sousa
Mello e Thom

P. Para este governo poder resolver definitivamente
sobre o pedido feito pela Camara Municipal da Villa
de Jundiacy, em Officio de 21 de Agosto proximo pas-
sado o Presidente da Provincia resolve que a mesma -
Camara declare quanto podera dispendir no corren-
te anno financeiro, com o sustento, e condução das pre-
sas fobras da referida Villa: O que lhe communica pa-
ra sua intelligencia. = Palacio do Governo de Sam-
Paulo 20. de Outubro de 1841. Miguel de Sousa Mello
e Thom

P. Presidente da Provincia transmitta a Camara
Municipal da Villa de Jundiacy e inclua Officio da
de Atibaia, datado de 20 de Outubro proximo fin-
do, de 21.º, e ordena - lhe que tendo em vista as con-
siderações feitas no referido Officio a cerca do que

31
Dinaff.

essa Camara representou a este Governo um Officio de
do de agosto deste anno sobre as dividas de ambas as Villas in-
forme a seguinte circumstanciadamente, envolvendo com
sua informacao a seguinte Officio: o que cumprira Pa-
lacio do Governo de San Paulo 19 de Novembro de
1841. Thiguel de Moura e Netto e Alvim

Thomes Junior

Em principios de M. Officio a V. S. pedindo varias
informacoes a cerca do estado da Cabida dessa Villa, assim
dever e cumprir o que me foi ordenado dego o que ~~me foi~~
to das Cabidas da Camara me foi ordenado pelo Gover-
no da Provincia, e como te agora nao tive resposta do dito
Officio. por isso de novo rogo a V. S. haja de dar-me com maior
possivel brevidade as informacoes pedidas no mes dicto Offi-
cio alias deo com de cumprir os ordens do Governo o que
nem devo nem e de minhas intencoes praticar, e arten-
perseguido, que essa Camara nao querrá concorrer
para que haja essa falta. D's Guarde a V. S. São Carlos
28 de Novembro de 1841. M. J. M. Presidente, urbanis-
mo da Camara Municipal da Villa de Fundiahi José
Gaspar dos Santos Lima Juiz de Paz dego Juiz de Periti-
to da 3ª Camara

Senho - de Sua Magestade Imperador Dignado con-
dar ao actual Presidente da Provincia a demissão que com
bstante pesar seu, se vio obrigado a pedir por motivos in-
hiramente particulares, mas tao poderosos que tornão
impossivel a sua continuacao neste emprego; e me-
mo Presidente da Provincia assum o communica á
Camara Municipal da Villa de Fundiahi partici-
pando-lhe ao mesmo tempo estar nomeado para seu
sucessor o Ex. Barão de Monte Alegre. Barão repui-
tavel, e em cuja pessoa concorrem todas as habilitações,
e circumstancias necessarias para efficazmente promo-
ver a felicidade dos povos, e a prosperidade da Provinci-
a que vem a demonstrar o Presidente da Provincia
a praveza esta occasião para despedir-se da Cama-
ra Municipal da mesma Villa e agradecer-lhe a reco-
juracao franca, e illustrada que recebeu da mesma
Camara durante o tempo de seu Governo o que dara
testemunho perante o Throno de S. M. Imperador

assim como dos Sentimentos d'amor, e fidelidade a
Pessoa Augusta do mesmo Senhor, de que ella tem da-
do Constantemente as mais decididas provas - Palacio
do Governo de São Paulo 11 de Dezembro de 1841
Miguel de Souza Malh e Alvim.

O Presidente da Provincia tendo recebido o Officio
da Camara Municipal da Villa de Jundiaby, da-
tado de 15 de Novembro proximo passado, or d'ella lhe
que informe por que motivo deixou de numerar en-
fado officio, quando ja tem numerado outros an-
teriores não produzido por tanto Super-se que não
houvesse recebido o Regulamento de 30 de Agosto d'este
anno e que lhe communica para sua intelligencia,
e execução - Palacio do Governo de São Paulo 13 de
Dezembro de 1841 Miguel de Souza Malh e Al-
vim

27
Havendo hoje prestado juramento, tomado posse da
Presidencia d'esta Provincia perante a Assemblia
Legislativa O. V. Vice-Presidente Doutor Vicente
Pires da Costa, resolveu a mesma Assemblia que isto
se fizesse constar a Camara Municipal d'essa Villa
de Jundiaby para sua intelligencia, e que assim
o communica a mesma Camara - Paço da Assemblia
Legislativa Provincial de São Paulo 13 de Janeiro
de 1842 - Manoel Joaquim do Amaral Julgel
1º Secretário

O Vice Presidente da Provincia, respondendo ao
Officio da Camara Municipal da Villa de
Jundiaby datado de 15 de Novembro ultimo, em que
pede que se lhe mande entregar as quantias consig-
nadas para reparos da Cadeia e Matris d'ambas
Villanas Lei d'Orçamento Provincial vigente tem
a de clarar-lhe que n'esta data ordenou a Thesou-
raria que lhe mandasse embregar a quantia de quatro
centos e cinquenta mil reis, destinada para concertos da
cadeia porém nas q'de satisfazer pelo que respecta a
Matris, visto que essa Camara ainda não prestou con-
ta da primeira prestação que para esse fim recebe.

Per esta occasião em nome Vice Presidente da Província
 cia ordina-lhe que informe arcação por que não numerou
 o Officio Supra citado conforme determina o Regulamento
 do 3o de Agosto do anno proximo passado, pois que tendo
 numerado os outros Officias não se pôde pretender que não
 neste digo que não recebeu amencionaldo Regulamento
 Palacio do Governo de São Paulo 17 de Janeiro de 1842
 Vicente Ferraz da Motta

Offmos
 M. J. Havendo-se n'esta data expedido Ordem
 ao Collector de Sa. V. para entregar a V. S. a quantia de
 450\$00 para ser applicada aos reparos da Cadeia
 respectiva conforme o determinado pelo Ex. Governo da
 Provincia em Portaria de 17 do Corrente n. 302 apim
 o communica digo apim o communico a V. S. para
 que haja de mandar receber a referida quantia da
 qual, na forma do art. 32 da Lei Provincial de
 13 de Março de 1841 devem V. S. prestar contas
 n'esta Thesauraria dentro de hum anno contado
 do dia do recebimento. Fazendo a recobrida aos Co-
 feres da Fazenda n'esta não amestrarim e
 effectivamente gasta no referido prazo - D. C. e V. S.
 Thesauraria de São Paulo 18 de Jan. de 1842
 Offmos Jns. Perid. e Verid. da Camara Comuni-
 cial da Villa de Jundiáhy = Vicente Ferraz da
 Costa Cabral.

Havendo hoje prestado juramento, e tornado posse
 da Presidencia d'esta Provincia perante a As-
 senbha Legislativa o Ex. Barão do Cabant Agre-
 =, resolveu a mesma Assemblia que isto se fizesse Cons-
 tar a Camara Municipal d'essa Villa de Jundi-
 áhy para sua intelligencia, e que assim o Commu-
 nica a mesma Camara Paço da Assemblia Legis-
 lativa Provincial de São Paulo 30 de Janeiro de
 1842 = Manoel Joaquin do Amaral Jurgel
 1º Secreto

O Barão do Cabant Agre tendo recebido
 e sua Camagatadi a Imperador a honra de ser

nomeado para o Cargo de Presidente d'esta broxa
e sempre Real Provincial de São Paulo, apressando
com muerdigo a comunicar á Camara Municipal
da Villa de Jundiahy que hoje tomou posse do
dito cargo, e que deitando a viver se n'elle com amor
rigido e imparcialidade, e com mais vivo empenho de
servantar aordem, e de promover o melhoramento materi-
al da Provincia conta com a coadjuvacao da Camara
para se conseguirem esses importantes fins. Palácio do
Governo de São Paulo 20 de Jan. de 1842 Barão de
Monte Alegre

Constando d'hua informacao do Doutor Luiz de
Sousa da 3ª Comarca, que a Camara Municipi-
pal da Villa de Jundiahy nem hua resposta
deu a dois Officios de mesmo, em que requiruntava
informacoes sobre a Lei da dita Villa: o Pre-
sidente da Provincia Ordina a referida Cama-
ra, que alem de prestar com urgencia as ditas
informacoes, a quem estiver servindo o Cargo
de Juiz de Direito, informe a este Governo
quais as causas, e emprehendimentos que teve para
deixar de responder aos ditos Officios - Palácio
do Governo de São Paulo 27 de Jan. de 1842 -
Barão de Monte Alegre

O Presidente da Provincia tendo nomeado para
Promotor Publico da Villa de Jundiahy ao Exce-
llente Antonio Manoel de Jesus Real Contempla-
do em primeiro lugar na proposta que a cam-
municou o Officio da Camara Municipal da re-
ferida Villa, da data de 21 do corrente mez, assim
e communica á mesma Camara para sua in-
telligencia, e para fazer constar ao nomeado Pala-
cio do Governo de São Paulo 28 de Jan. de 1842 -
Barão de Monte Alegre

Sendo presentes a este Governo as inconvenientes,
que se tratam a execução do Regulamento de 30 de
Agosto do anno proximo passado sobre engasto
e numeração dos Officios de a correspondencia

Simas

entre este Governo e outras Autoridades; e Presidente
 Província resolveu sobre' estar n'essa incerteza e duvida
 de mim um effeito o devido Regulamento em quan-
 to, não está entre as providencias sobre o objecto que
 alias algumas reclama o que participa ao Sr.
 Presidente e membros da Camara e Municipal
 da Villa de Fundachy para sua intelligencia Pa-
 laeis do Governo de São Paulo 31 de Jan. de 1842
 Barão de e Monte Alegre

Jan.
31

Assimbleia Legislativa Provincial Resoluo que
 a Camara e Municipal digo Municipais nas con-
 tas que tem de prestar no seguinte anno de 1841
 a 1842 a comprehensão armar as contas hum quadrado
 demonstrativo das dividas activas, de anno a que per-
 tence: de que por em circumstancias de dividas: esta
 de da cobrança; e de da applicação, annos e em par-
 ticular a Camara e Municipal da Villa de Funda-
 achy para sua intelligencia e execução. Paes de
 Assimbleia Legislativa Provincial de São Paulo
 31 de Jan. de 1842. Manoel Joaquin de Amaral
 Furgel

Jan.
31

Resoluo a Assimbleia Legislativa Provincial
 que a Camara Municipal da Villa de Fundachy
 preste as explicasções exigidas pela commissão de
 Contas cujo parecer de - lla envia por copia para
 quem o comora, o que se lhe participa para sua in-
 telligencia. Paes de Assimbleia Legislativa Prov. de
 São Paulo 7 de Fev. de 1842. Manoel Joaquin de
 Amaral Furgel

Jan.
7

Copia

Commissão de Orcamento e contas das Cama-
 ras Municipais examinando as da Villa de Funda-
 achy, achou ter ella pago ao Procurador 33\$589 de
 e por e da cobrança da renda ordinaria e 20 por e
 da divida activa a trazida quando se a por conta-
 gem de 6 por e deve ser 45\$225 por quem o cobrado

28

A Assembleia Legislativa Provincial observando
 as embaixadas, que a cada passo se correm no nome
 e aprovação das Paturas das Camaras Municipaes
 e Municipaes, rurales que se recommendasse a
 essa Camara de Jurvetichy, que quando remetter
 duas Paturas a esta Assembleia fazea notas para
 que se possa conhecer das marmas das sobre objectos
 a ainda não providenciados no Municipio, ou su-
 atterão algumas em vigor e neste caso não se fazea
 ditas notas e com tam bem remetter copia das ar-
 tizes cuja atteração pretende e que finalmente
 em todo o caso, que as arturas sejam providencia-
 ando de novo que atterando algumas existentes de a
 narão justificativa de suas propostas, e que se
 communica a dadas dita Camara para sua inteli-
 gencia e se cussão. Pais d' Assembleia Legisla-
 tiva Provincial de São Paulo 20 de Junho de
 1842 = Manoel Joaquim de Amaral Gut-
 tel

29

havendo a Assembleia Legislativa Provincial
 approvado unanimemente o Parecer da Commis-
 são de Constituição e Justiça relativo a respo-
 ta, que se o Ministerio do Imperio a Depu-
 tação da mesma Assembleia, que foi levar abre-
 sinca da sua Abastada Te. C. a representa-
 ção, que ella lhe obrigio pedindo a continuação
 do addiamanto da reunião das leis de refor-
 ma das Leis e do Conselho d'Estado, transmi-
 the-se o m. Imperio d'ago no Imperio incluso,
 assignado pelo official - maior desta Secretaria
 a Camara Municipal da Villa de Jurvetichy
 para seu cumprimento. Pais d' Assembleia
 Legislativa Provincial de São Paulo 20 de Junho
 de 1842 = Manoel Joaquim de Amaral Gut-
 tel

Notando a Assembleia Legislativa Provincial
 a que muitas Camaras Municipaes não
 tem nencia e equivalente para suas despesas,
 rurales que propuzesse em esta Assembleia
 nencia de criação de runda para Supprim-las,

o que se com munica á Camara Municipal
da Villa de Funda hij para sua intelligencia.
Pae da Assemblia Legislativa Provincial de
Sao Paulo 7 de Maio de 1842 e 6 annos
Mazagão Joaquim de Amaral Junge

O Presidente da Provincia transmittê á
Camara Municipal da Villa de Funda
hij a lista junta de Delegado Sub dele
gado e seus Supplentes do Ter. mo. da
mesma Villa, para que á vista da
mesma defira logo juramento, e de posse
ao dicto Delegado, nas do como tal mas tam
bem como Juiz Municipal e de Cris. tãos visto
ser o 1.º Supplente e ser o Ter. mo. d'aguielles,
que não for annexado a outro, em qual to da
nia este Governo não julga por agora preciso
enviar um Juiz Municipal, ficando por isso
na regra do art. 16 da Lei n.º 281 de 3 de
Dezembro de 1841 devendo a Camara igual
mente defirir juramento desde já aos su
pplentes do Delegado para estarem aptos pa
ra exercerem a substituição em qual caso oc
casião em que a necessidade occorra e contribu
indo quanto estiver da sua parte para apon
derar a execução da sobre dita Lei. Palacio
de Governo de S. Paulo 2 de Maio de 1842
Barão de Monte Alegre

Abail
2

Relação de Delegado Sub delegados e seus Su
pplentes do Ter. mo. da Villa de Funda hij. Del
gado = Antonio José Manoel de Faria = Sup
plentes 1.º Antonio de Lemos Sales = 2.º José Per
eira de Lemos Digo 3.º Francisco Antonio da Cruz
3.º José Pereira de Lemos = 4.º Luis Antonio da
Cruz = Sub delegado da Freguesia da Villa de Ba
nos o Rodriguez do Prado = Supplentes 1.º Mano
el Roberto d'Almeida = 2.º Francisco de Sampaio
Pinto = 3.º Francisco Martins do Monte =
Sub delegado da Freguesia de Belém - Anto
nio Pires Pinheiro Junior Supplentes 1.º
Francisco Bez de Rocha = 2.º Antonio de Lacer

da Juizmaria = 3.º José Francisco de Godsi
Juiz de Godsi = 4.º Gabriel de Godsi
= 5.º João Barbosa Lima = 6.º José da Silva Bernardes
Secretaria do Governo de S. Paulo 2 de Abril
de 1842 = Christovão Barriano de Almeida e Angues

O Presidente da Provincia vir com muita satis-
fação o officio da Camara Municipal da Villa de
Fundiahy de 5 de corrente em que participa haver
sido por as novas autoridades criadas pela Lei
de 18 de 3 de Dezembro de 1841 e achar-se amos-
tra em execução em todo o Municipio com gran-
de regozijo e proveito, e agradecendo a Camara a
prophetação, com que suppleta as medidas que
se computão, e esleas de sentimento que mostra
em des officio congratula-se com ella pelas van-
tagens que são de esperar da execução da Lei im-
perial de 18 de 3 de Dezembro de 1841 de S. Paulo
5 de Abril de 1842 = Barão de Monte Alegre

O Presidente da Provincia tendo nomeado
para Capitão da 3.ª Companhia do Batalhão
de Guardas Nacionais da Villa de Fundiahy ao
Tenente da mesma freguesia Bonifácio de Lin-
ares Telles para Tenente em lugar d'este ao
Felix José Vicente da Silva, para Officer ao San-
guito Adjuncto Francisco Damasco dos San-
tos, proposto pela Camara Municipal da dita
Villa em officio de 5 de corrente mto, assim o com-
municou a mesma Camara para sua installa-
ção. = Palacio do Governo de S. Paulo 5 de Abril
de 1842 = Barão de Monte Alegre.

O Vice Presidente da Provincia fez saber a Camara
Municipal da Villa de Fundiahy que S. M.
o Imperador Heave por bem por Decreto de 1.º de
corrente dissolver a Camara dos Deputados, e convocar
nova Camara para o dia 1.º de Novembro do presen-
te anno, e facto da dissolução não produzisse ame-
nor perturbação na tranquillidade, e ordem puz

Moço publico. Palacio do Governo de S. Paulo
9. 9 de Maio de 1842 = Vicente Pires da Matta

O Presidente da Provincia tendo nomeado p.^a
officiaes da 1.^a e 6.^a Companhias do Batalhão
de Guardas Nacionais, da Villa de Fundiatiij
aos Cidadãos constantes da Reposta, que acm-
panhem o Officio da Camara Municipal da
referida Villa, com data do 1.^o do corrente, as-
sim e communica a mesma Camara para
sua intelligencia, e em resposta ao seu citado
Officio. Palacio do Governo de S. Paulo 13
13. de Julho de 1842 = Barão de Monte Alegre

O Presidente da Provincia, em virtude do Decreto
do 1.^o de Maio deste anno, que convoca uma
nova Assembléa Geral Legislativa para se
unir-se no dia ^{+ 1.^o de Julho p.^a seguinte marcar o dia} 14 de Setembro deste anno
para as eleições primarias, o dia 29 do dito
mex para a reunião dos Collegios Eleitorar-
es em seus respectivos Districtos para pro-
cederem em seus trabalhos, e o dia 23 de ou-
tubro seguinte para a reunião na Ca-
mara da Capital desta Cidade. O q.^o partici-
pa á Camara da Villa de Fundiatiij
— para q.^o pela sua parte dê as providencias,
que lhe competem, para as eleições, tendo
em vista as Instruções junctas, das quaes tam-
bem vai nesta data um exemplar a cada
um dos Juizes de Paz, que tem de presidir
às eleições primarias nas Parochias. Palacio
do Governo de S. Paulo 24 de Julho de 1844 =
Barão de Monte Alegre

Julho
24

Em cumprimento do Art.º 3.º da Lei Provincial de 4 de Abril de 1835, N.º 6, o ^{Pres.} Presidente da Provincia transmittê á Camara Municipal da Villa de Jundiáhy, humma Collecção d' Exemplares dos actos legislativos d' Assemblia da mesma Provincia, que foram promulgados no presente anno. = Palacio do Governo de S. Paulo 27 de Julho de 1842. = Barão de Monte Alegre

Julho 27

M.ºs. Senr.
Compreendendo a V.ªs do 1.º de Julho por emdi-
ante a cobrança da decima Urbana, na fr.ª da
Lei n.º 4 de 24 de Fev.º deste anno, cumpro-me
participar a V.ªs q. tenho nesta data expedido
ordem a Collectoria dessa V.ª não só q. não
continue a fazer essa arrecadação, como q. entre-
gan a V.ªs os l.ºs lançam.ºs, e mais papeis rela-
tivos a esse Imposto afim d' q. V.ªs a vista
delles promova a cobrança da q. estiver em
divida do anno financeiro de 1840 a 1.ª de Janeiro
te, q. lhes pertence na forma da Lei Pro.ª al.
de 2 de M.º de 1840. Deos Guarde a V.ªs Tho-
zoun.ª de São Paulo 1.º de Agosto de 1842 = M.ºs
Senr. Presidente e Vereadores da Camara
M.ºs da V.ª de Jundiáhy = O Inspector Vicente
Joze da Costa Cabral -

Agto 1.º

M.ºs Senr. Camara Municipal desta Imperial
Cidade participa a V.ªs q. q. em confor-
midade do que dispõem o art.º 40.º da Lei de 3
de outubro de 1834, N.º 39 hoje prestou juramento
e tomou posse do cargo de Presidente desta Pro-
vincia o Exm. Conselheiro Jose Carlos Per.ª de
Almeida Torres. = Deos Guarde a V.ªs S.ºs. Paço
da Camara em S. Paulo 17 de Agosto de 1842.
M.ºs Senr. Presidente, e mais Vereadores da =

Agto da Camara Municipal da Villa de Fundiahy =
18 = João Crisprimiano Soares Presid. = Jose Hendrix
de Almeida Marques = Secretar.

Tendo sido honrado por sua Magestade o Inge-
rador com o cargo de ~~Intendente~~ desta Provincia,
do qual tomei posse ainda hontem e um
dos meus primeiros deveres communicar á
Camara Municipal da Villa de Fundiahy
q. comprehendi inteiramente da tarefa q.
reca sobre os meus hombros, e não sendo estran-
ho á esta Provincia, onde já uma vez tive
a honra de occupar a mesma Presidencia, e
conhecendo q. propria experiencia e caracter
são, sinceros e leal de seus habitantes, q.
tantas provas me dão de seu respeito, estima,
amizade, conto encontrar a mesma coadjuva-
ção q. então encontrei e enciderei todas as minhas
forças para desempenhar, quanto em mim
couber, as obrigações que acabo de contrahir, pro-
movendo todos os melhoramentos de que é suscepti-
vel esta tão importante porção do Imperio,
chamando os animos de todos os cidadãos ao
conhecimento dos seus verdadeiros interesses, que só
com a paz e obediencia devida ás Leis, emanadas
dos Poderes legitimos do Estado, podem prosperar.
Neste tão util e salutar empreito espero
ser efficazmente coadjuvado, como cumpre á
bem dos interesses publicos, p. a referida camara.
com o que fará não sómente um dever, como
um assignalado serviço á Provincia e ao Impe-
rio. = Palacio do Governo de S. Paulo 12 de Agosto de 1842 =
Agto. = Jose Carlos Pereira de Almeida Torres =
19

Tendo sido, por Decreto de 27 de Julho proavi-
mo passado, addida a convocação da Assembléa
Geral Legislativa para o dia 1.º de Janeiro de 1843
e comido q. a eleição dos Deputados que se =

setem de eleger por esta Provincia seja
feita com a maior tranquillidade possível. O 87
tenho resolvido espacar para o dia 16 de Au-
tubro proximo futuro a eleição dos Eleitores,
para a qual o meu antecessor havia marcado
o dia 14 de Setembro, e para o dia 4.º de No-
vembro a reunião dos Collegios Eleitoraes em
seus respectivos Districtos para procederem
à eleição dos Deputados, e o dia 29 do referido
mex de Novembro para a reunião geral
das actas dos ditos Collegios na Camara desta
Capital. o que participo á Camara Mun-
icipal da Villa de Jundiahi para que
p. sua parte dê as necessarias providencias
para as ditas eleições. = Palacio do Governo de
S. Paulo 19 de Agosto de 1842. = Jose Carlos Pereira
de Alm. Torres

O Presidente da Provincia ordena á Camara
Municipal da Villa de Jundiahi que informe
com a brevidade possível sobre o que pelos livros da
mesma Camara constar a respeito de concessões de
sesmarias, e quem, e quando concedidas, e por quem, e qual
a quantidade de terrenos que por ventura existão deo-
lutos no seu Municipio; o que tudo se faz necessario
a este Governo saber para levar ao conhecimento do Go-
verno Geral como no aviso da copia inclusa se he or-
denar. = Palacio do Governo de S. Paulo 23 de Agosto de 1842 =
A. B. Para completa satisfacção do que S. M. o Imperador
ordena, no aviso da copia inclusa deverão acompanhar
tam bem por copia, quaesquer leis e ordens g.ª atal
respeito existirem no Archivo dessa Camara. = Jose
Carlos Pereira de Alm. Torres.

M.ºs Ex.ºs. Sua Magestade o Imperador
e a R.ª. P.ª. informe quaes as leis e ordens,
por que setem regulado a concessão de sesmarias,
deverão ao mesmo tempo não só remetter por copia

havia todas asditas Leis eordens, que foram espe-
 cialmente relativas a'essa Provincia, mas tambem
 declarar quantos seomarias setem ate' agora con-
 cedido na mesma Provincia, eequal aquantidade
 de terrenos, que aproximadamente ha' nella devo-
 lutos. Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro
 em 7 de agosto de 1842 = Candido Jose de Bragança
 Ag.^{to} = Sua Presidente da Provincia de S. Paulo
 23 = Secretaria do Governo de S. Paulo 23 de agosto
 1842. = Esta conforme Jose Christino da Costa Cabral

Parecendo attendereis as razoes emque se funda o Subde-
 legado da Freguesia de Campo Largo em seus Offi-
 cios junctos, e colligindo-se d'elles, e ate' dos Officios
 tambem junctos do Subdelegado do Belem, que
 na questao de divisao entre ambas excitada aprese-
 ta a favor da opiniao do Subdelegado de Campo
 Largo, cumpre que a Camara Municipal da
 Villa de fundadij informe com urgencia a este
 Governo, sobre alguma objeccao que se considere
 como divisao entre as duas Freguesias o morro q. desi-
 gna adito Subdelegado de Campo Largo, e que no
 entanto officie ao Juiz de Paz, e Subdelegado
 do Belem, para que por si e pelo Subdelegado
 da Freguesia do Belem requirite por ora, ante o al-
 terior de liberacao d'este Governo aprese da Freguesia
 do Campo Largo, comprovada com a nomeacao d'Es-
 critor da Quarteirao, feita para o territorio controver-
 tido pelas Autoridades Policias da dita Freguesia
 . Ague tudo o presente da Provincia communica
 a Camara para sua intelligencia e execucao.
 = Palacio do Governo de S. Paulo 5 de outubro
 1842. = Jose Carlos Pereira de Almeida Torres

26.
 5.

Com virtude d'ordem do Ex.^{mo} Gov.^o da Prov. de S. Paulo de 5
 de out. Prov. al. fica a disposicao de V. S. nesta
 Thesour. ag.^{ta} de seis centos mil reis para ser appli-
 cada a Igreja Matriz dessa Villa, devendo

O Lima

agressão por quem V. S. mandarem receber
municipla da competente procuração D. J. de Agas
Thesaur. de S. Paulo 9 de out. de 1842 = Ilmos
Enr. Presid. Vereadores da Camara Municipal
da Villa de Jundiary = O Inspector Vicente Jm
da Costa Cabral

Sendo reconhecido que sem boas Estradas, que facilitem
as communicações dos diversos pontos da Provincia
entre uns e outros, e com as Provincias limítrofes,
não pode a mesma ter em sua civilização e riqueza
o desejado augmento; e convindo por isso que o Presiden-
te da Provincia seja completamente esclarecido
a respeito do estado em que se achão as mesmas
Estradas, para deixar tudo que disser respeito ao
melhoramento, de que necessita, a conhecimento da
Assemblea Legislativa Provincial, em sua proxima
futura reunião, expedir-lhe as consignações necessa-
rias para que possa empregar todo seu esforço
a bem do referido melhoramento, ematrar quanto
se interessa pelos progressos materiaes, como pelos
moraes desta Provincia, confidando a sua direção, em
Presidente ordena a Camara Municipal da Villa
de Jundiary que lhe envie imperativamente
até meado de Novembro proximo futuro uma
exposição circunstanciada do estado das ditas Estradas,
dos reparos, em melhoramentos de que necessita,
com todas as especificações q. poderão esclarecer
convenientemente a este Governo, e a referida Assem-
bleia sobre as providencias q. a tal respeito cumpre
dar; remettendo igualmente, se possível for, nam.
necessário um orçamento de talhado de quaisquer
obras que, não sendo municipaes, devam ser feitas
à expensas do cofre Provincial. O que a mesma
Camara cumprirá pela forma determinada =
3br.º = Palacio do Governo de S. Paulo 20 de outubro 1842.
João Carlos Pereira de Alm. da Torres

11. ^{mos} Sr. Para que se possa considerar su-
fficientemente liquidada a conta da desgr.^a feita
com a Igreja Matriz, que R. S. remetterão a
esta Thesour.^a em off.^o de 6. do mez findo do
total de R\$ 400.000 he necessario que R. S.
se dignem remetter tão bem documentos q. legali-
zão as addições da mesma conta. Deos Guarde a R. S.
Thesour.^a de São Paulo 22 de Dezembro de 1842 =
10. ^{mos} Sr. Pres.^o, e mais Senhores da Camara
22. ^{al} da Villa de Fundão = O Inspector Vicente
João da Costa Cabral.

O Presidente da Provincia, tendo presente o Officio
de 3 de corrente da Camara Municipal da Villa de Fun-
dão, a cerca das dividas entre a Freguesia de Be-
lem do Municipio da mesma Villa e do campo
Largo da Villa de Chibarra, tem resolvido q.
atal respeito se observe o que ultimamente dizior
em Portaria de 5 de Outubro proximo passado,
em quanto a Assembléa Legislativa Provincial,
a cujo conhecimento vao levar esta questáo, em sua
proxima futura reunião não decidir definitiva-
mente, e conclareza, quaes as dividas que de-
vem subsistir entre as referidas Freguesias.
O que mesmo Presidente participa a mencio-
nada Camara p. sua intelligencia e execução,
e em resposta a citado Officio. Palacio do
9. ^{br.} 14. Governo de S. Paulo 14 de 9. ^{br.} 1842 = José
Carlos Pereira de Almeida Torres

Envio-se ao Officio de 3 de Novembro proximo
passado da Camara Municipal da Villa de
Fundão, na parte relativa ao pedido que faz
a este Governo dos seiscentos mil reis, que na ultima
Lei do Orçamento foram consignados para as obras
da Matriz da dita Villa, o Presidente da
Provincia lhe participa que acaba de dar ordem

abr.
27

a Thesouraria para entregar a mesma, e para
para isso for competentemente authorizada, e
Camara mencionada quanto ao Salario do Governador
de S. Paulo 5 de Dezembro de 1842 = Jose Carlos
Sereira secretario da Camara

Janr.
27

Havendo hoje prestado juramento, etoma de
pouse da Presidencia d'esta Provincia o Ex.
Senr. Cor. Joaquin Jose Luis de Souza perante
a Assemblia Legislativa, resolveu a mesma
Assemblia que isto se fizesse comtudo a Ca-
mara Municipal de Fundachy, p.^a sua entel-
ligencias, e que assim o communica a mesma
Camara. = Fico d'Assemblia Legislativa
Provincial de S. Paulo 27 de Janr. de 1843 =
Manoel Joaquin do Amaral Fuzel = 1.^o Secret.^o

Janr.
28

O Coronel Joaquin Jose Luis de Souza commu-
nica a Camara Municipal da Villa de Funda-
chy, que hontem foi empregado das Cargas de Presi-
dente e Commandante das Armas desta Provin-
cia, p.^a os quaes foi nomeado por Carta Imperial
de 9, e Decreto de 14 do corrente. = O Presidente
e Commandante das Armas da Provincia no
desempenho de tão ardua tarefa convidará
todas as suas forças para assistentia, e defesa
da Constitucão do Estado, do Throno de Sua Ma-
gestade o Imperador, manutençao da Ordem, etran-
quillidade publica, e promoverá, quanto em-
si caber todos os profiveis melhoramentos des-
ta Provincia. Nesta tão patriotico, quanto
salutar empreza, o Presidente e Commandante
das Armas da Provincia conta com a officas
cooperacão, e acrisolado patriotismo da mencio-
nada Camara Municipal, e de todas as au-
thoridades e Habitantes do seu Municipio
Palacio do Governo de S. Paulo 28 de Janr. de 1843 =
Joaquin Jose Luis de Souza

Jan.º
31.

Assembleia Legislativa Provincial, tendo exami-
nadas as contas da Camara Municipal
da Villa de Funchal, pertencentes aos annos fi-
nanceiros resolves approvallas, e que se lhe presen-
te para sua intelligencia. Cass. d'Assem-
bleia Legislativa Provincial de S. Paulo 31
de Jan.º 1843. = Manoel Joaquim do Amaral
Fungel = 1.º Secret.º

Março
14

O Presidente da Provincia transmittte por
copia a Camara Municipal da Villa
de Funchal, para sua intelligencia,
o incluso Aviso da Secretaria d'Estado
dos Negocios da Justica, datado de 4 de corrente,
q.º de clara os casos, em que os Officiaes Hono-
rarios do Exercito podem, e devem continuar
a servir os postos da Guarda Nacional. Palá-
cio do Governo de S. Paulo 14 de Março de 1843 =
Joaquim Jose Luis de Sousa

Apr.
14

2.ª Secção = M.º e Exp. Snr.º - Em resposta
ao Officio que V. Ex.ª me dirigio em 24
de Fevereiro proximo passado; tendo ade-
lhorado-lhe, que os Officiaes honorarios,
podem continuar a servir os postos da Guarda
Nacional que antes occupavam, não sendo
inferiores as graduações que tiveram; sendo
regras os ditos postos honorarios, os não po-
dem escusar do exercicio dos postos iguaes
na Guarda, do mesmo modo q.º se acha
estabelecido no Decreto de 25 de Outubro de
1832, a respeito dos Officiaes da Milicia
Deus Guarde a V. Ex.ª Palacio do Rio de Jan.º
em 4 de Março de 1843 = Honorario
Hermeto Carneiro Lima = Senr.º Presiden-
te da Provincia de S. Paulo = Secretario
do Governo de S. Paulo 14 de Março 1843 =
João Evangelista de Aguiar Lajão
Lobato

80
Não tendo ainda a Camara Municipal da
Villa de Juiz de Fora dado cumprimento ao que
foi ordenado em Circular de 23 de agosto do anno
passado, juncto p.^a copia; o Presidente da Provincia
novamente ordena a mesma Camara que re-
metta com urgencia a este Governo os esclareci-
mentos de que tracta a referida Circular, afim
de poder ser cumprido o que se tem de
p.^a copia se lhe enviar. Palacio do Governo de S.
M.^{do} Paulo 31 de Março de 1843 = Joaquim José Luis
de Lencastre.

O Presidente da Provincia ordena a Camara
Municipal de..... que informe com brevidade
possivel sobre o que pelos livros da mesma Camara
constar a respeito de concessões de Sesmarias,
e que leis e ordens tem regulado essas concessões,
afim como sobre a quantidade de terrenos que
ventura existirem devolutos no seu Municipio.
Que tudo se fax necessario a este Governo
Liber para levar ao conhecimento do Governo Fe-
ral, como no oficio da copia inclusa se lhe orde-
na. Palacio do Governo de S. Paulo 2 de Agosto
de 1842 = João Carlos Pereira de Almeida Torres
M.^{do} 30 Secretaria do Governo de S. Paulo 30 de M.^{do} 1843 =
João Evangelista de Aguiar Lobo

M.^{do} e Sr.^a Lencastre. - Sua Magestade o Imperador
Hea por bem que V.^a Ex.^a informe quaes as leis
e ordens, por que se tem regulado a concessão de
Sesmarias, devendo ao mesmo tempo nas ao re-
metter por copia todas asditas leis e ordens, que
foram especialmente relativas a esta Provincia,
mas tam bem declarar quantas Sesmarias se tem
até agora concedido na mesma Provincia, e qual
a quantidade de terrenos que approximadam-
te n'ella devolutos. Deo. Guarde a V.^a Ex.^a Pala-
cio do Rio de Janeiro em 2 de agosto de 1842 =
Candido José de Araújo Vianna = Sr.^a Presidente

16.^{co}
30.

Presidente da Provincia de S. Paulo = Secretar
ria do Governo de S. Paulo Jo de Barros
del 43 = João Evangelista de Agreiros
Sajão Lobato

O Presidente da Provincia transmittte por
copia a Camara Municipal da Villa de
Jundiahy para sua intelligencia, oincluso
atvise do Ministerio da Justica, em Carta de Jo
de Barros proximo preterito, de darandog.
os officiaes da guarda Nacional que foram
nomeados para os cargos de Delegados e Subdele
gados Supplentes, ou effectivos não perdem
por este facto os postos que tiverem na dita
Guarda, devendo unicamente deixar o Comman
do, ou exercicio dos postos, quando effectivamente
exercerem a substituição de aquelles cargos =

Abri
5

Palacio do governo de S. Paulo 5 de abril
1843 = Joaquim Jose Luis de Souza

3.^a Secção. M. fmo. Emo. Inv. - Em resposta ao
officio de V. Ex.^a de 23 de Fevereiro prox
imo preterito, sob. n.^o 28, tenho de comunicar
a V. Ex.^a g. os officiaes da guarda Nacional
que foram nomeados para os cargos de Dele
gados e Subdelegados, effectivos e supplen
tes não perdem por isso os postos q. tiverem
na dita Guarda; devrão, porém, deixar o Com
mando ou exercicio dos postos, quando effectiva
mente exercerem a jurisdição d'aquelles
cargos: sendo isto o que se deduz do art. 11 da
Lei de 18 de Agosto de 1831, que declara
incompativel o serviço da guarda Nacional
com o exercicio de umauctoridade que tenha
direito de requisitar aforça publica. Des
guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em
30 de Março de 1843 - Honorio Hermôto
Carneiro Leão - Inv., Presidente da Pro
vincia de S. Paulo = Secretarios do governo

do Governo de S. Paulo 5 de abril de 1843
Abril = João Evangelista de Negreiros Lajão
5. Lobato = S. Paulo 1843. Typographer do Governo
arrendada por Silva Sobral.

O Presidente da Provincia participa á Camara Municipal da Villa de Jundiáhy, que por Decreto Imperial de 2 de Março ultimo foi nomeado Juiz de Direito d'essa 3.^a Comarca o Sr. Joaquim Fernando da Fonseca, de cujo Cargo já prestou juramento perante este Governo, e que communica á mesma Camara, para sua intelligencia, e para que se faça constar em seus Municipios affixando Editais do effecto. Pa
Abril 19 do Governo de S. Paulo 19 de abril de 1843 = Joaquim Jose Luis de Souza

O Presidente da Provincia remette á Camara Municipal da Villa de Jundiáhy hum exemplar da Talla com que S. M. O Imperador Encerrou a primeira, e abriu a segunda Sessão daquella Legislatura da Assemblia Geral Legislativa, na dia 3 do corrente, afim de que a mesma Camara lhe dê toda a publicidade. = Palacio do Gov
Maio no de S. Paulo 24 de Maio 1843 = Joaquim
24 Jose Luis de Souza.

ap²³ do L. comp^{te} = Pa. Jorge. Regist^o ap²³ do 92
 Livro 1.^o de sur^{ti}. Sent^{da} da Thesour. de S. Paulo
 de 2 de 9^{to} de 1838 = Elvarutino For. Bueno Paulista
 ainda no pagamento dos ex^{os}. elctos, devitos ap²³ do
 do L. 2.^o d^{ella}. Contadoria geral de S. Paulo 2 de 9^{to}
 de 1838 = Carta cabral = Joaquim José de estud. estiguiro
 afas = R\$ 4.000 de ello. S. Paulo 2 de 9^{to} de 1838 - P.
riva = Petamant = Pedindo = Nos por sua Petras Colla
 da dita graja, cattundido aqua supplica, manda
nos, q. afignado atems, a proceffe para os colla
do, e empromido afim posto de as elctas em afia
presença, e for a contestação da de, e persten o juram
continuado inante no cap Exo N. de perjurando, qu
la imposição de Barreto, q. sobre cabeca Purmos col
lamos, confirmando, e constituimos vigário collado
da graja Parochial da Villa de Jundiahy no P.
de Estanislao José de os de curios em virtude
da Carta de representação, q. Nos foi presente a qual
ocupação cerem como conven no serviço de Deos, e abund das
olunas desos. Triguns nos quais abolida do peccado ain
da no dos Reverendos do Bispa Tornaria posse da ma
graja, q. seu clada pelo União de Santa Câmara, ou St
q. nos versos na forma da Constituição do Bispa
no Regim de estudioso. Sua ata publicada a Estação
da Mesa conventual de hum dia futuro. Idiota cont ha
verá todos os envolvementos pross, especial, q. legitima
mente the partenorem, ea longua consignada a por
Lu. Dada em São Paulo de de Signal, ella da N.º Uma
nos de de de 1838. Em o Padr Joaquim estando gl
de estud. curião da Câmara Exo. assim = D. Barbosa
Bispo Discursans = Petras o ello Barbosa. Regist^o no do
do ap¹⁵ V. S. P. 3 de 9^{to} de 1838 = Barbosa = Chamellaria Stavos
gris = ello 44 9 gris = Dita 44 9 gris = Reg^o 640 9 gris = Carta
de collação da graja Parochial da V.º de Jundiahy ap

afavor do P. Estanislau foi Soares de Guimaraes. = Item v. 10.
Pena cor. Maximiano foi Correa da Silva Presbytero secular
desta Bishop de S. Paulo, multa em 19 de Maio de 1838 =
P. S. S. Pena Certifico q. no dia 11 de Maio de 1838 =
Pena Estanislau foi Soares de Guimaraes foi impedido da
Parochial Igreja da v. de Fundacao desta Bishop. e ninguem
foi apresentado pelo ^{geral} desta Prov., Collado, e longin.
uniao P. S. S. Pena como consta do respectivo estatuto de
proprio invento nos de collacoes a P. Papa original na
v. de S. Paulo 3 de Maio de 1838. = a P. e Maximiano
Joze Correa da Silva. Dito 150 gns. = Advertencia aff. 6 de
L. 1. de 1838. Decreto da Merend. de S. Paulo 5 de Maio
de 1838 = a Barabara D. de Barros = Advertencia de L. 1. de
de 1838. Decreto dos Impregados Provincias a P. de
Contancia Prov. de S. P. 5 de Maio de 1838 = Joze Maria
noel de Almeida e Mangens. = Certifico, q. no dia 11 de Maio
de 1838 q. no dia 11 de Maio de 1838 = Joze Maria
da Igreja Matris como v. de Collado desta Villa, P.
v. de propo. apresentada de m. letra original. Funda
hy 11 de Maio de 1838 = Estanislau foi Soares de Guimaraes
L. 1. de 1838. Decreto da Camara da v. de Fundacao
hy 17 de Maio de 1838 Joze Estanislau de Oliveira
Decreto.

O Presidente da Provincia transmittio ao
 Presidente da Camara Municipal da Villa
 de Jundiaby, para sua intelligencia, e ex-
 ecutão na parte que lhe toca, o incluso Exem-
 plar do Aviso expedido pela Secretaria d-
 Estado dos Negocios da Justica em 6 de Corren-
 te, declarando que os Insygniticos ou Dele-
 gados, e Subdelegados devem ser contempla-
 dos na lista dos Jurados, sendo do dever dos
 Juizes de Direito dispensal-os no caso de
 de que sejam sorteados em occasião em que es-
 tejão com avia. - Palacio do Governo de S.
 Paulo 26 de Maio de 1843. Joaquim Jose
 Luis de Sousa

tendo fallecido o Marquez de S. João da Pala-
 na, Senador do Imperio por esta Provincia,
 Determinou S. M. o Imperador, por Aviso de 6
 de Abril do corrente anno, que se proceda na
 forma da Lei a' Eleição de um novo Senador;
 portanto resolveu o Presidente da Provincia,
 em conformidade do Decreto de 29 de Julho
 de 1828, que adita Eleição se verifique no
 dia 25 de Julho proximo futuro em todas as
 Legiões Eleitoraes, observando-se as Instruções
 de 26 de Março de 1824, e Decreto de 9 de Ago-
 sto de 1827, com as alterações estabelecidas p.
 Instruções que acompanhão o Decreto de 4
 de Maio de 1842, devendo a mesma Eleição
 ser feita pelos Eleitores da actual Legislatura;
 cuncto sem tam marcado adia: 1.º de Setembro
 proximo seguinte para a purgação geral das
 listas dos differentes Collegios, que na forma
 da Lei devesa ser feita p.^a Camara Mun-
 icipal da Capital. Que tudo o Presidente
 da Provincia participará á Camara Munici-
 pal da Villa de Jundiaby, a fim de dar
 todas as providencias, que são de sua com-
 petencia, para q. assim se execute. - Pa

Mem. Palacio do Governo de S. Paulo 27 de Maio 1843 =
27 Joaquim José Luis De Sousa

O Presidente da Provincia, em observancia da
Carta de Lei de 12 de Agosto de 1834, tendo
pela Portaria da tida de hoje convocado a nova
Assembleia Legislativa Provincial, e igualmente
marcado o dia 1.º de Novembro d'este anno para
agrupação geral das respectivas eleições, que
terão lugar no dia 7 de proximo futuro mes
de Setembro, conforme a Lei Provincial de 8 de
de 1836, N.º 36, transmitta a mencionada Por-
taria noçieira inclusa assignada p. J. João
Evangelista de S. Gregório Lajão Lobato, Secre-
tario d'este Governo, á Camara Municipal
da Villa de Jundiahy, para sua intelligencia
e inteira execução. — Palacio do Governo de S.
Paulo 16 de julho de 1843 = Joaquim José Luis
de Sousa

Portaria — O Presidente da Provincia em de-
sacramento da obrigação que lhe impoem o
Art. 24 § 1.º da Carta de Lei de 12 de Agosto
de 1834, convoca a nova Assembleia Legislativa
Provincial para reunir-se no dia 7 de Jan.º
do anno proximo futuro, marcado para abe-
tura de duas Sessões Ordinarias na Lei Pro-
vincial de 11 de Abril de 1835, N.º 15, e marca
o dia 1.º de Novembro do corrente anno para
agrupação geral das respectivas eleições q.
devem fazer-se no dia 7 de Setembro, na fór-
ma das Leis, e Instruções a respeito. Ordina
portanto ás Authoridades, aguem a obser-
vancia de esta portançea, que acumprem,
e façam cumprir. Palacio do Governo de S.
Paulo 16 de julho de 1843 = Joaquim José
Luis de Sousa — Secretario do Governo de S.
Paulo 16 de Junho 1843 João Evangelista
de S. Gregório Lajão Lobato

Julho
16

Julho
16

O Presidente da Provincia remette a' Camara Municipal da Villa de Jundiahy, para sua intelligencia, e execuçao na parte respectiva e incluzo N.º 129 de Decretos Governita, no qual vem inserto o Decreto de 25 de abril, pelo qual Heouve por bem Sua Magestade o Imperador prorrogar a' Assembléa Jeral Legislativa, bem como decretos de 26 do mesmo mez, em que Sua Magestade o Imperador Determina que as Camaras Municipaes não enviem d'ora em diante a' Sua Imperial Presença para felicital o, representações de mais de tres membros, sendo das cidades e de mais de dois, sendo das Villas; e de 15 de maio, em que se faz a communicação de haver partido para France a Serenissima Princesa D. Francisca com seu Augusto Esposo, sua Alteza Real e Principe de Joinville. Palacio do Governo de S. Paulo 1.º de julho de 1843 = Joaz. Jose Luis de Sousa D.

Julho 1.º

O Presidente da Provincia enviando a' Camara Municipal da Villa de Jundiahy a incluzo Collecção das Leis da Assembléa Legislativa Provincial, promulgadas no corrente anno julga conveniente recomendar-lhe a maior promptidão na remessa dos esclarecimentos determinados pela Lei N.º 2.º de 28 de janeiro de 1841; e desejando que todas as necessidades das Municipios sejam contempladas no Relatório que este Governo tem de apresentar a' mesma Assembléa na sua proxima futura Sessão, resolve fazer sentir a essa Camara a conveniencia de anticipar a remessa dos mencionados esclarecimentos de sorte que possam chegar ás mãos d'este Governo até o fim de outubro impreterivelmente, afim de haver tempo deindical os no dito Relatório, e que se communica

segue lhe communica, para sua intelligencia,
e prompta execução. - Palacio do Governo de S. Paulo
Ag.^{to} 4 de Agosto de 1843. - Joaquim José Luis de Sousa

O Presidente da Provincia, sciende do que
prezenta a Camara Municipal da Villa
de Funchal, em seu officio de 2 do corrente,
sem a declarar lhe q.^o nos termos do art.
19 da Lei de 1.^o de Outubro de 1828, só pôde
servir d'escusa ao Exercício o emprego civil,
Eclesiastico, ou Militar, e q.^o as obrigações sejam
incompativeis de se exercirem conjunctamente,
não parecendo por tanto comprehendido nessa
disponção o emprego de Administrador do
Carreo das Ilhas, tanto por q.^o não tem elle
obrigações diarias a desempenhar nessa
qualidade, como porque a camara for mas
desposens em epochas regulares, podendo ser dis-
pensado do comparecimento, quando occorria
alg.^o impedimento, representando, q.^o lhe commu-
nica para sua intelligencia, e execução.
Ag.^{to} 12 de Agosto de 1843. - Palacio do Governo de S. Paulo
12 de 1843. - Joaquim José Luis de Sousa

Desejando manifestar a' Assembléa Legis-
lativa Provincial, em sua proxima futura
reunição, as necessidades da Provincia, e os
indispensaveis melhoramentos por ella
reclamados, afim de serem p.^o m.^o Assem-
bléa decretadas medidas capazes de remediar
as a' aquellas, e conseguir-se estes, ordena
O Presidente da Provincia a' Camara Mun-
icipal da Villa de Funchal, que, até
ao 1.^o de Outubro d'este anno, envie im-
preterivelmente a' este Governo um cir-
cunstanciado relatório do estado das Matru-
zu, caducas, e Estradas do seu Municipio,
declarando os concertos de que necessita,
e designaes remetterá logo os correspondentes

95
os competentes Vicarários, recomendo-se
que cada hum d'esses tres objectos
seja tratado em officio separado, para
evitarse a complicação de materias. Palacio
do Governo de S. Paulo 18 de Agosto 1842

Agto
10 Joaquim José Luis da Silva

76
7 Sendo a Assemblia Legislativa Provincial
al encerrado seus trabalhos sem haver decretado
o orçamento da Recita, e Despesa Municipi-
cipal, como era seu primeiro e mais rigoroso dever,
sendo indispensavel obviar aq. por semelhan-
te omissão nem um inconveniente occorria ao
serviço ao expediente das funcões das Camaras
Municipaes, resolve o Presidente da Provincia
que continue a vigorar, desde o 1.º de Outubro
futuro em diante, o Orçam. do anno financeiro
no findo, arrecadando-se os impostos, e fazendo-
se as despesas na forma p. m. Orçam.
determinada, até q. a Assemblia Legisla-
tiva Provincial, em sua proxima futura
reuniao, deliberar sobre. Chegar a ser mais
justo: aq. communicada a Camara e Muni-
cipal da Villa de Fundão para sua
intelligencia, e execução. - Palacio do Gover-
no de S. Paulo 9 de Set. 1843 = Joaquim J. e
Luis da Silva

O Presidente da Provincia ordena
a Camara Municipal da Villa de Fun-
dão q. enixe comurgencia, a este Governo
uma das escolas d'Instrução primaria de-
um centro seos existentes em seu Muni-
cipio com declaração de suas filiações, idades
aproveitamento, e epocha d'entrada, cuja
relação deve ser assignada pelos respectivos
Professores; informando por essa occasião
a Cam. Camara, não só a respeito do modo
por que dictos Professores desempenham

desempenhando duas funções, como ainda tudo
quanto lhe parecer conveniente para remover
quais quer defeitos que por ventura exis-
tão, em melhorar esse importante objecto. Cu-
tro sim ordena o Presidente da Provincia
amassa Camara que no principio de cada
trimestre remetta igual relação com todos
os esclarecimentos acima apontados, para
que expedirá a necessaria communicação aos
Professores dando parte do que forem o-
missos no cumprimento d'esse dever, e
sempre providenciar na forma da Lei. Aquele
declara p^a sua intelligencia e execução,
do. Palacio do Governo de S. Paulo de 20 de
1843 = Joag. Jose Luis de Sousa

Communicando-me o Exm. Ministro do Imperio
em officio de 5 de corrente. ter entrado felic-
mente no Porto do Rio de Janeiro no dia 3 do
mesmo a tarde S. M. a Imperatriz, acompanhada
por S. A. L. Real o Conde de Albuquerque, seu Augus-
to Filho, e o Barão S. M. o Imperador com a
Augusta Senhora recendo no dia seguinte, no
Imperial Lagella, com a pompa correspondente á
grandessa, e santidade do acto, com as maiores
demonstrações de regozijo publico, as Vênças
do seu Matrimonio, q^o havia sido contractado
em Viena aos 20 de Maio de anno pro-
prio, e celebrado em Viena em 24 de Maio
deste anno, q^oim participo á Camara Mun-
icipal da Villa de Juiz de Fora, não só para
q^o aprecie essa tão fausta, e agradável noticia,
que deve ser com enthusiasmo recebida, por todos
os Brancos, que amam sua Patria, e preser-
va a Monarchia, como para que, por Edital, con-
vide o Povo d'esse Municipio a illuminar
afrente as suas casas por tres noites successivas,
e dar com as completas signais de praeir, e alegria

e alogria, por esse Príncipe, e Príncipe
Conceição, que firmamento a Dynastia do
dito fundador do Império, assegura igual
mente a felicidade da Imperial Família,
aventura do povo Brasileiro. Palacio do go-

verno de S. Paulo 20 de Fev. 1843 - Joag.
no José Luis de Sousa

Convindo que as propostas feitas pelas Camaras
e Municipaes para os Postos de Officiaes da Juar-
da Nacional sejam formuladas de um modo
regular, e que d'ellas contem as circunstancias
necessarias para orientar o Governo nacional,
q. sobre ellas deve proferir, resolveu o Ben-
dito da Provincia enviar a Camara Muni-
cipal da Villa de Fundiati, o incluso mo-
delo impresso, pelo qual deve regular-se na
fascia de tres propostas, precedendo favor nas ob-
servações, não só todas as declarações ali
mencionadas para exemplar como tam bem
quas quer outras, q. de em mais detalhados
esclarecimentos sobre os Citados pontos, q.

26.
25

comprimará. Palacio do governo de S. Paulo 20.
de Outubro de 1843. Joag. José Luis de Sousa

Authorizando o seu Imperial de 12 de
Julho deste anno, expedido pela Secretaria
d'Estado dos Negocios da Justiça, aduzira
como Carcereiros das Cadeas, tendo o Presidente
da Provincia expedido Ordem a Thesouraria
para pagar lhes o competente ordenado
desde o mês de Outubro em diante, e assim
e communicar a Camara Municipal da
de Fundiati para sua intelligencia, e afim
denão pagar mais por seus cofres d.º orde-
nado ao Carcereiro das Cadeas, deisa pa-
que adove receber na Thesouraria da
Provincia com catotazo do Delegado

96.^o
25
do Delegado respectivo. = Salvo de Jouri-
no de S. Paulo 25 de Abril 1843. Joaquim
João Luis de Sousa

96.^o
25
M^{mos} Srs. a Camara Municipal da
Imperial Cidade de São Paulo communica
a V^{lla} S^{ra}, que hoje presta juramento,
e tomou posse dos cargos de Presidente,
e Commandante das Armas desta Provincia
e Exm^o Sr. Manoel Felizardo de Sousa
e Mello, nomeado por Carta Imperial
de 4 de corrente. = Deos guarde a V^{lla} S^{ra}.
da Camara em São Paulo 25 de Abril 1843.
M^{mos} Srs. Presidente e Vereadores da Cam-
ra M^{al} da C^{da} de Fundiary. De João

96.^o
25
Crispiano Soares. Presidente João Augusto
do Livramento = Secret^o Interino

O Major Manoel Felizardo de Sousa
e Mello, tendo tomado posse da Presidencia,
e Commando das Armas d'esta Provincia em
25 de corrente, legaros para agueres foi
nomeado por Carta Imperial de 4 d'este
mes, e Decreto de 9 do mesmo, assim exor-
ta a Camara Municipal da Villa
de Fundiary para sua intelligencia Exi-
gindo o serviço publico a maior harmonia,
e coadjuvação entre todas as autoridades,
sem que soffra necessariamente a par,
e bem estar dos Cidadãos, espera o Presidente
da Provincia que esta Camara compre-
tenda se d'esta verdade, auxilie a
administração com toda a efficacia e zelo
de que é capaz e com os meios postos pela
Lei a sua disposição, Conquanto tenha
sido exigido por seu Antecessor informações
sobre as necessidades d'esse Municipio,
e medidas uteis, q^{as} lhe occorrão, e atenda =

97
e esteja mui proxima a reunião da
Assembleia Legislativa Provincial, todavia
recomenda-lhe o Presidente da Provincia
que com a maior urgencia cumpra q.^{to}
lhe foi determinado a respeito, não se des-
cuidando de ponderar quasi q.^{ue} neces-
sidades e melhoramentos caso tenha satis-
feito aquelle dever - Palacio do Governo
de S. Paulo 27 de Novembro 1843 - Manoel
27 Felizardo De Sousa e Celler

O Presidente da Provincia reconhecendo
ser sufficiente que os Professores Publicos
de S. Letras enviem a relação dos alum-
nos, que frequentam suas aulas de seis
em seis meses, resolveu reformar nesta parte
a Cartoria circular de 20 de Setembro do
anno findo: e que com munici- a Cam-
ra Municipal da Villa de Jundiáhy
para sua intelligencia especia, e sem
dejar asprecias com munições, as
Professores Publicos do Municipio - Pala-
cio do Governo de S. Paulo 15 de Janeiro
de 1844 - Manoel Felizardo de Sousa
e Celler.

M.^{to} Genl. e turo arcepção de off.^o de
V.^o de 12 do corrente que acompanhou
duas contas das despesas feitas com a obra da
obra desta digo dessa villa aquial nes-
ta data vai a contadoria Prov. para as
devidas expens. - Off.^o de V.^o de 12 do corrente
de São Paulo 12 de Janeiro de 1844 - M.^{to}
Genl. Presidente e Corregedor da Camara Mu-
nicipal de Jundiáhy - Contador servindo
de Suplente - Manoel Felizardo de Sousa e Celler

Não existindo na Secretaria d'Assimblea Legislativa Provincial varios Artigos de Posturas, que a Camara Municipal da villa de Jundiaby, por intermedio do Governo, annuio a mesma Assimblea em data de 28 de Novembro de 1843, orde na o Presidente da Provincia a referida Camara que envie com urgencia copia das ditas Posturas para serem tomadas na devida consideracao. - Palacio do Governo de Sam. Paulo 10 de Fevereiro de 1844. Manoel Felizardo de Souza escripto

O Presidente da Provincia resolveu de clarar a Camara Municipal da villa de Jundiaby, em resposta a seu officio de 9 de Novembro no qual solicita a dispensa do serviço activo da guarda nacional ao cidadão encarregado de cobrar arrendas Municipaes na Freguesia de Bellm, que concede a dispensa requerida, humar a que a nomeacao da Camara não recaia em official, ou inferior da guarda nacional. Deverá communicar ao respectivo commandante o nome da guarda nomeado para sua intelligencia. - Palacio do Governo de Sam. Paulo 10 de Fevereiro de 1844. Manoel Felizardo de Souza escripto.

O Presidente da Provincia envia por copia a Camara Municipal da villa de Jundiaby, para sua intelligencia e execucao, a Lei Provincial de 31 de 15 de Março do presente, pela qual foi derogada a Lei Municipal d'Alfama da Freguesia de Santa Barbara do Campo Largo, e revalidada a Lei Municipal. - Palacio do Governo de São Paulo 10 de Abril de 1844. Manoel Felizardo de Souza escripto - 31 de Março de 1844

98
Lima



AH
MABS

1820

Handwritten signature or name in cursive script, possibly reading "John H. Mabs" or similar, written in dark ink.

Sem este livro noventa e oito
meias folhas, que vão to das
numera das por mim, e rubrica-
das com o meu Appellido =

= Lima, de que uso, do que
faço este termo. Tundiaky
em for. 13 de Outubro de 1826.

Antônio Perqueira Lima

Rubricas	—	78840
Termos	—	300
		88140

1826

P. 18900r. de sello
Tundiaky 13 de Out. de 1826
Monte Costa Lima

[Faint, illegible handwriting]



